

ANO XIX – EDIÇÃO Nº1713 Major Sales-RN, quarta-feira, 25 de setembro de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO
PROPOSTA PLANO DIRETOR MAJOR SALES



MAJOR SALES/RN

VERSÃO PRELIMINAR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CMT ambiental engenharia

PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO ÀS PREFEITURAS PARA ELABORAÇÃO DE SEUS

PLANOS DIRETORES

RAMAL DO APODI

DOCUMENTO DE PROPOSTAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE MAJOR SALES/RN

RAMAL DO APODI

Icons: sun, cactus, tractor, person, house

ANO XIX – Edição Nº1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

EQUIPE TÉCNICA

Mariana Veríssimo Pacheco – Engenheira Agrônoma. Coordenadora Geral

Josimar Alves Pacheco – Engenheiro Florestal. Coordenador Ambiental – Sede

Camila Barreto Coelho de Andrade – Urbanista. Coordenadora do PBA-11

Darlania Pinheiro Leandro – Assistente Social. Análises socioeconômicas

Isabelly Bezerra de Carvalho – Bel. Em Direito. Análises legal-institucionais.

João Antonio dos Santos Pereira – Geógrafo. Análises físico-territoriais, cartografia e geoprocessamento

Klinton de Melo Barbosa Júnior – Arquiteto-Urbanista. Análises físico-territoriais

Ozandir Frazão da Silva Júnior – Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Análises físico-territoriais

Rhafisa Guimarães Castro – Engenheira de Agrimensura e Cartográfica. Cartografia e geoprocessamento

Wellington Luiz da Rocha – Advogado. Análises legal-institucionais.

Uyara Guedes Vasconcelos – Comunicóloga. Comunicação e mobilização social



PROPOSTAS



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br



NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE MAJOR SALES/RN

Poder Público Municipal

Ana Lígia Fernandes – Servidora Pública Municipal

Ana Priscila Germano da Silveira – Servidora Pública Municipal

Arthur de Oliveira Fernandes – Secretário de Agricultura

Carlos Jose Fernandes – Servidor Público

Deivity Augusto Souza Rosa – Conselheiro Tutelar

Francisca Ildeglase da Silva – Servidora Pública Municipal

Francisco Danilo da Silva – Coordenador de Comunicação

João Germano da Silveira – Servidor Público

José Nicácio de Souza – Servidor Público Municipal

Maria Auneir Ferreira – Servidora Pública Municipal

Maria Enilde Izidro – Secretária de Tributação e Finanças

Marlene Fernandes Ribeiro – Servidora Pública Municipal

Raimundo Rodrigo Maia de Oliveira – Servidor Público Municipal

Sara Micaelly de Oliveira – Servidora Pública Municipal

Wadna Lúcia da Cruz Oliveira – Técnica da Emater/RN





Sociedade Civil

Ana Beatriz de Souza Liderança – Comunitária – Sítio Diamantino

Cícero Delmiro da Silva Neto – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Sales/RN

Francisca Judivania de Sousa – Municipe

Francisco Eduilson da Silva – Liderança Comunitária--Fazenda Nova

Inês Josefa da Conceição Dias – Municipe

Isaac Davi Mendes Pinto de Moraes – Representante da Comunidade LGBTQIAPN+

Júlio Cesar dos Santos – Liderança Comunitária – Sítio Cavas

Juvenal Martias Fernandes – Liderança Comunitária – Bom Jardim

Manoel Elson Estevã – Liderança Comunitária – Sítio Timbaubinha

Maria do Desterro Lopes – Liderança Comunitária do Sítio Cavas

Maria José Freitas – Presidente da Associação dos Moradores do Povoado do Sítio Fazenda Nova

Nildeli de Oliveira Matias– Liderança Comunitária – Sítio Diamantino

Rogério Erismar de Araújo –Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Sales/RN

Terezinha da Salete Mafaldo – Liderança Comunitária – Lagoa Cercada

Thales André Fernandes – Liderança da Sociedade Civil – Sede Municipal

Verônica Maria Gomes da Silva – Municipe





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	METODOLOGIA	9
3	PROPOSTAS	11
3.1	TEMA 01: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL.....	12
3.2	TEMA 02: USO DO SOLO URBANO.....	21
3.3	TEMA 03: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	35
3.4	TEMA 04: MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.....	44
3.5	TEMA 05: SANEAMENTO BÁSICO E OUTRAS INFRAESTRUTURAS.....	49
3.6	TEMA 06: HABITAÇÃO.....	63
3.7	TEMA 07: SAÚDE.....	67
3.8	TEMA 08: EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.....	71
3.9	TEMA 09: ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	79
3.10	TEMA 10: SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.....	85
3.11	TEMA 11: ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.....	86
3.12	ZONEAMENTO.....	94
3.12.1	Zoneamento.....	94
3.12.2	Áreas de Diretrizes Especiais (ADE).....	105
3.12.3	Parâmetros para uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.....	111
3.12.4	Instrumentos de Política Territorial.....	114
3.12.5	Propostas específicas de intervenção.....	144
4	ACESSO AOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS	152
5	GLOSSÁRIO/PROPOSTAS	174
	ANEXOS	181



PROPOSTAS





APRESENTAÇÃO

Este documento subsidia o Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) de Major Sales, elaborado de modo a atender à condicionante estabelecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para a Licença de Instalação nº 1392/2021, visando as obras de implantação do Projeto Ramal do Apodi, Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), nos Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O processo de elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales compreendeu as etapas de sensibilização e mobilização da sociedade, elaboração de Diagnóstico, elaboração de Propostas e elaboração do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor. As etapas contaram com a participação e acompanhamento do Núcleo Gestor, grupo formado por representantes da sociedade civil e dos poderes públicos municipais, etapas estas que consolidaram-se em três (03) audiências públicas: Primeira Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Major Sales, para lançamento do Plano Diretor Municipal Participativo no Município (28 de maio de 2024); Segunda Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Major Sales (realizada dia 06/08/2024), para apresentação do Diagnóstico Municipal e consolidação do referido documento e, por fim, a Oficina de Propostas, a ser realizada dia 25 de setembro de 2024 e a Terceira Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Major Sales que será realizada no dia 10 de outubro de 2024, ambas para discussão e consolidação do Documento de Propostas, no qual se baseia o Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales.

Todo o processo contou com a assessoria técnica da CMT Engenharia Ambiental Ltda., por meio do Contrato Administrativo nº 39/2022-MDR, firmado entre a empresa e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)¹, órgão proponente do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

¹ À época de celebração do referido ato administrativo, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).





1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a sistematização das propostas elaboradas para o Município de Major Sales, visando orientar políticas de desenvolvimento municipal e de expansão urbana. Desta forma, tem como objetivo subsidiar não apenas a elaboração do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales, mas também a concepção de políticas públicas e de leis municipais necessárias à sua regulamentação e implementação.

As propostas aqui apresentadas foram organizadas por temas, quais sejam: 1-Uso e ocupação do solo rural; 2-Uso e ocupação do solo urbano; 3- Desenvolvimento econômico; 4-Mobilidade e acessibilidade; 5-Saneamento; 6-Habituação; 7-Saúde; 8-Educação, cultura, lazer e desportos; 9-Assistência social; 10- Segurança Pública; 11 - Estrutura e organização da gestão municipal; 12-Zoneamentos e 13-Instrumentos de política urbana/ territorial.

As propostas relacionadas aos temas de números 1 a 13 estão sistematizadas em função dos temas tratados e suas respectivas diretrizes. Cada quadro é composto por oito colunas: a primeira delas é reservada ao nome dos Programas que compõem cada diretriz. Esses programas se desdobram em ações, expostos na segunda coluna; já a terceira coluna indica as condicionantes para implementação das ações; a quarta coluna aponta a área de abrangência das propostas; a quinta coluna expõe as suas justificativas. As três últimas colunas referem-se aos prazos estabelecidos para a implementação das propostas, nas quais foi atribuído um horizonte temporal para a sua consecução, em uma escala de curto, médio e longo prazos, os quais refletem o nível de dificuldade e de prioridade para os resultados, tais como situações afetas à mitigação/eliminação de riscos, grosso modo, bem como redução de passivos ambientais e questões relacionadas ao abastecimento de água, em observância aos ritos administrativos e , considerando por fim, aspectos afetos à administração financeira orçamentária. O resultado de cada ação está programado segundo uma escala temporal de curto, médio e longo prazo, assim definida:

Curto prazo – ações de implantação prioritária ou que não dependam de pré-requisitos para a sua implantação e que podem ser concluídas até dezembro de 2026.



Médio prazo – ações que dependam de estudos prévios para a sua implantação, podendo ser concluídas até dezembro de 2029.

Longo prazo – ações que, independentemente do seu início, requerem um tempo maior para a efetivação dos seus resultados, extrapolando o horizonte de dezembro de 2029 e observando o prazo de até dez anos a partir da data de aprovação do Plano Diretor.

Por fim, as propostas de zoneamento estão sistematizadas em mapas (Anexos I, II e III) e explicadas em texto, com a descrição da abrangência das zonas e as diretrizes definidas para cada uma delas, bem como alguns parâmetros e diretrizes gerais de uso e ocupação do solo. Nos anexos também constam os memoriais descritivos dos perímetros urbanos propostos para a sede urbana de Major Sales/RN. As propostas relacionadas aos instrumentos de política territorial estão sistematizadas em texto, em que primeiramente explica-se o instrumento, os benefícios de sua aplicação e as normas que o regulamentam e, posteriormente, quando necessário, são expostos parâmetros de sua aplicação no Município.

O documento apresenta ainda capítulo sobre formas de acessar os recursos/linhas de crédito disponibilizados no âmbito dos Governos Federal e Estadual. Dentre os muitos programas voltados aos municípios brasileiros e, no Estado do Rio Grande do Norte, aos municípios potiguares, optou-se por apresentar neste documento aqueles relacionados a questões consideradas estratégicas ao Município de Major Sales/RN, assim definidas por serem condicionantes à implementação de grande parte das ações propostas e por serem estruturais ao desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme Diagnóstico Municipal, quais sejam: (1) a regularização fundiária urbana e rural; (2) a reestruturação, capacitação e fortalecimento da Administração Municipal; (3) a execução do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e a promoção de melhorias relacionadas ao saneamento das áreas urbanas e rurais; (4) o fortalecimento das atividades agrosilvopastoris, de forma adequada ao semiárido e ambientalmente sustentável; (5) a regularização das ocupações e empregos.

Outros programas necessários à implementação das ações propostas poderão ser conhecidos e estudados através dos caminhos explicitados no capítulo.



Também são partes integrantes deste documento os seguintes anexos:

Anexo I – Macrozoneamento do Município Major Sales;

Anexo II – Zoneamento da Macrozona Rural do Município de Major Sales;

Anexo III – Zoneamento da Cidade de Major Sales;

Anexo IV – Memorial Descritivo da Proposta de perímetro urbano da sede municipal de Major Sales/RN;

Anexo V – Ata da Terceira Audiência Pública do Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales/RN (a ser publicada pós 3ª Audiência Pública)

VERSÃO PRELIMINAR



2 METODOLOGIA

As propostas elaboradas para o Município de Major Sales visam ao cumprimento dos princípios da função social da cidade, da função social da propriedade, da sustentabilidade e da gestão democrática. Entende-se como função social da cidade o direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no Município. Entende-se como função social da propriedade a promoção do uso e ocupação da propriedade, particular ou pública, em benefício do interesse da coletividade, que deve estar acima do interesse individual ou de um grupo particular. Entende-se como sustentabilidade a garantia do desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável para a presente e as futuras gerações. Por fim, entende-se como gestão democrática a participação direta da população e de suas associações no planejamento e na gestão do Município, em todas as suas fases.

Com base em tais princípios e fundamentando-se no Diagnóstico Municipal de Major Sales/RN nas sugestões de soluções levantadas nas reuniões de Leitura Comunitária, durante os meses de junho e julho de 2024, a equipe técnica da CMT Engenharia Ambiental sistematizou as diretrizes, programas e ações vislumbrados para o Município em quadros de propostas conforme os quatorze temas relacionados na Introdução deste documento.

As diretrizes apontam os objetivos a serem alcançados pelo Município, pautados nos princípios expostos acima (função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e gestão democrática) e em normas federais, conformando orientações de caráter mais geral. Tais diretrizes se desdobram em um conjunto de ações a serem implementados para efetivação das mesmas, sendo que as ações, quando visam a um mesmo objetivo, agrupam-se em programas específicos. Para cada ação ou programa, foram elencadas condicionantes necessárias à sua implementação, de modo a subsidiar a definição de prioridades. Para os distintos programas, ou, em alguns casos, para ações isoladas, foram definidas as áreas de abrangência para sua implementação.

As diretrizes e ações dos temas “Uso e ocupação do solo rural” e “Uso e ocupação do solo urbano”, vinculadas às suas áreas de abrangência, subsidiaram o zoneamento de Major Sales, que abrange as áreas (ou macrozonas) rurais e urbanas do Município. Para a delimitação espacial das zonas municipais, foram utilizados os mapas componentes do Diagnóstico Municipal de Major Sales, em especial os mapas “Áreas de Preservação

Permanente do Município de Major Sales”; “Uso e Ocupação do Solo no Município de Major Sales”; “Uso e Ocupação do Solo na Cidade de Major Sales”.

Os instrumentos de política territorial pertinentes à realidade do Município foram definidos conforme os princípios norteadores já citados e com base nas propostas de uso e ocupação do solo rural e urbano, em geral, e nas propostas específicas para as zonas urbanas. Já os instrumentos de política urbana determinados pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) como conteúdo mínimo do Plano Diretor foram regulamentados de modo a adequá-los à realidade local.

As propostas elaboradas pela equipe técnica da CMT Engenharia Ambiental serão discutidas, complementadas e alteradas, quando pertinente, na ‘Oficina de Discussão das Propostas’ que será realizada com representantes do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Major Sales no dia 25 de setembro de 2024. Neste dia, serão distribuídas aos representantes do Núcleo Gestor apostilas com os quadros de propostas com vistas à realização das discussões com os demais moradores do Município, bem como serão eleitos os relatores que apresentarão as propostas durante a Terceira Audiência Pública. Além disso, durante a realização da Terceira Audiência Pública - agendada para o próximo 10 de outubro de 2024 - serão recebidas mais contribuições a respeito e, dessa forma, esta Terceira Audiência Pública do Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales consolidará as propostas ora apresentadas. Por fim, vale destacar que uma versão preliminar deste documento será disponibilizada aos munícipes através do diário oficial da Administração Municipal de Major Sales/RN, com antecedência em relação às datas dos referidos eventos participativos afetos à Etapa de Propostas, para consulta e conhecimento prévio deste conteúdo por parte da população majorsalense.

3 PROPOSTAS

Conforme explicitado na Introdução deste documento, as propostas para o Município de Major Sales estão organizadas em 12 temas, quais sejam:

- 1- Uso e ocupação do solo rural;
- 2 - Uso e ocupação do solo urbano;
- 3 - Desenvolvimento econômico;
- 4 - Mobilidade e acessibilidade;
- 5 - Saneamento;
- 6 - Habitação;
- 7 - Saúde;
- 8 - Educação, cultura, lazer e desportos;
- 9 - Assistência social;
- 10 - Segurança pública;
- 11 - Estrutura e organização da gestão municipal;
- 12 - Zoneamentos;
- 13 - Instrumentos de política urbana/territorial.

3.1 TEMA 01: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

Diretriz 1: Controlar a localização de atividades e exploração dos recursos naturais de forma a promover maior sustentabilidade do uso do solo rural, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida da população.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
1.1. Programa de regularização fundiária e do uso da terra e da água.	1.1.1. Celebração de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), para aderir ao Programa de Regularização Fundiária.	- Articulação institucional nos níveis intermunicipal, estadual e federal; - Definição do tipo de convênio.	Zona Rural	A falta de regularização fundiária configura-se como um entrave ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris, de sistemas produtivos cooperados, de acesso às linhas de crédito e assistência técnica, além de ser objeto de conflito social. São beneficiários do Programa os agricultores familiares, e as áreas prioritárias são aquelas nas quais há ocorrência de posses passíveis de titulação, incidência de "grilagens", concentração de pequenas propriedades, bem como as áreas onde existam projetos de desenvolvimento territorial e local. A realização deste programa nos municípios encontra lastro no Convênio firmado entre o MDA e os Estados Brasileiros (Decreto Federal nº 6672, que regulamenta o art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56), que trata do Subprograma de Combate à Pobreza Rural no país.	X		
	1.1.2. Elaboração e execução de um plano de regularização fundiária de propriedades particulares rurais.	- Parcerias com instituições governamentais tais como o MDA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a SEDRAF; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração do referido Plano.					X
	1.1.3. Desenvolvimento de trabalhos de orientação aos pequenos produtores rurais sobre a situação das propriedades com parcelamento abaixo do módulo rural mínimo.	- Parcerias com INCRA e a SEDRAF.	Zona Rural	O fenômeno da fragmentação fundiária é muito forte e presente no Município de Major Sales, entretanto, pouco discutido. Este fenômeno é oriundo principalmente do processo sucessório de herança da terra dentro das famílias: quando os proprietários originais falecem, a terra é parcelada entre os herdeiros. Isto seria normal não fosse o fato de que, ao se fazer o parcelamento, as glebas resultantes muitas vezes acabam por ficar com dimensões menores do que a Fração Mínima de Propriedade Rural-FMPR ⁵ .	X		
	1.1.4. Orientar e incentivar o cadastramento de propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12.	- Parcerias com instituições governamentais e não governamentais; - Capacitação para adesão ao PRA; - Modelagem administrativa da contratação da assessoria técnica	Zona Rural	O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais. A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Após este cadastro deverão ser realizados o monitoramento, o planejamento ambiental e econômico e o combate ao desmatamento, que figura como um dos problemas constatados no Diagnóstico do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) de Major	X		

² Curto prazo: Até o final de 2026;

³ Médio prazo: até o final de 2029;

⁴ Longo prazo: prazo de dez anos a partir da data de aprovação do Plano Diretor.

⁵ Área mínima fixada para cada município, que a lei permite desmembrar, para constituição de um novo imóvel rural, desde que o imóvel original permaneça com área igual ou superior à área mínima fixada" (Art. 8º da Lei nº 5.868/72).

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
(continuação) 1.1. Programa de regularização fundiária e do uso da terra e da água.	1.1.5. Orientar e incentivar a regularização ambiental de imóveis rurais por meio da implantação de Programas de Regularização Ambiental (PRA), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12.	que ministrará a Capacitação para adesão ao PRA.		Sales.		X	
	1.1.6. Levantamento das atividades utilizadoras de recursos hídricos existentes no Município e da situação das respectivas outorgas.	- Parceria com o Instituto de Gestão de Águas (IGARN).		As atividades produtivas não regularizadas dificultam o acesso dos produtores às linhas de crédito, o controle e gestão da água utilizada pelo Estado. As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos requeridas terão a análise técnica do IGARN, sendo estas, quando contatada sua viabilidade, assinadas pelo próprio instituto. Segundo a legislação estadual (Decreto nº 13.283 de 22/03/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos), para os casos de uso inferior a 1.000 l/h, é possível ao usuário, requerer, junto ao IGARN, a dispensa de outorga.		X	
	1.1.7. Orientação aos usuários de água para cadastramento da atividade e, quando necessário, solicitação de outorga da água ao órgão competente.	- Parceria com o IGARN; - Levantamento das atividades utilizadoras de recursos hídricos existentes no Município e da situação das respectivas outorgas (Ação 1.1.6).	Zona Rural	Relativo ao município de Major Sales, foi constatada um alto grau de informalidade quanto à exploração dos recursos hídricos, uma vez que a quase totalidade dos poços escavados na zona rural, não possuem outorga, e nem acompanhamento por parte do órgão regulador estadual. Desta forma, é importante que haja um esforço em busca da regularização dessa realidade.	X		
1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.1. Promover a articulação política visando a efetivação de uma atividade consorciada entre os municípios sob influência direta da implantação do Ramal do Apodi (Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná), objetivando o fornecimento de assistência técnica atendimento das atividades agropecuárias.	- Articulação intermunicipal (entre os municípios contemplados pela implantação do Ramal do Apodi), e estadual como o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN).	Município	Foi observado, no Município, o déficit na assistência técnica às atividades agropecuárias. Em função disso, propõe-se que a ação consorciada entre os Municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná, e destes com o estado do Rio Grande do Norte, traria maior sinergia na promoção de ações, com uma fonte de custeio compartilhada entre os vários municípios. A implantação do Ramal do Apodi irá gerar uma nova dinâmica hídrica na região. Sendo assim, é fundamental que os municípios contemplados se preparem para essa nova realidade, uma vez que, além da previsão de abastecimento para comunidades ao longo da Área Diretamente Afetada do empreendimento, que possuem viabilidade atestada, também será possível, quando da operação do referido empreendimento, solicitar outorga de direito de uso da água proveniente do Ramal do Apodi. Esta medida, será um potencial fator de desenvolvimento da atividade agropecuária nos municípios. Em existindo essa nova dinâmica, as atividades agropecuárias poderão se beneficiar em grande medida de uma assistência técnica mais efetiva. Desta forma, a partir da adoção da medida descrita neste item, os entes políticos consorciados serão beneficiados com a contratação de equipe técnica, pelo consórcio, visando a efetivação de ações de assistência técnica especializada em agricultura e pecuária.		X	



MINISTERIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
	1.2.2. Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais.	- Convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais, tais como o EMATER/RN, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (IDEMA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/RN).	Zona Rural	Foi verificado, no Município, que os processos de uso e ocupação da terra induzem a degradação progressiva dos solos tendo como consequência a perda de produtividade e da água com comprometimento da sua quantidade e qualidade. Assim, é necessária a adoção de tecnologias de uso e manejo do solo, tais como: plantio direto, sistemas agroflorestais (SAFs), integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), rotação de culturas, quintais produtivos, entre outros, e da água (reaproveitamento da água da chuva, reaproveitamento de águas cinzas, construção de sistemas de armazenamento de água, entre outras ações propostas no Programa 9.1 - Programa de acesso à água potável na zona rural), que possibilitem seu manejo sustentável, especialmente em decorrência da emergência climática que se abate sobre o território semiárido brasileiro, ambiente naturalmente mais vulnerável às mudanças climáticas que estão em curso.		X	
	1.2.3. Melhoria e introdução de novas técnicas sustentáveis nas atividades produtivas rurais.	- Convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais, tais como o EMATER/RN, UFRN, IDEMA e o SENAR/RN.	Zona Rural	Os sistemas de produção municipais se caracterizam comumente pela prática de extrativismo predatório dos recursos naturais, com o uso intensivo da terra, o sobrepastoreio, o desmatamento, as queimadas, o extrativismo de lenha, assoreamento e a poluição dos recursos hídricos. Estas práticas têm seu impacto acentuado pelas mudanças climáticas que acometem a região semiárida brasileira. Sendo assim, faz-se mister, o emprego de novas técnicas produtivas de cunho sustentável no campo.		X	
(continuação) 1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.4. Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais.	- Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais (Ação 1.2.2); - Modelagem administrativa da contratação de consultoria para ministrar a capacitação prevista na ação 1.2.4; - Melhoria e introdução de novas técnicas sustentáveis nas atividades produtivas rurais (Ação 1.2.3).	Município	Foram relatadas nas reuniões de Leituras Comunitárias e entrevistas realizadas junto à equipe de governança do poder público municipal, a falta de capacitação das equipes técnicas municipais e a falta de orientação ao setor produtivo para gestão dos recursos naturais e da produção sustentável que visa superar situações de vulnerabilidade através de ações capazes de assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, oportunizando a sustentabilidade do desenvolvimento.		X	
	1.2.5. Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais.	- Elaboração, por intermédio de Grupo de Trabalho, de um diagnóstico institucional detalhado que determine as deficiências qualitativas na área de recursos humanos pelos órgãos competentes dos Poderes Executivo e Legislativo (Ação 15.1.1); - Observância ao Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales para aferição preliminar das deficiências de cunho institucional existentes no Poder Executivo Municipal; - Modelagem da contratação de empresa para ministrar a referida capacitação.	Município		X		



14
PROPOSTAS



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ¹
(continuação) 1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.6. Formação de equipe técnica municipal para gerenciamento e atualização do banco de dados gerados pelo PDMP, além de realizar monitoramento ambiental e das atividades produtivas do Município através de imagens de satélite.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de equipe técnica municipal; - Estruturação física e de equipamentos de um núcleo de geoprocessamento com uso de software livre; - Modelagem administrativa da contratação de consultoria para ministrar treinamento à equipe do poder público municipal. 	Município	Um dos problemas identificados no Diagnóstico é a ocorrência de desmatamentos no Município, em função das atividades produtivas. Esse panorama foi verificado através de análises de imagens de satélite, e corroboradas com visitas de campo, confirmando a ocorrência da redução de áreas com cobertura vegetal predominante.		X	
	1.2.7. Implementar atividades de recuperação, proteção, conservação e manejo dos recursos hídricos, fundamentando-se, especialmente, na utilização racional da água.	<ul style="list-style-type: none"> - Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais (Ação 1.2.2); - Melhorar e introdução de novas técnicas sustentáveis nas atividades produtivas rurais (Ação 1.2.3); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais (Ação 1.2.4); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais (Ação 1.2.5). 	Zona Rural, especialmente na ADE Abastecimento	Em relação aos recursos hídricos, foram relatados nas Leituras Comunitárias e constatadas nas visitas de campo, o lançamento de esgoto <i>in natura</i> , o uso inadequado de agrotóxicos, a ausência de mata ciliar, o assoreamento e a presença de animais nos cursos e corpos hídricos utilizados pela população.		X	
	1.2.8. Identificação precisa dos limites das APP em área rural.	<ul style="list-style-type: none"> - Observância da Lei Federal nº 12.651/12; - Contratação de estudo para identificação precisa das APP do Município; - Modelagem administrativa da contratação do estudo previsto na condicionante anterior a esta. 	Áreas da Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPAAM 1) na Área rural e Zona de Atividade Agrícola de Interesse Social (ZAAIS), conforme Zoneamento Rural do PDMP	As Áreas de Preservação Permanente (APP) são as faixas marginais dos rios, margens de lagos e lagoas, nascentes, encostas, topos de morros, dentre outras áreas ambientalmente frágeis, que têm a função ambiental de preservar a água (recursos hídricos), a paisagem, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Segundo verificado no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales, o município apresenta um quadro preocupante no que diz respeito à preservação das APP, com um aumento evidente dos desequilíbrios ambientais decorrentes do processo de antropização, uma vez que esse tem contribuído com a redução sistemática das áreas recobertas por vegetação e o aumento do solo sem vegetação ou utilizados para outros fins. O referido Diagnóstico Municipal identificou, através das reuniões de Leituras Comunitárias, análises de informações em escritório e visitas em campo, que a eliminação sistemática da cobertura vegetal e o uso indevido das terras têm acarretado graves problemas ambientais no Município de Major Sales, entre os quais se destacam a		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
(continuação) 1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.9. Identificação e avaliação das edificações e atividades econômicas em APP.	- Observância da Lei Federal nº 12.651/12; - Identificação precisa dos limites das APP em área rural (Ação 1.2.8).		redução da biodiversidade, a degradação dos solos, o assoreamento de rios e açudes, o comprometimento dos sistemas produtivos e o risco de desertificação. As atividades que mais contribuem com o empobrecimento do bioma Caatinga no Município são: a agricultura de corte e queima, a exploração de madeira para lenha, e a contínua remoção da vegetação para a criação de bovinos e caprinos. Portanto, são necessárias medidas de planejamento que controlem ou minimizem os impactos ambientais que vêm ocorrendo no território do Município de Major Sales. Entre essas medidas, a implantação de um Horto Florestal municipal localizado na zona rural atuaria como relevante ator na recuperação e conservação das condições ambientais do Município de Major Sales, e potencialmente municípios circunvizinhos. Com relação à implantação dos quintais produtivos, estes desempenham um papel relevante no combate à fome, na inclusão social, redução das desigualdades e na conservação do solo.			X
	1.2.10. Recuperação, proteção, conservação e preservação de áreas degradadas, especialmente as de elevado interesse ambiental e paisagístico como: matas ciliares, nascentes que compõem o perfil paisagístico do Município.	- Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais (Ação 1.2.2); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais (Ação 1.2.4); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais (Ação 1.2.5).	Zona Rural				X

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
(continuação) 1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.11. Apoio ao desenvolvimento de sistemas agroflorestais.	<ul style="list-style-type: none"> - Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais (Ação 1.2.2); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais (Ação 1.2.4); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais (Ação 1.2.5). 	Áreas da Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPAM 2), ZAAIS e Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG), conforme Zoneamento Rural			X	
	1.2.12. Identificação e cadastramento dos produtores rurais e extrativistas florestais para fins de planejamento e monitoramento das suas atividades.	<ul style="list-style-type: none"> - Orientar e incentivar o cadastramento de propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12 (Ação 1.1.4). 	Zona Rural			X	
	1.2.13. Implantação de Horto Florestal Municipal voltado para a produção de mudas de espécies florestais da Caatinga e de agricultura permanente e de um banco comunitário de sementes.	<ul style="list-style-type: none"> - Difundir tecnologias de recuperação, manejo, proteção e conservação do solo e da água, incluindo o uso de tecnologias sociais voltadas à manutenção dessas matrizes ambientais (Ação 1.2.2); - Melhoria e introdução de novas técnicas sustentáveis nas atividades produtivas rurais (Ação 1.2.3); 	Zona rural, preferencialmente as ZPAM 2 conforme PDMP				X
	1.2.14. Incentivo à implantação de quintais produtivos com plantio de espécies nativas da Caatinga tendo em vista a delimitação da Reserva Legal.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais (Ação 1.2.4); 	Zona Rural			X	
	1.2.15. Busca de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Universidades para exploração sustentável de espécies da caatinga.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais (Ação 1.2.5). 				X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴
(continuação) 1.2. Programa de conservação do solo e da água.	1.2.16. Elaboração do zoneamento agroecológico.	- Modelagem administrativa da contratação do estudo técnico para levantamento das potencialidades agroecológicas do Município; - Elaboração de estudo técnico para levantamento das potencialidades agroecológicas do Município.					X
	1.2.17. Desenvolvimento de estudos visando o levantamento das áreas com potencial irrigável do Município, incluindo as áreas aluviais.	- Modelagem de contratação para a elaboração do zoneamento agroecológico (Ação 1.2.16).	Zona Rural, especialmente a ZAAG do Zoneamento Rural				X
	1.2.18. Promoção de palestras e seminários para ensinar e alertar sobre os prejuízos do uso de agrotóxicos, ao mesmo tempo, motivar o uso de técnicas agroecológicas.	- Capacitação de técnicos municipais e de produtores em conservação de solo, água e introdução de melhorias nas técnicas utilizadas nas atividades rurais (Ação 1.2.4); - Capacitação de técnicos municipais e de produtores rurais sobre legislação ambiental e agrária incidentes sobre as propriedades rurais (Ação 1.2.5).		Zona Rural	No Diagnóstico Municipal foi verificado o uso indiscriminado de agrotóxicos nas culturas. Destacam-se, também, dificuldades quanto ao descarte adequado de embalagens vazias de agrotóxicos. Há usuários que fazem o despejo indevido sobre o solo, além de efetuarem a queima das embalagens.	X	
1.3. Programa municipal de convivência com o Semiárido.	1.3.1. Promoção de articulação e ações junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca/Criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação/Lei nº 13.153/2015), a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (SEMARH) visando a implementação, em um futuro próximo, de políticas públicas de mitigação ou reversão de processos incipientes de desertificação no Município de Major Sales.	- Celebração de instrumento de cooperação institucional.	Município	Existem diversos órgãos públicos e programas que contemplam, de alguma forma, a região Semiárida, especialmente nas áreas suscetíveis à desertificação. No entanto, é necessário a promoção de ações de desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma articulada destinadas, especificamente, para a convivência com o Semiárido. Também é preciso promover a articulação com as instituições públicas e privadas e, demais segmentos sociais que trabalham com as temáticas que compõem a questão da convivência com o Semiárido.		X	



MINISTERIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto ²	Prazo Médio ³	Prazo Longo ⁴	
(continuação) 1.3. Programa municipal de convivência com o Semiárido.	1.3.2. Busca de projetos e/ou proposição de parcerias e convênios com a instituição estadual que irá tratar da implementação do Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca do Estado do Rio Grande do Norte (PAE/RN).	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARN), Órgão responsável pela implementação da Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação; - Observância à Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca/Criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação/Lei nº 13.153/2015. 	Município	<p>Existem diversos órgãos públicos, programas e projetos que contemplam, de alguma forma, a Região Semiárida. Todavia, é necessário desenvolver e implementar políticas públicas de forma articulada, voltadas, especificamente, para a convivência com o Semiárido nas áreas suscetíveis a desertificação, sobretudo pela vulnerabilização que estes ambientes são submetidos em função da ocorrência das mudanças climáticas em curso.</p> <p>Também é preciso fortalecer as instituições e grupos que trabalham com as temáticas que compõem a questão da convivência com o Semiárido, potencializando, assim, suas interações.</p>	X			
	1.3.3. Mapeamento de possíveis áreas suscetíveis e em processo de desertificação.	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de equipe técnica municipal para gerenciamento e atualização do banco de dados gerados pelo POMP, além de realizar monitoramento ambiental e das atividades produtivas do Município através de imagens de satélite. (Ação 1.2.6). 	Zona Rural	<p>Existem diversos órgãos públicos, programas e projetos que contemplam, de alguma forma, a Região Semiárida. Todavia, é necessário desenvolver e implementar políticas públicas de forma articulada, voltadas, especificamente, para a convivência com o Semiárido nas áreas suscetíveis a desertificação, sobretudo pela vulnerabilização que estes ambientes são submetidos em função da ocorrência das mudanças climáticas em curso.</p> <p>Também é preciso fortalecer as instituições e grupos que trabalham com as temáticas que compõem a questão da convivência com o Semiárido, potencializando, assim, suas interações.</p>		X		
	1.3.4. Implementar, caso necessário, programas de conservação e manejo dos recursos naturais e controle de desmatamentos e queimadas em áreas suscetíveis e em processo de desertificação.	<ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento de possíveis áreas suscetíveis e em processo de desertificação (Ação 1.3.3). 						X
	1.3.5. Promover a sustentabilidade hídrica, econômica, social e ambiental, visando reduzir as carências decorrentes das condições climáticas adversas dos períodos de seca.	<ul style="list-style-type: none"> - Parcerias com instituições governamentais, tais como o IGARN, IDEMA, SEMAR e a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN), e não governamentais, como a Articulação Semiárido Brasileiro (ASA). 	Zona Rural	<p>Sob a ótica do desenvolvimento regional, o Semiárido constitui-se em uma das sub-regiões que mais dependem de uma intervenção estatal eficiente, voltada para a eliminação dos efeitos desestruturadores decorrentes das adversidades climáticas a que está submetido.</p> <p>A carência de água nas ocasiões de estiagem aumenta os riscos de desastres secundários de natureza humana, relacionados às convulsões sociais, como a fome e desnutrição, desemprego generalizado e migrações intensivas e descontroladas. Provoca, ainda, desastres humanos de natureza biológica decorrentes da redução da resistência imunológica causada pela fome. Estes são problemas que podem ser potencializados pelo agravamento das mudanças climáticas, e demandam especial atenção por parte do poder público para seu enfrentamento.</p>				X
	1.3.6. Promover ações de dinamização econômica de arranjos produtivos potenciais, articuladas com ações de infraestrutura hídrica, no contexto da convivência com a realidade do Semiárido.	<ul style="list-style-type: none"> - Parcerias com instituições governamentais e não governamentais. 					X	



Diretriz 2: Identificar e proteger, áreas de interesse ambiental, paisagístico, histórico e cultural na zona rural.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo Curto	Prazo Médio	Prazo Longo
2.1. Programa de identificação e proteção das áreas de interesse paisagístico, histórico e cultural.	2.1.1. Buscar parcerias com instituições de pesquisa para identificação das espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção.	- Parcerias com instituições governamentais, tais como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e não governamentais, como a União Internacional Para a Conservação da Natureza (IUCN).	Município	Nas Leituras Comunitárias foram relatados a prática da caça esportiva e o desmatamento em diversas localidades rurais do Município, atividades que estão ligadas à diminuição da ocorrência de espécies da fauna nativa.	X		
	2.1.2. Implementação de medidas de proteção à biodiversidade.	- Buscar parcerias com instituições de pesquisa para identificação das espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. (Ação 2.1.1).				X	
	2.1.3. Realização de ações visando o uso sustentável e proteção das áreas identificadas como de relevância paisagística, histórica e cultural, como: implantação de sinalização, lixeiras e campanhas de conscientização e orientação nos locais identificados.	- Elaboração de inventário dos locais e das manifestações culturais de relevância histórico-cultural para o Município, seguindo a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (Ação 12.6.2).	Zona Rural; ADE Interesse Ambiental, Histórico e Cultural	Dono de uma rica história e cultura, além de ser privilegiado com exuberantes paisagens e elementos naturais, o Município de Major Sales apresenta importante acervo de ativos que carecem de valorização e proteção na zona rural. Neste sentido, foram identificadas como áreas de interesse ambiental, paisagístico, histórico e cultural: <ul style="list-style-type: none"> • Açude Gessem; • Engenho Primo Fernandes. 		X	
	2.1.4. Articular com a Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o ICMBio, para verificar a viabilidade de tombamento, como patrimônio estadual, de áreas de interesse ambiental, histórico e paisagístico identificadas na área rural do Município.	- Devem ser incluídas ainda, as áreas que vierem a ser identificadas pela Ação 12.7.2 que prevê a elaboração de inventário das áreas de relevância histórico-cultural.	Zona Rural	Apresentam relevância histórica, paisagística e cultural as seguintes áreas e/ou equipamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Açude Gessem; • Engenho Primo Fernandes. 			X

3.2 TEMA 02: USO DO SOLO URBANO

Diretriz 03: Universalizar o acesso aos benefícios e direitos resultantes da propriedade da terra regularizada.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
3.1. Programa de regularização fundiária urbana.	3.1.1. Instauração de processo administrativo junto a órgãos estaduais e federais para transferência, se necessário, do domínio de edificações e/ou terras públicas do Estado e da União para o Município.	- Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano;	Perímetro Urbano	Para que a Administração Municipal possa realizar ações de regularização fundiária, faz-se necessário levantar a situação da titularidade e posse dos terrenos, verificando se há conflitos fundiários, a situação urbanística das ocupações, a existência de loteamentos clandestinos e/ou irregulares, o perfil socioeconômico dos ocupantes e os atores sociais envolvidos. Com base em dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Cartório Oficial Único de Major Sales/RN, constatou-se uma significativa disparidade entre o número de imóveis existentes no Município e aqueles efetivamente registrados em cartório. As ações de regularização fundiária urbana devem ocorrer de forma participativa, envolvendo o Poder Público e os moradores, atuais ou futuros, da área a ser regularizada.		X	
	3.1.2. Adesão a programas federais e/ou estaduais para a regularização fundiária de interesse social e/ou específico na cidade, no âmbito dos programas habitacionais.	- Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; definição da REURB-S ou REURB-E – conforme preconizado pela Lei nº13.465/2017;			X		
	3.1.3. Adoção de mecanismos de discussão e deliberação participativos e de sensibilização, promovendo esclarecimentos sobre a aplicação dos instrumentos de regularização fundiária urbana, em consonância com a Ação 15.4.5 deste documento.	- Parcerias entre Poder Público e Cartórios para promover ações de registro dos imóveis; - Observância dos Instrumentos de Política Territorial, constantes no Plano Diretor.				X	
	3.1.4. Implementação do processo de Regularização Inominada, com delimitação da poligonal do núcleo a ser regularizado.	- Observância do Art. 69 da Lei nº 13.465/2017. - Delimitação precisa do perímetro da área urbana ocupada antes de 19 de dezembro de 1979, com a devida comprovação da posse do imóvel pelo possuidor; - Parcerias entre Poder Público e Cartórios para promover ações de registro dos imóveis; - Observância dos Instrumentos de Política Territorial, constantes no Plano Diretor.	Bairro Centro, na sede municipal	Observar instrumentos urbanísticos como a Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão Especial para Fins de Moradia, o Usucapião Especial de Imóvel Urbano, o Direito de Superfície, o Direito de Preempção, entre outros, os quais podem facilitar a implementação da regularização fundiária urbana em Major Sales.		X	



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
	3.1.5. Regulamentação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos (Instrumentos de Política Territorial) necessários à regularização fundiária urbana.	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; e definição da REURB-S ou REURB-E – conforme preconizado pela Lei nº13.465/2017; - Aplicação da Lei Municipal nº 370/2016; - Parcerias entre Poder Público e Cartórios para promover ações de registro dos imóveis; - Observância dos Instrumentos de Política Territorial, constantes no Plano Diretor. 	Perímetro Urbano		X		
(continuação)	3.1. Programa de regularização fundiária urbana.						
	3.1.6. Elaboração e execução do Plano de Urbanização das ZEIS tipo 1 e tipo 3.	<ul style="list-style-type: none"> - Delimitação da poligonal do núcleo a ser regularizado e definição da REURB-S, segundo Lei nº13.465/2017; - Modelagem administrativa da contratação de empresa para execução da Reurb. 	ZEIS 1e ZEIS 3 instituídas no Plano Diretor (situadas nos bairros: Baixada da Paixão e Bom Jardim).	<p>Alguns setores da cidade de Major Sales, ocupados e em processo de ocupação, se encontram sem infraestrutura adequada, como consequência do processo de expansão urbana desordenada. Assim, a delimitação de ZEIS chama a atenção para o problema e facilita a busca de recursos pela Administração Municipal para que as irregularidades urbanísticas, incluindo precariedades de infraestrutura urbana e a questão dominial dos imóveis possam ser equacionadas, integrando essas áreas à cidade formal.</p> <p>As áreas delimitadas como ZEIS 3 merecem especial atenção para que as intervenções na referida zona sigam rigorosamente as diretrizes estabelecidas no zoneamento, priorizando a eliminação de riscos sociais e ambientais, visto que se trata de áreas que se constituem em assentamentos precários, inseridos em área de preservação permanente (APP).</p>		X	
	3.1.7. Custeio, pelo Poder Público Municipal ou Estadual, do primeiro registro dos títulos de imóveis regularizados, mediante estabelecimento de convênios advindos de programa(s) de regularização fundiária.		Perímetro Urbano.	A medida visa garantir que a população de baixa renda de Major Sales possa concretizar a titularidade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.		X	
	3.1.8. Consulta ao inventário patrimonial do Poder Público Municipal visando seleção de imóveis passíveis de serem regularizados.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de inventário patrimonial do Poder Público Municipal. 	Perímetro Urbano.	Os imóveis que abrigam os serviços municipais de Administração Pública (secretarias e departamentos) e de atendimento público direto (escolas, postos de saúde, centro social e delegacia) são de posse da Administração Municipal, mas nem todos possuem escritura do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis (CRI).		X	





Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
	3.1.9. Executar regularização fundiária nas áreas urbanas de Major Sales conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.465/2017, ou seja, abrangendo um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que objetivam a regularização destes assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes.					X	
(continuação) 3.1. Programa de regularização fundiária urbana.	3.1.10. Promover a articulação política visando a efetivação de consórcios públicos na área de planejamento urbano e regularização fundiária urbana.	- Articulação intermunicipal (Luís Gomes, Major Sales e José da Penha) e estadual, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB) e parceiros que desenvolvem programas de regularização fundiária, tais como: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – (FUNCERN/FRN), Universidade Federal Rural do Semiárido (Fundação Guimarães Duque/UFERSA), Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS), Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST), Instituto de Desenvolvimento Habitacional Canaã (IDEHAC).	Perímetro Urbano.	A atuação de municípios em regime de consorciamento para viabilizar a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em conformidade com a Lei 13.465/2017 é uma das possibilidades para prover celeridade e apoio técnico aos municípios, em especial aqueles com baixa capacidade técnica. A ação consorciada entre os municípios de Major Sales, Luís Gomes e José da Penha pode trazer melhoria na promoção de ações com uma fonte de custeio compartilhada entre os municípios. Com a adoção da medida descrita, os entes políticos consorciados seriam beneficiados com a contratação de equipe técnica, que tem conhecimento e capacidade para orientar um Plano de Regularização Fundiária.		X	

Diretriz 04: Proteger, preservar e conservar áreas de importância ambiental, histórica e cultural na área urbana.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
4.1. Programa de proteção de APP em área urbana.	4.1.1. Identificação precisa dos limites das APP em área urbana.	- Implantação do perímetro urbano proposto pelo Plano Diretor;	Perímetro Urbano.	Existem poucas APPs no contexto da área urbana, conforme Anexo XII do Diagnóstico Municipal (Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Cidade), de Major Sales. As medidas de implantação de sinalização, bem como de elementos físicos de delimitação (arquitetônicos e urbanísticos) visam conter o processo de adensamento e expansão urbana sobre as APPs de corpos hídricos, bem como situações de conflito de uso do solo urbano, evitando o parcelamento e uso do solo para quaisquer fins, inclusive de moradia, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.	X		
	4.1.2. Gravar em lei municipal as APPs em área urbana e suas medidas de proteção e regularização, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor.	- Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor;			X		
	4.1.3. Implantação de sinalização, bem como de elementos físicos de delimitação (arquitetônicos e urbanísticos) nas áreas de APP urbanas, com destaque para aquelas situadas nas ZEIS 3.	- Identificação precisa dos limites das APPs; - Observância da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.			X		
	4.1.4. Elaboração de plano ou estudo para regularização dos equipamentos públicos e assentamentos urbanos localizados em APPs urbanas ou áreas com risco de inundação/alagamento.	- Implantação do perímetro urbano proposto pelo Plano Diretor; - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor;				X	
	4.1.5. Elaboração de plano ou estudo para relocação de assentamentos urbanos localizados em APPs urbanas ou áreas com risco de inundação/alagamento que não estejam em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017.	- Identificação precisa dos limites das APPs em área urbana e demarcação destas em lei municipal; - Observância da Lei Federal 13.465/2017; - Elaboração de levantamento topográfico da zona urbana e expansão urbana e delimitação precisa dos cursos d'água, linhas de drenagem e áreas sujeitas a inundação.	Imediações da Barragem de Dedé Marieta, Riacho do Açude Betânia, (as ZEIS 3) e dos demais corpos hídricos existentes na cidade.		X		
4.2. Programa de arborização urbana.	4.2.1. Instalação e adequação de canteiros permeáveis de 1 m² ao redor de cada exemplar arbóreo, quando o mesmo não se constituir em impeditivo de livre circulação de pessoas ou estiver em conflito com fiação elétrica.	- Estudo de espécies arbóreas da cidade, identificação e proteção de exemplares arbóreos adultos de espécies nativas da caatinga existentes no perímetro	Perímetro Urbano.	Apesar da sede municipal de Major Sales possuir uma boa arborização, as zonas indicadas para expansão urbana (ZEU 1 e ZEU 2) precisam estar adequadas para o plantio de novas espécies arbóreas. Nesse sentido, observa-se a necessidade de melhorias no planejamento e manejo da arborização urbana, visando o desenvolvimento das mudas, o controle microclimático e o bem-estar da população. Para se evitar interferência negativa sobre infraestrutura e mobiliários urbanos, devem ser considerados os seguintes elementos/orientações quanto à arborização urbana:	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação)	4.2.2. Treinamento de funcionários municipais para a realização de podas na arborização e manutenção, de modo geral, das praças, eliminando as podas drásticas.	urbano; - Elaboração de estudo técnico para a promoção e adequação da arborização urbana de acordo com as características construtivas e funcionais de cada via; - Observância da Lei Municipal nº 321/2017.		- O tamanho da espécie arbórea em sua fase adulta, tomando como parâmetros: de pequeno porte as que atingem cerca de 6 m de altura e 5 m de diâmetro de copa; de médio porte as de 12 m de altura e 7 m de diâmetro de copa, aproximadamente; de grande porte com altura superiores a 12 m e mais de 10 m de diâmetro de copa; - Não plantar espécies de médio e grande porte sob a rede de fiação elétrica; - Definição da espécie selecionada ao tamanho da calçada: árvores de pequeno porte em calçadas com largura de 1,5 a 2,0 m; médio porte em calçadas de 2,0 a 2,5 m; grande porte em calçadas com largura acima de 2,5 m; - Distância de plantio entre árvores: 4 a 5 m entre espécies de pequeno porte; 6 a 8 m entre espécies de médio porte; e 8 a 12 m entre espécies de grande porte; - Distância mínima adequada de plantio da muda em relação à infraestrutura, mobiliário e equipamentos urbanos: 0,5 m de recuo em relação à guia; 6 m de distanciamento de esquinas; 1,5 m de recuo de caixas de inspeção, bocas-de-lobo e guias rebaixadas; 4 m de recuo de postes de iluminação e fiação elétrica; 3 m de recuo de sinalização de trânsito; 6 m de recuo de semáforos.	X		
4.2. Programa de arborização urbana.	4.2.3. Elaboração de estudos e projetos voltados para implantação de arborização urbana na cidade.	- Observância da Lei Municipal nº 321/2017; - Elaboração de estudo técnico para a promoção e adequação da arborização urbana de acordo com as características construtivas e funcionais de cada via.	Perímetro Urbano.	Arborização proporciona sombra e conforto ambiental à população, porque intercepta, reflete, absorve e transmite radiação solar para o ambiente, melhorando a temperatura do ar no ambiente urbano, bem como o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas no Município, que se reverbera em Major Sales e região através da baixa umidade e calor excessivo.		X	
	4.2.4. Promoção de eventos educativos com as escolas e sociedade civil, para além da semana do meio ambiente, com atividades como, por exemplo, mutirões para plantio de árvores, limpeza do espaço urbano e áreas de interesse ambiental, paisagístico e turístico.	- Observância da Lei Municipal nº 321/2017; - Articulação do poder público através da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos com as instituições educacionais do Município e com empreendimentos que possam patrocinar atividades; - Estudo de espécies arbóreas da cidade, identificação e proteção de exemplares arbóreos adultos de espécies nativas da caatinga existentes no perímetro	Perímetro Urbano, com premência para as seguintes zonas: ZIE 1, ZPAM 2, ZEU 1 e 2.	Melhoria da qualidade de vida do ambiente urbano, promovendo integração dos habitantes com o ambiente natural, trazendo senso de responsabilidade para a sociedade civil.	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
		urbano; - Aquisição e distribuição de mudas de espécies arbóreas nativas.					
(continuação) 4.2. Programa de arborização urbana.	4.2.5. Criação de um Programa de Incentivo a Sustentabilidade através do Código Tributário Municipal, com implementação do "IPTU VERDE" em edificações no Município de Major Sales, estabelecendo benefícios fiscais aos participantes do programa.	- Alteração da Lei Complementar nº 350/2017, que dispõe do Código Tributário Municipal com a inserção dessa nova possibilidade de desconto no IPTU; - Alinhamento com a Ação 9.5.1. Implantação de sistema de coleta seletiva considerando as ações previstas nas Ações 9.5.2 e 9.5.14.	Perímetro Urbano.	- Observa-se a necessidade de promover o engajamento da sociedade civil na política de proteção ao meio ambiente. O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis. Isso inclui a ordenação e o controle do uso do solo para evitar a poluição e a degradação ambiental. Além disso, busca-se a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana que sejam compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência. - A adesão ao benefício do IPTU VERDE é opcional para o proprietário do imóvel e aplicável a projetos de novas edificações e edificações existentes, em uso residencial, comercial, misto, institucional ou industrial. A responsabilidade pela sua implantação é compartilhada entre as Secretarias Municipais de Finanças e de Agricultura. - A ação 4.2.5. visa garantir que a população de Major Sales possa participar efetivamente na gestão dos cuidados com o solo, manejo das águas, qualidade do ar e do espaço urbano. A medida sugere conceder desconto de, até, 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao empreendimento ou imóvel que atender aos requisitos necessários e adotar duas ou mais das seguintes ações e práticas de sustentabilidade: - Monitoramento e controle da qualidade do ar; - Coleta seletiva para fins de reciclagem, em consonância com a Ação 9.5.1; - Tratamento de água para reuso, efluentes industriais ou efluentes sanitários; - Captação de água da chuva; - Redução da poluição do ar; - Plantio de árvores e/ou aumento da área permeável nos terrenos particulares; - Promover a recuperação do solo e da cobertura vegetal nas áreas degradadas mediante o plantio de espécies nativas da região; - Conservação da biodiversidade com medidas de manejo sustentável; - Viveiro para produção de mudas; - Implementação de projetos ou programas ambientais que possam imprimir impacto positivo na comunidade.		X	
4.3. Programa de preservação e valorização do núcleo de ocupação inicial de Major Sales.	4.3.1. Elaboração de um projeto de preservação/recuperação e valorização do núcleo de ocupação inicial de Major Sales.	- Observância da Lei nº 196/2012, que cria o Sistema Municipal de Cultura, dentre outras providências; - Criação de legislação municipal específica de valorização e proteção patrimonial; - Efetiva atuação do	Perímetro Urbano.	O Município não possui uma política pública efetiva para o setor. As medidas propostas objetivam controlar focos de abandono, usos indevidos e degradação de imóveis com relevância histórica, referentes à formação do núcleo urbano de Major Sales.		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 4.3. Programa de preservação e valorização do núcleo de ocupação inicial de Major Sales.		Conselho Municipal de Cultura estabelecido pela Lei Municipal nº 196/2012; - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer para atuar efetivamente na gestão das ações de preservação patrimonial; - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano.					
	4.3.2. Incentivo à preservação de imóveis particulares com fachada de valor histórico por meio de instrumentos fiscais e urbanísticos, como redução/isenção do IPTU e/ou até remissão de valores, e a aplicação da Transferência do Direito de Construir.	- Regulamentação em lei, especialmente no Código Tributário Municipal (Lei nº 350/2017); - Observância aos Instrumentos de Política Territorial, constantes neste Plano Diretor; - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor.	Perímetro Urbano.	As medidas visam controlar focos de abandono, usos indevidos e degradação de imóveis com relevância histórica, referentes à formação do núcleo urbano de Major Sales.	X		

Diretriz 05: Controlar e fiscalizar permanentemente o uso e ocupação do solo urbano, tendo como princípios a função social da cidade e da propriedade.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Curto Prazo	Curto Prazo
5.1. Programa de estruturação da política de desenvolvimento territorial.	5.1.1. Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos para atuar efetivamente na gestão urbana, com foco na fiscalização do uso e ocupação do solo urbano.	<ul style="list-style-type: none"> - Compreensão e alinhamento das políticas públicas municipais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); - Observância do zoneamento e dos princípios e objetivos do Plano Diretor para compreensão das competências de cada setor; - Elaboração dos instrumentos legais urbanísticos: Lei de Uso e Ocupação do Solo. 	Perímetro Urbano.	<p>A Administração Municipal, sobretudo por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de um corpo de técnicos aptos e capazes realizarem a elaboração, acompanhamento e execução de programas e projetos destinados ao atendimento da função social da cidade, ou seja, ações para melhoria da mobilidade urbana municipal, dos espaços públicos, dos equipamentos de lazer e recreação, do acesso à moradia digna e da preservação/conservação do patrimônio histórico-cultural. Além disso, esse corpo técnico deve ser capaz de aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação voltada ao ordenamento territorial: Código de Posturas, Código de Obras, Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e principais normas do Município.</p> <p>A competência legal de concessão de licenças, aprovação de projetos, fiscalização, monitoramento da aplicação dos instrumentos de política territorial/urbana, bem como as atribuições relacionadas à execução de programas de regularização fundiária urbana, implantação de equipamentos comunitários e urbanos, planejamento e proteção de APP em área urbana, cabem à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.</p>		X	
	5.1.2. Correção e ajuste do perímetro urbano da Sede Municipal, definidos pelas Lei nº 104/2006.	<ul style="list-style-type: none"> - Observância ao perímetro urbano proposto e aprovado em plenária durante a 3ª Audiência Pública do PDMP de Major Sales. 	Sede municipal	<p>Como indicado no Diagnóstico Municipal que serviu de base para a elaboração deste Documento de Propostas, a cidade de Major Sales possui um perímetro urbano oficialmente estabelecido pela Lei nº 104/2006, que define a delimitação da zona urbana. Esta lei descreve pontos de referência, como terrenos e construções, mas não fornece coordenadas precisas. Visando determinar um perímetro com coordenadas exatas a partir das distâncias e pontos de referência descritos na lei, o Poder Público Municipal contratou, em 2023, um serviço especializado para elaborar um memorial descritivo com as coordenadas que compõem o perímetro urbano definido pela lei. No entanto, o memorial descritivo contém inconsistências. Embora o perímetro encontrado abarque praticamente toda a área urbana consolidada e algumas áreas remanescentes do município, as distâncias entre essas coordenadas não coincidem com as distâncias descritas na lei municipal. Isso sugere que as distâncias apresentadas na Lei nº 104/2006 podem estar equivocadas ou que o memorial descritivo apresenta coordenadas incompatíveis com os pontos de referência citados pela lei. Ainda assim, quando traçadas estas coordenadas, embora o perímetro abranja toda a área urbana consolidada de Major Sales, ele também inclui áreas remanescentes com características predominantemente rurais, bem como áreas de solo úmido, que são inadequadas para ocupação. Na análise das tendências de expansão da cidade, essas áreas remanescentes não apresentam potencial para urbanização.</p> <p>É crucial definir de forma coerente o perímetro urbano para orientar a gestão do uso do solo em áreas urbanas, sendo que somente em terrenos localizados neste perímetro a Administração Municipal poderá determinar o parcelamento do solo a fim de atender os interesses da população. É também nesse perímetro que a Administração Municipal é responsável pela provisão dos serviços urbanos (dotação de infraestruturas urbanas), sendo lícito cobrar as taxas correspondentes e arrecadar impostos sobre a propriedade, como o IPTU, por exemplo.</p>	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Curto Prazo	Curto Prazo
(continuação) 5.1. Programa de estruturação da política de desenvolvimento territorial.	5.1.3. Regulamentação do processo de licenciamento para parcelamento do solo urbano tanto para implantação de novos loteamentos quanto para desmembramento de glebas urbanas, em que a apresentação de projeto seja condição indispensável à concessão de alvarás.	- Atualização da Lei nº 340/2017, de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, observando os zoneamentos e diretrizes definidas no Plano Diretor Participativo; - Funcionamento pleno da unidade administrativa responsável pelo planejamento do uso e ocupação do solo urbano, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;	Perímetro Urbano.	Apesar do município possuir Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o instrumento carece de atualizações, e devem considerar as definições de zoneamento estabelecidas no Plano Diretor Participativo. Assim, há a necessidade de revisá-la, considerando a adequação do perímetro urbano atual à realidade em termos de ocupação urbana e atualizar o disciplinamento de loteamentos com base na Lei Federal nº 6.766/1979, evitando a expansão urbana de maneira que prejudique a sustentabilidade e a economia do Município.	X		
	5.1.4. Fiscalização nos loteamentos em fase de implantação e em casos de desmembramento, quanto à existência e qualidade da infraestrutura urbana básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e vias de circulação, assim como a não aprovação de novos loteamentos em APP ou nas ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3, ZIE 1 e ZIE 2.	- Observância ao zoneamento e dos princípios e objetivos do Plano Diretor; - Criação de unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com competências de planejamento e gestão do uso e ocupação do solo urbano, envolvendo a concessão de licenças, aprovação de projetos, fiscalização, monitoramento da aplicação dos instrumentos de política urbana e atribuições dos programas de regularização fundiária urbana, planejamento e implantação de equipamentos comunitários e urbanos e proteção de APP em área urbana.	Perímetro Urbano.	As medidas visam evitar a expansão do ambiente urbano de forma desordenada, que prejudique a sustentabilidade e a economia do Município, bem como o seu uso e ocupação de forma inadequada. Estas considerações possibilitam o desenvolvimento urbano garantindo mais qualidade de vida à população, a conservação do meio ambiente e o aperfeiçoamento do uso de recursos públicos, bem como consolidam a aplicação dos instrumentos municipais existentes. Deve-se fazer cumprir as normas e procedimentos preconizados na Lei Federal nº 6.766/79 que trata sobre parcelamento urbano e os parâmetros urbanísticos e edícios propostos pelo Plano Diretor.	X		
	5.1.5. Planejamento, gestão e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, considerando usos e ocupações adequados e a integração e articulação da malha viária de setores precários a serem urbanizados, ou dos novos loteamentos ao sistema viário existente devidamente hierarquizado.	Observar a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução 307/2002 do Conama, as quais definem responsabilidades e competências para a gestão dos resíduos da construção civil (entulhos), envolvendo geradores, transportadores e administrações municipais; Observar a norma ABNT NBR 14.728/2005 que estabelece a obrigatoriedade de armazenar	Perímetro Urbano.	Conforme constatado no Diagnóstico do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) de Major Sales, o município possui muitas obras de construção civil em andamento, e a prática de depósito de resíduos e restos de obras em vias públicas é uma ocorrência recorrente. Essa medida visa garantir a preservação do ambiente urbano e a segurança dos pedestres, além de contribuir para a eficácia da gestão de resíduos sólidos, alinhando-se com a Ação 9.5.4.			X
	5.1.6. Elaboração e implementação de legislação municipal que estabeleça a obrigatoriedade de contratação de caçambas estacionárias para o descarte adequado de resíduos da construção civil.						

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Curto Prazo	Curto Prazo
(continuação) 5.1. Programa de estruturação da política de desenvolvimento territorial.		entulhos em caçambas, visando isolar os materiais de descarte do meio ambiente, como madeira, resíduos de obras, tijolos, concreto, canos de PVC, argamassa, cerâmica, areia e gesso; Bem como as normas relacionadas a resíduos da construção civil: -NBR 15112/2004; -NBR 15113/2004; -NBR 15114/2004; -NBR 15115/2004; -NBR 15116/2004.					
	5.1.7. Executar a Política Nacional De Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em Âmbito Local.	- Observar as Leis Federais nº 12.608/2012 e nº 12.983/2014.	Município	A Lei Federal nº 12.608/12 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). Segundo esta lei, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. O Município deve incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, ao menos no que diz respeito a ações de prevenção que são aquelas destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. Ela abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. O SINPDEC, tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil. Assim, a unidade administrativa municipal deve, no mínimo: coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, entre outras ações previstas na Lei Federal nº 12.608/12.		X	

Diretriz 06: Planejar e implantar equipamentos públicos, conforme Lei Federal nº 6.766/1979⁶.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
6.1. Programa de planejamento e implantação de equipamentos comunitários e urbanos.	6.1.1. Provisão de novos equipamentos comunitários e reforma ou melhorias nos equipamentos existentes em consonância com o zoneamento urbano proposto. É necessário que os equipamentos contemplem as pessoas com deficiência (PCD), através da acessibilidade universal.	- Aplicação de instrumentos de política territorial; - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; -Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares; - Observância e aplicação da Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT NBR 9050).	Perímetro Urbano	Os equipamentos comunitários desempenham um papel crucial na integração social das comunidades. De acordo com a legislação federal (Lei Federal nº 6.766/79), é exigido que uma parte da área dos novos loteamentos urbanos seja destinada à implantação de praças, creches, escolas, postos de saúde, postos policiais, entre outros serviços. Isso visa descentralizar e aproximar essas facilidades das áreas residenciais. Em Major Sales, alguns bairros, como Bom Jardim, Bairro do Amor, Bela Vista e Baixada da Paixão, carecem especialmente de instalações comunitárias voltadas para cultura, lazer e prática esportiva. A construção, reforma e implementação dos equipamentos citados estão sendo indicados em terrenos e edificações próximas aos bairros supracitados. Além disso, de acordo com o poder público municipal de Major Sales, já existem dois projetos de praças elaborados e prontos para a execução das respectivas obras, a saber: a praça prevista nas ações 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6. Essas iniciativas visam atender às necessidades identificadas e melhorar a qualidade de vida dos moradores, promovendo a inclusão e o bem-estar comunitário.			X
	6.1.2. Construção de praça em terreno situado próximo à Barragem Dedé Marieta, no bairro Centro, entre as ruas Sebastião Ribeiro e Antônio Franco da Silva.				X		
	6.1.3. Construção de praça com parque infantil e academia de saúde, em terreno situado na Rua José Fernandes da Silveira e Rua Sebastião Ribeiro, no bairro Bom Jardim.						X
	6.1.4. Construção de praça com parque infantil e academia de saúde, em terreno situado na esquina entre as Ruas Francisco André de Moraes e Rua Maria Mafaldo de Oliveira Sales, no bairro Pôr do Sol.	-Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares; - Observância e aplicação da Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT NBR 9050).					X
	6.1.5. Implementação de parque urbano em terreno situado na Rua Maura Germano, no bairro Bela Vista. A área está inserida na Zona de Especial Interesse (ZIE).					X	
	6.1.6. Reforma de quadra poliesportiva situada na rua Maura Germano, com implementação de cobertura e adequação de acesso ao equipamento.					X	

⁶ Esta lei considera comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 6.1. Programa de planejamento e implantação de equipamentos comunitários e urbanos.	6.1.7. Articulação entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) para cessão de uso do prédio da antiga Escola Estadual Cel. Antônio Germano, para instalação do Museu Integrado do Povo Sertanejo, em consonância com a Ação 12.6.9.	<ul style="list-style-type: none"> - Mudança de local do Museu Cultural Francisca Dantas de Moraes, integrando seu acervo ao Museu Integrado do Povo Sertanejo; - Elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos e complementares; 	Perímetro Urbano.			X	
	6.1.8. Readequar a edificação da Escola Municipal Antônio José da Rocha, atualmente ocupada pelo Museu Cultural Francisca Dantas de Moraes, para abrigar o Espaço Integrado de Acolhimento Social. A mudança do museu para um novo local permitirá que a edificação seja adaptada para o novo uso, conforme previsto nas ações 6.1.7 e 13.1.9.	<ul style="list-style-type: none"> - Observância e aplicação da Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT NBR 9050). 					X
	6.1.9. Sugere-se a construção do terminal rodoviário em terreno localizado às margens da BR-405, indicado como ADE Terminal Rodoviário, em consonância com a Ação 8.4.1.	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação entre o Poder Público Municipal e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RN), para criar rotas de transporte que possuam Major Sales como origem e considerando a rede urbana do Município definição dos destinos; - Aplicação de instrumentos de política territorial; - Observância do Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; - Realização de parcerias e convênios com a Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte e Ministério do Turismo do Governo Federal (MTur). 		<p>A cidade de Major Sales enfrenta a falta de infraestrutura adequada para serviços rodoviários interurbanos. Propõe-se a construção de um terminal rodoviário na BR-405, próximo à sede da prefeitura, devido à sua localização estratégica de acesso à cidade, o que facilitaria a circulação dos ônibus no sistema viário. Além disso, a área conta com infraestrutura urbana favorável, facilitando a implementação de um equipamento desse porte.</p> <p>O equipamento também poderia ser utilizado para outros transportes que prestam serviços no Município e região, como moto-táxis e transportes alternativos como vans e carros de aluguel, desde que estes estejam regularizados, como sugere a Ação 8.3.1.</p> <p>A ação 6.1.9, além do propósito de facilitar a mobilidade interurbana da população major-salense, o equipamento também pode comportar lojas ou bancas voltadas para venda de artesanato local, essencial para fomentar a economia e o turismo na cidade de Major Sales, em consonância com as ações da Ação 12.8.3.</p>			X

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 6.1. Programa de planejamento e implantação de equipamentos comunitários e urbanos.	6.1.10. Construção de um abrigo ou canil público para controle de animais em situação de rua.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projeto arquitetônico (e respectivos complementares) de acordo com as especificações técnicas e sanitárias; - Contratação de veterinários, tratadores e pessoal administrativo capacitado para garantir o bem-estar dos animais e a eficiência do funcionamento do canil; - Desenvolvimento e implementação de leis municipais que promovam a proteção e o bem-estar animal, incluindo medidas contra o abandono e maus-tratos; - Realização de campanhas educativas regulares sobre posse responsável, cuidados com animais de estimação e importância da adoção; - Implementação de programas públicos de castração gratuita ou a baixo custo para controlar a população de animais abandonados; - Implementação de medidas para controle de doenças zoonóticas, incluindo vacinação e tratamento de animais abrigados no canil. 	Município	<p>Na área urbana do Município de Major Sales, foram encontrados muitos animais em situação de rua, como cachorros, gatos, equinos e gados. Esta ação visa controlar a reprodução de animais e estabelecer uma relação saudável entre moradores e animais.</p> <p>Esta medida pode ainda incentivar uma política de interação entre a sociedade civil e outros órgãos. O poder público municipal pode estabelecer parcerias estratégicas com diversas entidades, como: ONGs de proteção animal podem colaborar na gestão do canil e em campanhas educativas; clínicas veterinárias locais podem oferecer serviços de castração e tratamento aos animais; instituições de ensino podem contribuir com estágios e pesquisas em medicina veterinária e empresas privadas podem participar em parcerias público-privadas para financiamento e gestão, beneficiando-se de incentivos fiscais em troca.</p>		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
6.2. Programa de planejamento e implantação de equipamentos na zona rural.	6.2.1. Construção de um matadouro público na zona rural do município.	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração de projeto arquitetônico (e respectivos projetos complementares);- Observância da Portaria nº 365/2021.	Zona Rural	<p>A construção de um matadouro público na zona rural do município é uma medida essencial para garantir a conformidade com as normas sanitárias e proteger a saúde pública. Atualmente, o abate de animais é realizado de forma informal, sem a devida observância das normas sanitárias, o que representa riscos significativos para a saúde da população e para o meio ambiente. A Portaria nº 365 de 2021 estabelece diretrizes claras para o funcionamento de estabelecimentos de abate, exigindo condições adequadas de higiene e controle técnico para assegurar a qualidade dos produtos de origem animal. Com a construção de um matadouro público, será possível atender a essas exigências, oferecendo um espaço devidamente equipado para o manejo higiênico dos animais, o que garantirá a segurança alimentar.</p> <p>Além disso, o abate informal pode causar sérios impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, e problemas relacionados à saúde pública devido ao manejo inadequado dos resíduos. A implementação de um matadouro público permitirá uma gestão adequada dos efluentes e resíduos gerados, reduzindo os impactos negativos e promovendo melhores condições sanitárias. Outra consideração importante é a conformidade com as normas de zoneamento urbano, que preveem que atividades potencialmente poluidoras, como o abate de animais, devem ser realizadas fora da zona urbana. A construção do matadouro na zona rural atenderá a essa exigência, minimizando o impacto sobre a população urbana e facilitando a gestão dos resíduos.</p> <p>A instalação do matadouro também trará benefícios econômicos e sociais para a comunidade local, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento econômico.</p>		X	

3.3 TEMA 03: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretriz 07: Promover o desenvolvimento da população de Major Sales para o incremento de uma economia inclusiva, que reduza a pobreza de forma socioambientalmente sustentável, integrada às práticas adequadas ao Semiárido, à garantia de direitos sociais e ao fortalecimento da cidadania.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Prazo (curto)	Prazo (médio)	Prazo (longo)
7.1 Programa Institucional para a Implementação de Políticas Públicas Voltadas para a Economia Sustentável.	7.1.1. Elaboração de diagnóstico das atividades econômicas realizadas em Major Sales e das instituições de apoio aos setores da economia existentes no Município.	- Formação de equipe para elaboração de diagnóstico recomendado na Ação 7.1.1; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração do diagnóstico recomendado na Ação 7.1.1.	Município	A geração de emprego e renda do município está associada ao desenvolvimento de atividades de caráter econômico, desta feita, é fundamental que a Administração Pública Municipal priorize a criação de mecanismos de gestão e recursos públicos que favoreçam ações estrategicamente planejadas.		X	
	7.1.2. Desenvolvimento de um sistema de processamento de dados econômicos do Município, abrangendo a sistematização de um banco de dados sobre o desenvolvimento econômico, produção e outros temas correlatos.	- Observância ao levantamento das atividades econômicas e das instituições de apoio aos setores econômicos de Major Sales (Ação 7.1.1).	Município			X	
	7.1.3. Criação de cursos de inclusão produtiva, alinhados com as potencialidades regionais, com o objetivo de reduzir a dependência da população em relação aos programas assistencialistas das esferas municipal, estadual e federal.	- Busca de parcerias com instituições das esferas municipal: Casa do Empreendedor; - Da esfera estadual: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e da Inovação; - E da esfera federal: Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; - Elaboração de diagnóstico das atividades socioeconômicas realizadas em Major Sales e das instituições de apoio aos setores da economia existentes no Município (Ação 7.1.1).	Município	De acordo com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, existem 1.823 pessoas que são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF). Diante desses dados, fica clara a necessidade de cursos de inclusão produtiva, alinhados com as potencialidades locais e regionais, visando à redução da dependência da população em relação aos programas assistencialistas. A inclusão produtiva é ferramenta de alcance da cidadania através da geração de emprego e renda, desta feita, é fundamental a articulação para a mudança deste cenário e garantia de melhoria das condições socioeconômica da população.		X	
	7.1.4. Realização de estudos sobre as potencialidades turísticas e a viabilidade técnica para a criação de um roteiro regional turístico em conjunto com os municípios do entorno.	- Elaboração de diagnóstico das atividades econômicas e turísticas realizadas em Major Sales e das instituições de apoio aos setores da economia existentes no Município (Ação 7.1.1); - Realização de estudos para verificação de potencialidades de	Município	Após verificação de dados junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social foi informado sobre a baixa formação profissional da juventude para o trabalho, dado que reflete diretamente na necessidade destes jovens procurarem formas de inclusão social para o mercado de trabalho em cidades circunvizinhas, o que proporciona esvaziamento de mão de obra de jovens no município.			X



		capacitação de população jovem e formação de mão de obra na área turística.						
7.2. Programa de criação e incentivo à formalização do trabalho e das atividades econômicas.	7.2.1. Regularização dos empreendimentos, estabelecimentos comerciais e serviços Junto à Administração Municipal e à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (Escritório Regional alocado em Pau dos Ferros/RN).	- Formação de Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do plano de incentivo proposto.	Município				X	
	7.2.2. Articulação com o Sistema Nacional de Emprego no Rio Grande do Norte (SINE/RN) para a criação de um sistema de intermediação de mão de obra voltado para os trabalhadores desempregados ou em busca de novas ocupações no Município e região.	- Elaboração de diagnóstico das atividades econômicas realizadas em Major Sales e das instituições de apoio aos setores da economia existentes no Município.	Município	A criação de uma unidade na microrregião do sistema de intermediação de mão de obra estadual, Sistema Nacional de Emprego no Rio Grande do Norte (SINE/RN), facilitaria a organização e distribuição de vagas de emprego, visando à redução do desemprego na região. A criação de um posto de atendimento municipal atenderia o público desempregado do Município ou em busca de novas colocações, cadastrando-o e direcionando-o para as vagas de trabalho disponibilizadas pelo sistema de intermediação de mão de obra da microrregião de Pau-dos-Ferros, na qual Major Sales está inserido.				X
	7.2.3. Criação de postos de atendimento para trabalhadores desempregados e para aqueles em busca de novas ocupações, com o objetivo de direcioná-los em relação à demanda de trabalho na região.	- Criação do sistema de intermediação de mão de obra.	Município	Além disso, devido ao potencial comercial existente na microrregião, a Administração Municipal de Major Sales deve incentivar a formalização do trabalho ou conversão dos empreendedores informais em Micro Empreendedores Individuais (MEI), a adesão ao regime tributário simplificado "super-simples" para aqueles que forem Micro Empreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e, quando necessário, fomentar o registro da carteira de trabalho para fortalecer a economia local e garantir de benefícios trabalhistas e previdenciários a população inserida no mercado de trabalho				X
	7.2.4. Ampliação do Programa de Fomento ao Empreendedorismo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) no Município de Major Sales.	- Articulação Institucional junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); - Criação do sistema de intermediação de mão de obra.	Município					X
	7.2.5. Busca por recursos e projetos de incentivo ao empreendedorismo junto a instituições públicas e privadas.	- Articulação com o (SEBRAE) e instituições afins.	Município					X
7.3. Programa de incentivo ao associativismo e	7.3.1. Projeto de fortalecimento das associações para a criação de cooperativas, com o desenvolvimento de formas produtivas e solidárias de beneficiamento e comércio de produtos agrícolas, derivados ou subprodutos da pecuária.	- Articulação institucional junto ao SEBRAE, Serviço Social do Comércio (SESC) e Serviço Social da Indústria (SESI) para a implantação dos cursos profissionalizantes demandados.	Município	A implantação e continuidade de uma política municipal de estímulo, capacitação e aprimoramento das atividades cooperadas, assim como o fortalecimento da organização comunitária, contribuem significativamente para viabilizar o acesso ao crédito e à assistência técnica. Essas medidas são meios essenciais para elevar a competitividade econômica e promover a inclusão social dos minifúndios e dos pequenos produtores rurais. A insuficiência das ações de apoio e assistência técnica para associações e produtores				X



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

fomento à inserção social pelo trabalho no âmbito apoio econômicas dos setores populares.	7.3.2. Realização de ações que estimulem e apoiem a criação de sindicatos, associações profissionais e cooperativas de produção e comércio dos produtos agrários, artesanais e industriais produzidos no Município.	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de parcerias por meio da celebração de instrumentos de cooperação com órgãos governamentais (Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Colaboração) e não governamentais (Subvenções sociais e editais); - Capacitação dos pequenos empreendedores por meio de cursos de empreendedorismo e gestão financeira; - Modelagem administrativa na contratação da elaboração do plano requerido na Ação 7.3.3; - Estabelecimento de parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), incubadoras universitárias e centros públicos de economia solidária e de Empreendimentos de economia solidária (ESS) vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Subcoordenadoria de Economia Solidária da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS). 	rurais nas técnicas de cultivo, nas formas de captação de recursos através de linhas de crédito para investir na produção, bem como a falta de locais para comercializar a produção, se configuram empecilhos para o desenvolvimento da agricultura no município, conforme observado pela população durante a realização das leituras comunitárias, e pelo poder público municipal. Programas como o de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semiárido/Conviver, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, representam exemplos de iniciativas que apoiam o associativismo e a cooperação, proporcionando suporte fundamental para a comunidade rural.	X			
	7.3.3. Elaboração de um plano de divulgação de fontes e meios de acesso ao financiamento, com vistas à facilitação do acesso ao microcrédito para pequenos empreendedores, bem como à aquisição de equipamentos e infraestrutura para pequenos e médios produtores rurais associados e/ou cooperados.					X	
	7.3.4 Estimular o empreendedorismo local para oportunizar novas fontes de renda e promover a geração de trabalho e /ou emprego.	Município	<ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento de atividades empreendedoras para fomento de pessoas inscritas como MEI; - Articulação institucional junto à SETHAS; - Articulação institucional junto ao SEBRAE. 	Foram identificadas no Município algumas necessidades relacionadas à comercialização da produção agrícola, bem como à produção industrial de pequeno porte, como a fabricação de polpa de frutas, e à atividade apícola. Neste contexto, é necessário buscar alternativas de organização do trabalho no Município para gerar renda a partir das potencialidades econômicas mencionadas. Isso envolve empreender "diferentes formas de organização coletiva de trabalhadores voltadas para a geração de trabalho e renda, com características como gestão autônoma, participativa e democrática, compromisso com autossustentabilidade e busca pelo desenvolvimento humano integral" (TEIXEIRA, 2006, apud SEI, 2004, p. 12). "Economia Popular e Solidária é uma forma diferente de produzir, vender, comprar e trocar produtos e serviços, que através da autogestão, da democracia, da cooperação, da solidariedade, do respeito à natureza, da promoção da dignidade e da valorização do trabalho de homens e mulheres, estabelece uma alternativa de geração de emprego, renda e inclusão social". (SETHAS, 2023).	X		
	7.3.5 Estimular a prática da economia solidária no Município.	Município	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação institucional junto à SETHAS; - Articulação institucional junto ao SEBRAE; - Observância ao Plano Estadual de Economia Solidária do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 29.974, de 10 de setembro de 2020; - Efetivar a participação no Conselho Estadual da Economia 			X	



97
PROPOSTAS





		Popular Solidária ⁷ (CEEPS).						
7.4. Programa de fortalecimento do comércio.	7.4.1. Realização do cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, descrevendo os segmentos econômicos, com detalhes sobre o perfil do pessoal ocupado, relações de trabalho, jornada de trabalho, média de remuneração e distribuição dos produtos.	- Disponibilização de técnicos da Administração Municipal para criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração do cadastramento proposto (Ação 7.4.1).	Município	O Município de Major Sales é cortado pela BR-405, o que traz um fluxo de veículos circulando no Município, e potencializa o comércio, principalmente às margens desta rodovia. Não existe um centro de comercialização e abastecimento da produção agropecuária e da indústria municipal. A falta de locais e meios para comercialização faz com que haja uma desvalorização dos produtos, tendo como uma das principais consequências, notadamente para os agricultores da lavoura permanente, a venda direta para atravessadores. Há realização de feira-livre uma vez por semana em Major Sales e não foram verificados locais públicos de comercialização, distribuição e abastecimento da produção agropecuária e de seus derivados, agroindustriais e de serviços para a população municipal, como um Mercado Público Municipal ou similar. Isto induz os produtores rurais, que não possuem estabelecimentos comerciais privados, a comercializarem seus produtos para os atravessadores a valores abaixo do esperado e estes, por sua vez, repassam as mercadorias aos consumidores finais praticando preços acima do mercado. Além disso, a população de Major Sales migra para outros municípios, principalmente Uiraúna/PB e Pau dos Ferros/RN, em busca de mercadorias muitas vezes oriundas da zona rural de Major Sales. Segundo informação da Gestão Municipal e relatos coletados na Oficina de Formação e Capacitação do Núcleo Gestor do PDMP de Major Sales, já existem ambulantes comercializando produtos no centro da sede municipal.	X			
	7.4.2. Regularização dos comércios junto à Administração Municipal e à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o escritório de Pau dos Ferros, através da obtenção do Alvará Municipal de Funcionamento e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	-Formação de uma Comissão composta por Secretários, Assessores e Diretores Municipais para articular parcerias em áreas específicas de difícil atuação pública municipal, visando atender todas as demandas de regularização requerida pela (Ação 7.4.2).	Município				X	
	7.4.3. Implantação de um centro de comercialização e distribuição da produção agropecuária e de seus derivados, bem como da produção agroindustrial e de serviços.	- Disponibilização ou aquisição de espaço; - Elaboração de projeto arquitetônico (e complementares); - Modelagem administrativa das contratações das elaborações dos projetos básicos e executivos; - Execução de obras de construção ou reforma do espaço.	Município					X

⁷As ações da política de Economia Popular Solidária são executadas pela SETHAS, entre elas está o Projeto Ecosol, via convênio com o Governo Federal e tem a finalidade de oferecer apoio técnico, consultoria, compras de equipamentos, capacitação, além de promover ações integradas que possibilite a construção de alternativas de geração de emprego e renda. São acompanhados 60 empreendimentos econômicos solidários, em 36 municípios. Foram investidos cerca de R\$ 4 milhões. Além disso, a SETHAS, por meio do Governo Cidadão, dá apoio financeiro e técnico a 52 subprojetos de economia solidária e da agricultura familiar, em 35 cidades, beneficiando um total de 24 mil pessoas, sendo 72% mulheres e 29% jovens. Investimento de R\$ 12 milhões, via Banco Mundial. (SETHAS, RN, 2023).

<p>(continuação) 7.4. Programa de fortalecimento do comércio.</p>	<p>7.4.4. Implantação da agricultura familiar na feira-livre.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização ou aquisição de espaço; - Divulgação/ campanhas sobre a cultura da agricultura orgânica familiar no município; - Realização parcerias com as empresas (bares, restaurantes locais para compra/aquisição destes produtos de agricultura familiar orgânica); - Aquisição de bancas de exposição em parceria com a Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos para fortalecimento da economia local. 	<p>Município</p>		<p>X</p>	
<p>7.5 Programa de Fortalecimento das Atividades Industriais e Agroindustriais.</p>	<p>7.5.1. Diagnóstico das atividades agroindustriais para a busca de linhas de crédito e parcerias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de técnicos da Administração Municipal para criação de Grupo de Trabalho (GT) para o cadastramento proposto. 	<p>Município</p>	<p>As atividades industriais em Major Sales são de pequeno porte. Segundo o cadastro mercantil da Secretaria Municipal de Administração, o Município atualmente conta com as seguintes empresas: Leonidas Lenções, que fabrica produtos de cama, mesa e banho e revende para pequenos comerciantes que trabalham como credenciadas em cidades circunvizinhas.</p> <p>Muitas das colheitas são vendidas para as fábricas de polpa de frutas de outros municípios. A falta de indústrias no Município ocorre por diversos fatores, como gestão, logística e falta de incentivos para a instalação e permanência destas. Portanto, é necessário investir no incentivo dessa atividade, que foi identificada como potencial enfraquecido, no processo de desenvolvimento socioeconômico do Município.</p>	<p>X</p>	
<p>7.5.2. Elaboração de um projeto de qualificação da mão de obra voltada para as atividades agroindustriais de Major Sales (principalmente relacionado a preservação/resgate da culinária local: casas de farinha, engenhos, comidas típicas).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de parcerias com órgãos governamentais, como por exemplo, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e instituições não governamentais que atuem na área de agroindústria, tais como: a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN). 	<p>X</p>				
<p>7.5.3 - Elaborar Diagnóstico das atividades agroindustriais na busca de linhas de crédito e parcerias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a realidade local produtiva de forma a planejar e oportunizar a formalização de crédito focado na área agroindustrial local. 	<p>X</p>				
<p>7.5.4. Realização de Feira de Exposição de culinária local para fortalecimento do setor produtivo (casas de farinha, engenhos, comidas típicas) durante a Feira do Artesanato e Culinária Regional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de parcerias entre secretarias municipais (Educação e Desportos, Cidadania e Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, Cultura, Turismo e Lazer) para mobilizar público consumidor local. 	<p>X</p>				

7.6. Programa de fortalecimento das atividades agrícolas.	7.6.1. Realização de estudo de viabilidade socioeconômica e ambiental para a prática da piscicultura profissional com suporte das secretarias estaduais.	- Realização de parcerias com órgãos governamentais, tais como: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), Ministério da Pesca e Aquicultura, (MPA) e instituições não governamentais, tais como a Associação Brasileira de Piscicultura (PEIXEBR) que atua na área de pesca e piscicultura.	Zona rural	Em Major Sales, apesar de não haver atividade pesqueira regularizada, é comum a prática nos açudes do Município tanto como forma de lazer, como visando consumo próprio. Dentre os tipos de atividades econômicas identificadas em Major Sales, a agricultura, pecuária, pesca e aquicultura são responsáveis por ocupar 321 pessoas que realizam essas atividades. Em Major Sales, apesar de não haver atividade pesqueira regularizada, é corriqueira a prática nos açudes do município tanto como forma de lazer, como visando consumo próprio. Mais notadamente, ocorre nos Açudes Gessem e na Barragem de Dedê Marieta. É fundamental proporcionar acesso às diversas linhas de crédito disponíveis, permitindo que os pequenos pescadores e agricultores possam investir em novas estruturas, equipamentos, e outros itens necessários para o desenvolvimento sustentável de suas atividades. Essas medidas visam promover o crescimento econômico da comunidade local e melhorar as condições de vida dos trabalhadores rurais e pescadores em Major Sales/RN.			X
	7.6.2. Elaboração de projetos para adesão às linhas de crédito visando à melhoria da organização e da comercialização da agricultura familiar, além da aquisição de equipamentos adequados para o beneficiamento.						X
7.7 Programa de Fortalecimento das Atividades Agrícolas.	7.7.1. Projeto de estímulo à agricultura orgânica e ampliação das hortas comunitárias na área rural.	- Realização de parcerias com órgãos governamentais, tais como: Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA) e não governamentais: Instituto Brasil Orgânico; e Agricultura Familiar e Agroecologia(AS-PTA) do Governo Federal; - Realização de Oficinas para divulgação e mobilização sobre os benefícios do consumo de alimentos orgânicos.	Zona Rural	A agricultura familiar do município de Major Sales é consideravelmente vasta e diversificada, visto que em cada região e localidade rural, os agricultores e produtores rurais realizam um determinado tipo de cultivo de acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento, a produção agrícola de Major Sales é composta principalmente pelo cultivo de feijão, milho (sendo esta maior produção) bem como, cana-de-açúcar, arroz, sorgo, capim, algodão, batata-doce, banana, goiaba, caju, coco-da-baía, manga, mamão.			X
	7.7.2. Incentivo ao beneficiamento e comércio dos produtos provenientes da agricultura familiar e apoio na busca de parcerias e acesso a linhas de crédito para o agricultor familiar.	- Ampliação de plantio de tipos de cultura na agricultura familiar; - Fortalecimento nas ações de divulgações dos produtos de agricultura familiar orgânica através da formalização de práticas de Comunidade que Sustentam a Agricultura (CSA). ⁸					X
	7.7.3. Ampliação das ações e parcerias de assistência técnica para os produtores rurais.	- Realização de parcerias com instituições governamentais: Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA) e não					X

⁸A CSA (Comunidade que Sustentam a Agricultura) é um movimento mundial organizado pela sociedade civil que apresenta uma prática de sucesso para um desenvolvimento agrário sustentável e o escoamento de produtos orgânicos de uma forma direta ao consumidor, criando uma relação próxima entre quem produz e quem consome os produtos.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

7.8. Programa de Fortalecimento e Estímulo das Atividades de Pecuária.	7.8.1 Projeto de estímulo ao desenvolvimento da apicultura, da criação de caprinos, ovinos e aves.	- Realização de parcerias com órgãos governamentais, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE); - Parceria entre os projetos Pró-Ave caipira criado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), além de projetos de apicultura, cajucultura, agricultura irrigada, fruticultura e o projeto de caprinocultura.	Zona Rural	É presente o progressivo despovoamento da zona rural conferidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, parte significativa da população de Major Sales ainda está situada na zona rural. Este fato indica a necessidade de políticas públicas voltadas para o "a fixação da população do campo", tais como como fortalecimento da agricultura e pecuária, para que este processo de migração do rural para o urbano não alcance índices insustentáveis. Dentre os tipos de atividades econômicas identificadas em Major Sales, a agricultura, pecuária, pesca e aquicultura são responsáveis por ocupar 321 pessoas que realizam essas atividades. O Município não tem espaço coletivo de beneficiamento de produtos proveniente de agricultura, fruticultura e apicultura, nem associações ou cooperativas que façam este tipo de trabalho e esta seria uma oportunidade de movimentação econômica local. É urgente que sejam priorizadas ações que fortaleçam a economia local através da geração de alternativas de trabalhos que mudem a realidade local.	X		
	7.8.2. Projeto de apoio às entidades de produção e beneficiamento dos produtos provenientes da pecuária, fruticultura e apicultura.					X	
	7.8.3. Capacitação dos criadores de rebanhos bovinos, caprinos e ovinos para disseminar tecnologias de produção e beneficiamento dos produtos e controle da qualidade e da produtividade dos rebanhos.	- Realização de parcerias com instituições governamentais: Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA) e não governamentais: Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte, (FAERN), Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN).	Município	Alguns animais são criados livremente, alimentando-se da vegetação disponível na caatinga. No entanto, sítios, esses animais estão sujeitos à ingestão de resíduos sólidos, como plásticos, papel ou até mesmo embalagens de agrotóxicos e além disso, oferecem risco de acidente nas vias do Município. Desta forma, é evidente que o incentivo técnico e financeiro para os criadores possa investir em cercas se faz de fundamental importância para garantia das qualidades dos produtos de origem animal e preservação da saúde humana dos que consomem estes derivados, e isto só será possível se houver articulação entre os órgãos públicos e a sociedade produtora através de capacitação qualificada para aprimoramento de tecnologias de manejo da criação de rebanhos bovinos, caprinos e ovinos. Além de minorar os riscos de acidentes para os condutores de veículos.		X	
	7.8.4. Elaboração de um plano de qualificação profissional para beneficiamento, embalagem, armazenamento e comércio de subprodutos ou derivados dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos, como couro, ossos, leite, queijo, derivados de frutas entre outros.	- Realização de parcerias com instituições governamentais: Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA) e não governamentais: Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte, (FAERN); - Modelagem administrativa da contratação da elaboração do plano requerido na ação 7.8.4.	Zona rural	Para garantir que uso da água para a produção agropecuária seja beneficiado de maneira adequada, os produtores precisam ser capacitados e orientados quanto à utilização de tecnologias eficientes e práticas de captação, armazenamento e uso econômico da água, especialmente em períodos de estiagem. Devido à falta de assistência técnica e linhas de crédito que atendam às necessidades do homem do campo, e devido ao processo de evaporação, em várias situações a água não é aproveitada adequadamente e isto reflete diretamente na produção agrícola encontrando-se estagnada, sem maiores expansões.		X	
	7.8.5. Orientação aos criadores de rebanhos bovinos, caprinos e ovinos para acessar linhas de crédito visando o incremento da atividade.	- Realização de parcerias com instituições governamentais: Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA) e não governamentais: Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte, (FAERN), Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do			X		



3.4 TEMA 04: MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Diretriz 08: Promover a mobilidade e a acessibilidade de todos os cidadãos na cidade e no território municipal.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
8.1. Programa de mobilidade e acessibilidade urbana.	8.1.1. Elaboração e implementação de Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade (PMMA).	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Observar Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Federal nº 9.503/1997, ABNT NBR 9050/2015 e consultar os planos: PlanMob (MCidades, 2015) e Manual Planejando a Mobilidade Urbana e Rural no seu Município (CNM,2023); - Articulação entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RN), e o DER/RN; - Observar capítulo sobre Mobilidade Urbana do Diagnóstico Municipal do Plano Diretor de Major Sales; - Modelar a contratação da elaboração do PNMA. 	Município	O Município não possui uma política pública definida para este setor, sendo assim, faz-se necessária a sua criação de forma a integrar ações de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual determina a elaboração de Plano de Mobilidade Urbana aos municípios obrigados, na forma da lei, a elaborarem Plano Diretor, como é o caso de Major Sales. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação desta política e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes por ela estabelecidos.		X	
	8.1.2. Promover a articulação institucional visando a efetivação de uma atividade consorciada com os Municípios potiguares da ADA do Ramal do Apodi objetivando o fornecimento de assistência técnica para elaboração de projetos urbanos.	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação institucional entre os municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Parandá; - Articulação institucional em nível estadual, envolvendo as seguintes secretarias: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e Secretaria de Gestão e Projetos Especiais (SEGP). 	Perímetro Urbano.	É recomendável a atuação de municípios em regime de consorciamento para viabilizar a execução de projetos urbanos, em especial aqueles com baixa capacidade técnica. É necessário que a implementação de um plano de mobilidade contemple a acessibilidade universal, através de desenvolvimento e acompanhamento técnico adequado, para que o investimento tenha o devido retorno em relação à funcionalidade.		X	
	8.1.3. Hierarquização e adequação do sistema viário da zona urbana.	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento urbano; - Regularização dos nomes de vias que se encontram sem denominação, convertendo-as em logradouros públicos. 	Perímetro Urbano.	A definição da funcionalidade das vias urbanas serve para promover o adequado ordenamento e controle da ocupação e uso do solo urbano, melhorar a circulação de pessoas e veículos, bem como manter a disposição das vias em consonância com as premissas de cadastramento técnico de vias e logradouros públicos.		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 8.1. Programa de mobilidade e acessibilidade urbana.	8.1.4. Elaboração e implantação de projeto de pavimentação, melhoria ou conservação das vias urbanas e implantação/adequação de meios-fios e sinalização.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Municipalização dos serviços relativos ao Trânsito no Município de Major Sales; - Considerar Diagnóstico do PDMP de Major Sales; - Pavimentação e adequação viária de logradouros situados na zona oeste do bairro Centro, Bairro do Amor e Bela Vista. 	Rua Cícero Ribeiro Campos, Rua Francisco das Chagas da Silva, Rua Pedro Fortunato de Sousa, vias sem denominação atrás do Cemitério Municipal, Rua Raimundo Maranhão, Rua Laura Maria da Conceição, Rua Chico Mulato e adjacências, vias sem denominação nas adjacências da Rua César Rocha.	As principais vias da cidade possuem pavimentação em asfalto e em pedra (paralelepípedos) e definição de meios-fios, porém, existem algumas vias que não contam com pavimentação, calçadas ou são estreitas e/ou desniveladas e, praticamente, não existem rampas de acesso para cadeirantes, idosos e outros com mobilidade reduzida.		X	
	8.1.5. Implantação de faixas de pedestre nas vias com maior fluxo de carros e pedestres.	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; - Municipalização dos serviços relativos ao Trânsito no Município de Major Sales; - Elaboração de projeto de sinalização para implantação de sinalização vertical e horizontal; - Realização de estudo acurado para avaliar todos os locais da cidade que necessitam de implantação de sinalização; - Modelagem administrativa da contratação dos projetos. 	Rodovia BR-405, Rua João André de Moraes, Rua Nilza Fernandes, Rua Antônio José da Rocha, Rua José Nazário.	As vias citadas na área de abrangência possuem Pólos Geradores de Tráfego (PGT's) que não dispõem de estacionamento adequado. Além disso não há sinalização horizontal e vertical que seja eficiente para o bom funcionamento dos fluxos entre carros e pedestres.	X		
	8.1.6. Elaboração de projeto para regularização de calçadas e implantação de rampas de acesso, segundo leis e normativas específicas (Lei Federal nº 12.587/2012; ABNT NBR 9050:2015).	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de estudo acurado para avaliar todos os locais da cidade que necessitam de implantação de sinalização; - Modelagem administrativa da contratação dos projetos. 	Perímetro urbano, com prioridade para praças e equipamentos públicos e, sobretudo, as vias com maior circulação de veículos e pessoas, inclusive por se constituírem em acesso às moradias. Rodovia BR-405, Rua João André de Moraes, Rua Nilza Fernandes, Rua Antônio José da Rocha, Rua José Nazário, Rua Primo Fernandes, Rua Antônio Fernandes, Rua Silveira, Rua Sebastião Silveira, Rua Vicente Bessa, Rua Francisco André de Moraes e Rua Zeteu Moraes.	A medida visa garantir a acessibilidade de forma equânime e universal a todos os cidadãos de Major Sales, independentemente de suas condições de locomoção.		X	
	8.1.7. Elaboração de estudo técnico para a promoção e adequação da arborização urbana de acordo com as características construtivas e funcionais de cada via.	<ul style="list-style-type: none"> - Hierarquização do sistema viário; - Cadastro de demandas acerca de dotação de infraestrutura viária; 	Perímetro Urbano.	O plantio de novas espécies arbóreas adequadas ao bioma regional pode contribuir para o conforto ambiental urbano, diminuindo a sensação de calor que é intenso na região.		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 8.1. Programa de mobilidade e acessibilidade urbana.	8.1.8. Elaboração de projeto para a implantação de faixas de ciclovia e bicicletários pela cidade, voltadas para a prática de lazer e esportes, bem como para utilização como meio de transporte.	- Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (em consonância com as Ação 15.2.2), para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor.	Perímetro urbano.	No que tange ao fomento de modais de transporte ativo por meio da construção de ciclovias e/ou ciclofaixas. Vale observar que a cidade possui uma topografia suave, propícia à utilização da bicicleta como meio de locomoção. A utilização da bicicleta seria uma alternativa à mobilidade urbana já que não existe sistema de transporte coletivo na cidade.		X	
8.2. Programa de melhoria da mobilidade municipal.	8.2.1. Elaboração de cadastro das principais estradas municipais, incluindo equipamentos de drenagem e circulação existentes.	- Cadastro contendo as seguintes informações especializadas: equipamentos de drenagem, postes de energia, árvores e obstáculos existentes nas calçadas, utilizando o Sistema de Informações Geográficas (SIG).	Centralidade Rural	A combinação de fatores como tipo de solo, incidência de intensas chuvas sazonais e topografia causam processos erosivos em algumas estradas do Município. Também foram encontradas passagens molhadas em condições ruins para circulação. Essa situação afeta tanto a qualidade de vida das pessoas que vivem nas comunidades rurais quanto a economia municipal.	X		
	8.2.2. Diagnóstico das estradas rurais e estabelecimento de um cronograma de recuperação e manutenção preventiva.	-Execução do cadastro das principais estradas municipais, incluindo equipamentos de drenagem e circulação existentes (Ação 8.2.1).	Zona rural		X		
	8.2.3. Construção de passagens molhadas ou pontes nas principais vias rurais do Município e manutenção das passagens molhadas existentes.	- Considerar as demandas identificadas mediante Diagnóstico do PDMP e viabilidade técnica; - Elaboração de projeto técnico.	Zona Rural (Sítio Bom Jardim, Sítio Divisão, Fazenda Nova, Sítio Cana Brava)	De acordo com informações coletadas nas leituras comunitárias e por representantes do Poder Executivo Municipal, os moradores do Município reivindicam a melhoria das travessias sobre os rios, conforme apresentado no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales.		X	
	8.2.4. Execução da sinalização de trânsito (vertical e horizontal) nas vias urbanas e estradas rurais e elaboração de projeto para solução dos problemas existentes.	- Observância da legislação específica e das normas técnicas existentes; - Elaboração de projeto de sinalização; - Capacitação de servidores.	Vias urbanas e principais estradas rurais.	Nenhuma das principais vias e cruzamentos do Município conta com semáforos, guardas de trânsito ou guardas municipais para disciplinar o fluxo de veículos, especialmente na BR-405, onde o fluxo de pessoas e veículos é mais intenso e existem poucas faixas de pedestres.		X	
	8.2.5. Ação de Cooperação Interfederativa entre Município e a Polícia Militar do Rio Grande do Norte para ações de trânsito, através de convênio para que a PM-RN amplie suas ações de fiscalização e educação de trânsito.	- Celebração de convênio do Poder Público Municipal com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e com o Departamento de Trânsito (Detran RN) visando a cooperação em ações de educação no Trânsito nas escolas municipais.	Município	O Município de Major Sales precisa promover o aperfeiçoamento das ações relacionadas com trânsito, transporte, sistema viário e a circulação dos pedestres equacionando, desta forma, possíveis conflitos que porventura surjam entre os participantes do sistema municipal de trânsito.	X		
8.3.1. Regularização e organização do serviço de transporte alternativo, disciplinando e distribuindo os pontos de	- Observar o Zoneamento Urbano para definição de local adequado;	Município	O Município não dispõe de transporte público para ligação da área rural à cidade ou para deslocamentos dentro da cidade, com exceção do transporte escolar. Até a data de fechamento deste documento, observou-se que as	X			



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
8.3. Programa de regulação e regularização do transporte alternativo.	parada em locais estratégicos da cidade.	- Criação de legislação específica para regularizar o transporte alternativo de moto-táxis, vans e carros de passeio que prestam serviços de transporte interurbano; - Observância das normas técnicas existentes no tocante a organização e funcionamento de transporte público regular e alternativo;	Município	ligações são realizadas por moto-táxis e transportes alternativos que se constituem como a única opção de transporte intra e intermunicipal existente em Major Sales. Esses tipos de serviços não possuem regularidade legal ou jurídica frente às autoridades reguladoras estaduais ou municipais. A única vantagem deste tipo de transporte, para além da questão social/trabalhista, é a relativa comodidade prestada aos passageiros, já que os veículos os apanham na porta de sua casa e os deixam na porta de seu destino e vice-versa. A Administração Municipal precisa organizar e disciplinar o funcionamento do transporte alternativo em Major Sales, sob pena da precarização dos serviços prestados por particulares aos cidadãos.			
	8.3.2. Promoção de palestras e treinamentos sobre educação para o trânsito via parceria com órgãos estaduais e federais de transporte, circulação e trânsito (por exemplo: DER/RN e Detran/RN).	- Aplicação de instrumentos de política territorial; - Elaboração de projeto de sinalização (horizontal e vertical); - Realização de parcerias e convênios com o DER/RN e Detran/RN; - Construção de novos pontos de parada para o transporte alternativo (observar Ação 6.1.10).			X		
	8.3.3. Levantamento de rotas e itinerários praticados pelo transporte alternativo, de forma a subsidiar o estabelecimento de possíveis novos itinerários e horários, dando prioridade de atendimento à comunidade definida como centralidade rural.	- Formação de uma Comissão composta por servidores municipais lotados na Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos; - Definição e expedição de procedimentos e normas operacionais locais para organização e funcionamento do transporte público regular e alternativo.			X		
	8.3.4. Realização de parcerias e convênios com o DER/RN e com o Detran/RN para capacitação dos servidores municipais visando a regulamentação e fiscalização do transporte alternativo intra e intermunicipal e gestão do trânsito municipal.			X			



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
8.4. Programa de melhoria das ligações intermunicipais.	8.4.1. Articulação entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN/RN), com o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RN) e Ministério do Turismo (Mtur), com vistas à construção de um terminal rodoviário.	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de instrumentos de política territorial; - Aplicação da Ação 6.1.9; - Observância do Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; - Articulação entre o Poder Público Municipal e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RN), para criar rotas de transporte que possuam Major Sales como origem e considerando a rede urbana do Município para definição dos destinos; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração de projetos e respectivas obras; - Observância à REGIC/IBGE e ao capítulo de Relações Intermunicipais do Diagnóstico Municipal de Major Sales para aferição inicial da Origem e Destinos praticados pelos majorsalenses, bem como dos fluxos que o município atrai; - Articulação entre o Poder Público Municipal e o Ministério do Turismo (Mtur) para aquisição de recursos e apoio para construção do equipamento; - Observância ao Capítulo destinado ao Aporte de Recursos deste Documento, para averiguação das possibilidades de fontes de custeio. 	Perímetro Urbano	Cumpra ao Município, na intenção de inserir os serviços de empresas de ônibus como alternativa para o transporte interurbano, estabelecer um terminal de passageiros e carga, bem como mantê-lo de modo a evitar conflitos de fluxo viário e processo de degradação do ambiente urbano, prevendo locais para os mobiliários urbanos, bicicletário, ponto de moto-táxi, ponto de táxi e ponto de transporte alternativo. No caso de Major Sales, é necessária a construção da rodoviária, seja como ponto de apoio ao transporte alternativo ou mesmo para embarque e desembarque de linhas de ônibus intermunicipais.		X	

3.5 TEMA 05: SANEAMENTO BÁSICO E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Diretriz 9: Ampliar progressivamente o acesso ao saneamento básico e outras infraestruturas (energia elétrica, telefonia, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Internet.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
9.1. Programa de acesso à água potável na zona rural.	9.1.1. Adequação e ampliação da abrangência dos serviços de abastecimento de água nas localidades rurais, conforme propostas das ações 9.1.2 e 9.1.3.	- Articulação institucional entre as associações rurais e comunitárias junto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e com a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN).	Zona rural	O abastecimento da zona rural de Major Sales constitui-se em um grande desafio de planejamento e gestão, visto que 16% da população do Município vive na área rural. A maioria das localidades rurais dispõe do sistema de abastecimento precário, há necessidade de ampliar a abrangência deste serviço e melhorar os sistemas existentes. Muitas vezes, o sistema existente atende a uma pequena parcela das residências da localidade rural e as demais garantem o abastecimento através de soluções individuais.	X		
	9.1.2. Criação e capacitação técnica de uma Comissão de Segurança para o Abastecimento de Água na Zona Rural (CSAZR), composta por representantes das localidades rurais, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Conselho Municipal de Serviços Públicos de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	- Articulação entre as associações rurais ou de bairros/localidades rurais; - Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Zona rural	Não há uma gestão efetiva dos sistemas de abastecimento de água das localidades rurais. Foi identificado que o Poder Público Municipal não promove a qualificação do corpo técnico municipal, nem capacita servidores e associados, com vistas à operação dos sistemas de abastecimento de água nas localidades rurais.		X	
	9.1.3. Elaboração de um plano de ação com vistas à realização de readequações operacionais e estruturais dos sistemas de abastecimento nas localidades rurais abastecidas.	- Criação e formação da CSAZR.	Zona rural, e localidades rurais abastecidas	Os principais problemas identificados na zona rural com relação aos sistemas de abastecimento de água são: <ul style="list-style-type: none"> A água do sistema ainda é oferecida em estado bruto à população e apresenta problemas como elevada turbidez ou elevada concentração de sais; Em muitas localidades rurais não são realizadas análises físico-químicas e microbiológicas periódicas na água; Há problemas estruturais que demandam reforma ou manutenção nos sistemas de abastecimento de água; Não há frequência adequada na limpeza dos reservatórios; Não há controle efetivo das perdas do sistema (hidrômetros ou macromedidores); Uso inadequado e falta de preservação da vegetação (mata ciliar) nos mananciais utilizados; Como não há micromedidas e nem cobrança de taxa em alguns locais, há grande desperdício da água e usos inadequados como lavagens de calçadas, de veículos e etc.; Algumas residências não são abastecidas e recorrem a soluções individuais. 		X	
	9.1.4. Controle sistemático da qualidade das águas subterrâneas utilizadas nos sistemas de abastecimento da zona rural, além da implantação de sistemas de tratamentos adequados.	- Criação e formação de equipe técnica local vinculada à Secretaria Municipal Saúde e ao CSAZR, para fiscalizar e monitorar a qualidade das águas de abastecimento estabelecido pelo programa do Governo Federal Vigigáua, conforme as Ações 15.4.5 e 16.1.6;	Localidades rurais	O Município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, não tem realizado com frequências as análises físico-químicas e microbiológicas nos sistemas de abastecimento de água, tanto nos coletivos quanto nos individuais, em todo o território municipal. Esta ação faz parte do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, relacionado à Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigigáua), que é coordenado desde 1999, no âmbito federal, pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM). O objetivo	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.1. Programa de acesso à água potável na zona rural.		- Ampliação da equipe de agente de endemias para o controle e qualidade da água de abastecimento domiciliar.		geral do programa é o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde ambiental, relacionadas à qualidade da água para consumo humano, com vistas a garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, para a promoção da saúde. O Vigilância consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir que a água consumida pela população atenda ao padrão e normas estabelecidas na legislação vigente e para avaliar os riscos que a água consumida representa para a saúde humana. O referido programa visa analisar a qualidade da água em todos os sistemas de abastecimento do Município, porém, não há ação efetiva das análises, a Secretaria Municipal de Saúde tem atuado apenas orientando a população quanto à desinfecção da água. Além disso, não há ação para melhorar a qualidade do manancial ou implantar sistemas de tratamento da água.			
	9.1.5. Elaboração de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica e Econômica (EPVT) para definir a melhor forma de abastecimento para as localidades rurais não abastecidas.	- Considerar a variabilidade espacial da disponibilidade hídrica (qualitativa e quantitativa) no território municipal; - Executar as ações de abastecimento de água e controle da qualidade da água previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Zona rural	O Município de Major Sales apresenta disponibilidade hídrica superficial e em alguns pontos as águas subterrâneas para o consumo primário são de baixa qualidade, conforme apresentado no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales.		X	
	9.1.6. Elaboração de inventário dos domicílios rurais que dispõem de cisternas de captação de água da chuva e dos domicílios que ainda demandam esta infraestrutura.	- Articulação do Poder Público Municipal com a rede Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA); - Execução do Programa de Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC).	Zona rural	As cisternas representam uma infraestrutura fundamental para convivência com o regime de chuvas mal distribuídas no decorrer do ano provendo água potável à população sertaneja, seja através da captação de água da chuva ou mesmo, nos anos de baixos índices pluviométricos, servindo como reservatório abastecido por carros-pipa.	X		
	9.1.7. Adesão a programas estaduais e/ou federais para acessar recursos voltados para a ampliação do número de cisternas de captação de água da chuva nos domicílios rurais.	- Ação 9.1.6. (Elaboração de inventário dos domicílios rurais que dispõem de cisternas de captação de água da chuva).	Zona rural	As cisternas são utilizadas de forma complementar nas localidades onde a água é imprópria para o consumo primário (geralmente esta água é salobra, captada em açudes ou barreiros). Foi identificado que há necessidade de manutenção nas estruturas das cisternas existentes e construção de mais cisternas para domicílios que ainda não foram contemplados. Por fim, vale destacar que o Município não dispõe de informações sobre o número de domicílios dotados de cisternas.	X		
	9.1.8. Adesão a programas federais e/ou estaduais para acessar recursos voltados para a implantação, ampliação e melhorias estruturais ou de gestão dos sistemas de	- Capacitação de equipe técnica conforme Ação 15.1.2. (Capacitação e treinamento dos servidores públicos municipais das áreas administrativas);	Zona rural	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos	X		



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.1. Programa de acesso à água potável na zona rural.	abastecimento na zona rural.	- Implantação e ampliação de laboratórios de dessalinização para melhoria da qualidade das águas subterrâneas de abastecimento.		municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua) ⁹ , o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR ¹⁰ , o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto ¹¹ e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ¹² .			
9.2. Programa de melhoria do sistema de abastecimento de água na sede municipal.	9.2.1. Promover a articulação política visando à efetivação de uma atividade consorciada com os municípios da Área Diretamente Afetada (ADA) do Ramal Apodi, objetivando o fornecimento de assistência técnica para manutenção das estruturas de abastecimento de água.	- Articulação com a comissão da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN), FUNASA, MIDR e poderes públicos municipais de Major Sales, Luis Gomes, José da Penha e Paraná.	Zona rural e Abrangência intermunicipal (Major Sales, Luis Gomes, José da Penha e Paraná)	Foi observado, no Município, um déficit na assistência técnica às atividades de abastecimento de água. Após análise dessa deficiência, verifica-se a necessidade de uma ação consorciada entre os municípios de Major Sales, Luis Gomes, José da Penha e Paraná. Tal medida traria maior sinergia através de consórcios para a manutenção e ampliação de redes de abastecimento, visando à adesão ao programa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com o objetivo de atender as áreas desassistidas no abastecimento de água.	X		
	9.2.2. Criação e formação de uma Comissão de Segurança para o Abastecimento de Água na Zona Urbana (CSAZU), composta por representantes da CAERN, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos com o objetivo de garantir a segurança qualitativa e quantitativa do abastecimento fornecido pelo Poder Público Municipal, bem como viabilizar a vigilância e inspeção da qualidade da água pela Secretaria de Saúde do Município.	- Articulação do Poder Público Municipal, com a CAERN, FUNASA, MIDR e Ministério da Saúde; - Articulação entre o Poder Público Municipal e a CAERN para que a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte assumira a responsabilidade pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município. - Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Sede municipal	Com a deficiência de abastecimento na zona rural, foi verificado que há uma necessidade de articulação política e institucional para interligação do canal do Ramal Apodi, visando abastecer o aqüeduto do Gessem (no período de estiagem), visando atender as áreas desassistidas no abastecimento de água. O Poder Público Municipal e a CAERN devem elaborar trabalhos para intensificar a melhoria da qualidade da água de abastecimento, segurança hídrica, eliminação de doenças por veiculação hídrica e controle do consumo desnecessário.	X		

⁹ O Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua) é uma iniciativa do Governo Federal do Brasil, cujo objetivo principal é promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e melhorar a infraestrutura hídrica do país. Este programa busca garantir o abastecimento de água para as populações urbanas e rurais, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental. Segue o link: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2022/01/governo-federal-finalizou-mais-de-60-obras-para-seguranca-hidrica-e-investiu-r-1-1-bilhao-em-2021>

¹⁰ É um conjunto de ações e políticas sob a gestão do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) do Brasil, que tem como objetivo principal a implementação de soluções para problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e ao controle de erosões causadas por mares e rios. Segue o link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br>

¹¹ É uma iniciativa destinada a melhorar a infraestrutura de saneamento básico nas áreas urbanas do país. Este programa visa garantir o acesso universal e de qualidade aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto, promovendo a saúde pública e o desenvolvimento sustentável das cidades. Segue o link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

¹² É um programa que tem como objetivo melhorar a gestão e o tratamento de resíduos sólidos urbanos e integrar as bacias hidrográficas para um manejo mais sustentável dos recursos hídricos. Segue o link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/governo-federal-lanca-programa-para-revitalizar-bacias-hidrograficas-e-garantir-agua-em-quantidade-e-qualidade-em-todo-o-brasil>





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.2. Melhoria do sistema de abastecimento de água na sede municipal.	9.2.3. Elaboração de um plano de ações (manutenção, reformas, sinalização, pinturas, limpeza e etc.) para a realização de readequações operacionais e estruturais do sistema de abastecimento da sede municipal, conforme as necessidades identificadas no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales.	- Criação e formação da CSAZU; - Revisão e adequação dos processos de operações (manutenção, sinalização e limpeza nas unidades de abastecimento de água).	Sede municipal	Conforme apresentado no Diagnóstico Municipal supracitado, o abastecimento da sede municipal de Major Sales apresenta os seguintes problemas que demandam soluções: • A Estação de Tratamento de Água (ETA) necessita de reforma e manutenção para atender satisfatoriamente o Município; • A qualidade do tratamento é comprometida também pela precariedade de algumas unidades de operações, que estão com as estruturas comprometidas; • Há necessidade de manobras na rede de distribuição para atender todos os bairros de maneira igualitária; • Não há aproveitamento das águas de lavagem o que aumenta o total das perdas do sistema.		X	
	9.2.4. Adesão a programas federais e/ou estaduais visando ao acesso a recursos para a implantação, ampliação e melhorias estruturais ou de gestão dos sistemas de abastecimento na sede urbana.	- Capacitação de equipe técnica conforme Ação 15.1.2; - Articulação institucional com o MCI e FUNASA.	Sede municipal	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).	X		
	9.2.5. Elaboração de programas e projetos federais e/ou estaduais para acesso a recursos visando a implantação de descontos em faturas de água (contas do setor comercial da CAERN por práticas sustentáveis), relacionadas ao abastecimento de água.	- Capacitação de equipe técnica, Ação 15.1.2; - Articulação institucional com o MCI e FUNASA; - Elaboração e execução de Projeto de Educação Ambiental e Plano de Ação visando o uso sustentável e a preservação dos recursos naturais (Ação 12.4.1); - Conscientização da população através de trabalhos executados pelo programa de educação ambiental.	Município	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).		X	
9.3. Implantação de sistema de esgotamento sanitário da área urbana.	9.3.1. Articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) para viabilizar a ampliação e operação do sistema de esgotamento sanitário na sede urbana de Major Sales.	- Aplicação das diretrizes contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico para a construção e operação de Estações Elevatórias e Esgoto (EEE) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).	Sede municipal	O Município de Major Sales consta na lista de municípios que serão beneficiados com levantamento de fontes poluentes, diagnóstico e elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário através de contrato com a SEPLAN em parceria com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), CAERN e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).	X		
	9.3.2. Solicitação do projeto básico de esgotamento à SEPLAN quando este for elaborado, e avaliação da área de abrangência de cobertura deste, além da localização da Estação de Tratamento de	- Articulação institucional entre a SEPLAN, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos e a CAERN.	Município	Foi observado no município, um déficit nas atividades de tratamento de esgoto. Após análise dessa deficiência, verifica-se a necessidade de uma ação consorciada entre os municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná. Tal medida traria maior sinergia na promoção de ações através de consórcios para a ampliação e operação do Sistema e Esgotamento Sanitário, visando atender as áreas desassistidas na coleta e tratamento do efluente.		X	



52
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.3. Implantação de sistema de esgotamento sanitário da área urbana.	Esgoto (ETE).						
	9.3.3. Eliminação dos lançamentos de esgoto <i>in natura</i> nos cursos d'água contaminados do Município.	- Execução para implantação e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).	Sede municipal e áreas lindeiras aos seguintes cursos d'água contaminados: Riacho do Açude Betânia, Riacho da Barragem, Riacho do Javari e Barragem Dedé de Marieta			X	
	9.3.4. Adesão a programas federais e/ou estaduais visando ao acesso a recursos para a implantação, ampliação e melhorias estruturais ou de gestão dos sistemas de esgotamento sanitário na sede urbana.	- Capacitação de equipe técnica conforme a ação 15.1.2; - Articulação institucional com o MCidades e a FUNASA.	Sede municipal	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).			X
9.3.5. Adesão aos programas e projetos federais e/ou estaduais para acesso a recursos visando ajuste do Código Tributário Municipal, com implementação do "IPTU VERDE" em Major Sales, estabelecendo benefícios fiscais aos participantes do programa ao esgotamento sanitário.	- Capacitação de equipe técnica (Ação 15.1.2); - Articulação institucional com o MCidades e a FUNASA; - Conscientização da população através de programas de saneamento ambiental pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; - Implantação do IPTU Verde (ação 4.2.5).	Município	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).			X	



53
PROPOSTAS





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
9.4. Acesso ao esgotamento sanitário na área rural.	9.4.1. Elaboração de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica e Econômica (EPVTE) para proposição de sistemas de tratamento dos esgotos sanitários na zona rural considerando a ação 9.4.2.	- Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Modelagem Administrativa da contratação do EPVTE.	Zona Rural	No que tange ao esgotamento sanitário das localidades rurais, verifica-se que não existe um sistema de tratamento dinâmico e estático de forma sustentável. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), datados em 2010 ¹³ , na zona rural há cerca de 03 (três) domicílios rurais que destinam seu esgoto inadequadamente (destinam à vala, riacho, outro destino e não tinham destino adequado) e 03 (três) domicílios não possuem banheiros. Diante disso, é necessário adotar o tratamento estático e sustentável do efluente na zona rural, com aplicações de métodos de execução do reuso do efluente tratado para agricultura familiar.			X
	9.4.2. Incentivo e apoio à implantação de técnicas de baixo custo no tratamento sustentável dos esgotos, como sanitários secos, valas de infiltração, Bacia de Evapotranspiração (BET), wetlands ¹⁴ e tratamento com disposição no solo, dentre outros, visando a reutilização do efluente final na agricultura familiar de forma sanitariamente segura e compatível com a realidade natural e cultural local.	- Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Parcerias com a FUNASA e o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).	Zona Rural	também segundo o IBGE, dados de 2010, nas localidades rurais não há nenhum sistema dinâmico e sustentável de tratamento do efluente, predominam o uso de fossas sépticas e em maior parte as fossas rudimentares.		X	
	9.4.3. Adesão a programas federais e/ou estaduais visando ao acesso a recursos para a implantação, ampliação e melhorias estruturais ou de gestão dos sistemas de esgotamento sanitário na área rural.	- Capacitação de equipe técnica conforme a ação 15.1.2; - Articulação institucional com o M.Cidades e a FUNASA.	Zona Rural.	Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).		X	
9.5. Programa de melhoria da gestão de resíduos sólidos.	9.5.1. Implantação de sistema de coleta seletiva considerando as ações previstas nos itens 9.5.2 e 9.5.15.	- Execução de atividades de educação ambiental com a população com vistas à realização trabalhos voltados à limpeza urbana e coleta seletiva; - Elaboração e execução de Projeto de Educação Ambiental e Plano de Ação visando o uso sustentável e a preservação dos recursos naturais (Ação 12.4.1).	Sede municipal e centralidade rural	O serviço de coleta de resíduos sólidos do Município não conta com coleta seletiva. O Poder Público Municipal está articulando com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP), estrutura disponível para instalação de uma Central Municipal de Resíduos (CMR)/transbordo, bem como para a criação de uma cooperativa de reciclagem.		X	
	9.5.2. Implementação e operação do consórcio intermunicipal para gestão dos resíduos sólidos, mediante parcerias com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	- Articulação com o CIMOP e SEPLAN.	Município	Major Sales foi um dos municípios beneficiados com projetos voltados à melhoria do sistema de resíduos sólidos, os quais preveem o levantamento de fontes poluentes, diagnóstico e elaboração de projetos mediante celebração de consórcio com o CIMOP, através de contrato estabelecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (SEMARH). Conforme a justificativa da ação		X	

¹³ Até a data de fechamento deste documento, os dados do censo 2022, afetos ao saneamento básico ainda não haviam sido publicados pelo IBGE.

¹⁴ São sistemas que recriam ambientes naturais aquáticos, nos quais as plantas tratam os efluentes pela depuração. De acordo os docentes, essa técnica tem sido usada em vários países para tratamento secundário e terciário de esgotos e recuperação de rios degradados (UDESC, 2016).

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
(continuação 9.5. Programa de melhoria da gestão de resíduos sólidos.	dos Municípios do Ceste Potiguar (CIMOP).			9.5.1, o Município não dispõe de uma CMR/transbordo. Também foi observado que o Município não iniciou a operação e criação de uma equipe de coletores para realizar o trabalho estabelecido pelo plano do consórcio.				
	9.5.3. Apoio para criação e fortalecimento de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.	- Implementação do consórcio intermunicipal com os municípios da região.	Município			X		
	9.5.4. Articular com os empreendimentos da construção civil e pequenos construtores modelos para estruturar e implantar sistemas de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).	- Implantação dos planos regionais e municipais de gerenciamento dos resíduos da construção civil; - Observância ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Regionalização do Alto Oeste. - Elaborar trabalhos voltados para - erradicação das áreas irregulares de disposição final de resíduos da construção civil (RCC); - Incentivo ao reaproveitamento econômico dos resíduos da construção civil com a participação dos geradores.	Município			X		
	9.5.5. Ampliação e melhoria da coleta na sede urbana e centralidade rural.	- Aplicação de instrumentos do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Realização de parcerias e convênios com a SEMARH.	Sede municipal e centralidade rural		Há coleta, não seletiva, na sede municipal. Há, ainda, falta de equipe especializada, baixa frequência na coleta em algumas localidades rurais, baixa quantidade de lixeiras, limpeza urbana e ausência de campanhas de conscientização da população, prejudicando a eficiência do sistema limpeza urbana e coleta dos resíduos.		X	
	9.5.6. Adequação dos veículos e equipamentos de segurança utilizados na coleta de resíduos.	- Revisão e adequação dos processos de operações (manutenção, sinalização de equipamentos de segurança).	Município		Na sede urbana são utilizados caminhão caçamba e o caminhão compactador. Foi identificado que não há o uso de equipamentos de segurança corretamente pela equipe de podaço.		X	
	9.5.7. Treinamento e melhoria das condições de trabalho dos coletores de resíduos e melhoria da eficiência do serviço de coleta.	- Ação 9.5.6 (Adequação dos veículos e equipamentos de segurança utilizados na coleta de resíduos).	Município		A ausência de treinamento, equipamentos de segurança e capacitação dos coletores de resíduos além de colocá-los em risco, prejudica a eficiência da coleta.	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.5. Programa de melhoria da gestão de resíduos sólidos.	9.5.8. Realização de campanhas de conscientização da população para colaboração na implantação da coleta seletiva.	- Aplicação de instrumentos do Plano Municipal de Saneamento Básico.	Município	Segundo dados do IBGE (2010), observou-se uma pequena parcela da população (2% dos domicílios da sede urbana) não contribui com a coleta de resíduos, lançando-os em terrenos baldios ou queimando-os. A participação ativa da população no processo de coleta seletiva é fundamental, pois a separação do material reciclável deve começar na residência. Portanto, as campanhas de orientação e conscientização devem ser constantes.	X		
	9.5.9. Cadastramento de agentes e de iniciativas de coleta de materiais recicláveis na zona rural.	- Aplicação dos instrumentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Zona rural	A maioria das áreas na zona rural do Município de Major Sales não há coleta dos resíduos sólidos. A maioria dos domicílios rurais enterra os seus resíduos (31%), queima (6%) ou os lança em terreno baldio (19%) (IBGE, 2010). A preocupação da população rural com a coleta de materiais recicláveis pode ser vista nas localidades rurais.	X		
	9.5.10. Implantação de unidades de coleta de resíduos recicláveis na comunidade apontada como centralidade rural.	- Aplicação dos instrumentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Zona rural		X		
	9.5.11. Implantação de um centro de triagem e armazenamento de material reciclável.	- Aplicação dos instrumentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico; - Adesão ao programa do Ministério das Cidades, que visa o apoio à estruturação e ao fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Esse programa tem como objetivo financiar projetos de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de coleta seletiva, triagem e tratamento de resíduos recicláveis, operados por cooperativas e associações de catadores; - Criação de Associação de catadores, com pagamento de salário subsidiado pelo Poder Público Municipal como forma de incentivo para a realização do trabalho de coleta seletiva.	Município	Constatou-se a separação de material no próprio lixo e terrenos baldios particulares na cidade, gerando incômodo à vizinhança. Não existe uma estrutura de uma Central Municipal de Resíduos com a implantação de coleta, triagem e armazenamento dos materiais recicláveis (plástico, papel, vidro, metal, etc.). O Município de Major Sales deve aderir e fortalecer o Programa Pró-Catadores e Pró-Catadores ¹⁵ , estabelecido pelo Governo Federal para a Reciclagem Popular. Conforme o Decreto 11.414/2023, foi recriado o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadores e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), que vai coordenar, monitorar e avaliar a execução do programa. Nesse sentido, deve-se adotar o acesso controlado para manter o ingresso dos catadores cadastrados e associados ao programa, permitindo que estes executem suas atividades de coleta nos aterros sanitários e no centro de triagem de resíduos/transbordo.	X		
9.5.12. Consolidação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP).	- Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e fortalecimento do Plano Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP);	Município	O destino dos resíduos sólidos do Município de Major Sales é inadequado. Os resíduos são depositados em terreno a céu aberto (lixão) e frequentemente queimados. Além dos lixões utilizados para depositar resíduos da sede urbana, há pequenos vazadouros nas localidades rurais. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos até		X		

¹⁵ Segue o link do programa: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/programa-pro-catadores/comite-interministerial>

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
(continuação) 9.5. Programa de melhoria da gestão de resíduos sólidos.		<ul style="list-style-type: none"> - Articulação institucional entre os municípios integrantes do CIMOP para definição dos locais para a implantação das respectivas Centrais Municipais de Resíduos Sólidos/Transbordo; - Articulação institucional entre os municípios integrantes do consórcio, para adesão e operação do Aterro Sanitário compartilhado localizado no município de Rodolfo Fernandes/RN. 		2 de agosto de 2024. No entanto, até o momento, não houve articulação concreta entre o Senado e a Câmara dos Deputados para uma nova prorrogação do prazo. No que diz respeito ao tempo de vida útil do aterro sanitário, que é de 10 ou 15 anos, após este período pode-se propor a instalação de usina fotovoltaica, em razão do aterro estar localizado na região do semiárido brasileiro e da grande incidência solar ao longo do ano, levando também em consideração a meteorologia da região.				
	9.5.13. Substituição do destino final do lixo (lixão) por aterros sanitários.	-Consolidação do plano do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP).	Município			X		
	9.5.14. Elaboração de um plano de recuperação ambiental para a área utilizada como lixão.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de uma empresa especializada; - Modelagem administrativa da contratação de empresa especializada. 	Área periurbana nas imediações do lixão.			X		
	9.5.15. Incentivo à adoção de técnicas para o aproveitamento dos resíduos orgânicos domésticos na área rural.	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP); - Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico. 	Zona rural		Na zona rural, é viável a utilização dos resíduos orgânicos como alimento para animais ou a compostagem para sua utilização como adubo. Há também a necessidade de práticas sustentáveis para incentivar a coleta de óleo para a produção de sabão artesanal e distribuição de composteiras pelo Poder Público Municipal.		X	
	9.5.16. Realização de campanhas de conscientização e colaboração no processo de fiscalização da implantação de sistemas de logística reversa, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, para os seguintes produtos: embalagens vazias de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP); - Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Implantação de sistemas de economia circular considerando escopo do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Regionalização do Alto Oeste. 	Município		Constataram-se dificuldades quanto ao descarte adequado de embalagens vazias de agrotóxicos, pilhas e lâmpadas, ocasionando a destinação incorreta destes materiais. Não há, no Município, qualquer iniciativa para destinação adequada de resíduos de classe 1. A Lei Federal nº 12.305/2010 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. O Poder Público Municipal de Major Sales pode contribuir com campanhas de conscientização e cobrar das empresas	X		



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
(continuação) 9.5. Programa de melhoria da gestão de resíduos sólidos.	9.5.17. Articulação para incentivo de economia circular considerando os segmentos doméstico, industrial, agrosilvopastoril, eletroeletrônico, de construção civil, de produção de lâmpadas com vapores de mercúrio, de saúde e relacionando produtos perigosos, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010.	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP); - Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Implantação de sistemas de economia circular considerando escopo do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Regionalização do Alto Oeste. 		responsáveis o adequado destino desses materiais. Ressalva-se que a logística reversa deverá ser implantada de maneira progressiva.		X		
	9.5.18. Adesão a programas federais e/ou estaduais para acesso a recursos visando a implantação, ampliação e melhorias estruturais de gestão relacionadas aos resíduos sólidos.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de equipe técnica conforme a ação 15.1.2. 			Para a melhoria do saneamento básico, existem programas oferecidos pelos seguintes ministérios do Governo Federal: o Ministério das Cidades (através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental), o Ministério da Saúde (através da Funasa), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Esses ministérios possuem programas que repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento básico. Entre os programas, destacam-se o Programa de Infraestrutura Hídrica (Proágua), o Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, sob gestão do MIDR, o Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto e, por fim, o Programa Integração de Bacias Hidrográficas e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).	X		
	9.5.19. Implementação do "IPTU VERDE" em edificações no Município de Major Sales, estabelecendo benefícios fiscais aos participantes do programa de gestão de resíduos sólidos.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de equipe técnica, e conscientização da população; - Articulação institucional com o MCidades e a FUNASA; - Conscientização da população através de programas de resíduos sólidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos e a de Obras e Serviços Urbanos; - Implantação do IPTU Verde (ação 4.2.5). 		Município			X	
9.6. Programa de manejo sustentável das águas pluviais.	9.6.1. Elaboração de levantamento topográfico da zona urbana, expansão urbana e delimitação precisa dos cursos d'água, linhas de drenagem e áreas sujeitas a inundação.	<ul style="list-style-type: none"> - Considerar a Delimitação do Perímetro Urbano da sede municipal; - Modelagem Administrativa da contratação do levantamento topográfico constante na Ação 9.6.1. 		O terreno onde se assenta a sede urbana de Major Sales apresenta algumas cabeceiras de drenagem e cursos d'água de primeira e segunda ordem com ocupação urbana consolidada. Estes cursos d'água apresentam, predominantemente, baixo e médio grau de dissecação vertical, com talveges mal definidos, configurando uma paisagem relativamente plana nos bairros Centro, do Amor, Baikada da Paixão, Bela Vista, Pôr do Sol e Bom Jardim, o que favorece a ocupação urbana nestes trechos.		X		
	9.6.2. Restrição de ocupação das áreas sujeitas à alagamento e cabeceiras de cursos d'água.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano, considerando os parâmetros urbanísticos e edícios trazidos por este plano diretor; - Implantação da Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Ação 15.2.3). 		Sede municipal	Os principais problemas relativos à drenagem identificados referem-se às ocupações nestas áreas, que se agravam pela ausência ou má implantação de equipamentos de drenagem. Estes trechos são, via de regra, aterrados e a drenagem é administrada de maneira precária, sendo, na maioria das situações, reorientada pelo sistema viário e lançada em lotes vazios. Os principais problemas desses setores referem-se à concentração de enxurradas, desencadeamento de processos erosivos e eventuais inundações. A definição precisa dessas linhas de drenagem e das áreas sujeitas à inundação para efetivo controle da ocupação demanda levantamento topográfico detalhado.	X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
[continuação] 9.6. Programa de manejo sustentável das águas pluviais.	9.6.3. Elaboração de estudo técnico para avaliação de ocupações em áreas sujeitas a inundações, linhas de drenagem e cursos d'água canalizados.	- Elaboração de projetos voltados para implantação de drenagem pluvial que contemplem a taxa de permeabilidade do solo, delimitação de áreas de preservação permanente; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração dos projetos citados na condicionante acima; - Edição de Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano.				X	
	9.6.4. Implantar ou adequar sistemas de microdrenagem nos setores em que há ocupações consolidadas em linha de drenagem, mediante confirmação de ausência de risco.	- Ação 9.6.3 Elaboração de estudo técnico para avaliação de ocupações em áreas sujeitas a inundações, linhas de drenagem e cursos d'água canalizados.				X	
	9.6.5. Incorporação, nas diretrizes de parcelamento do solo do Município e em processos de licenciamento de novos loteamentos, de princípios de drenagem urbana sustentável, com controle do escoamento na fonte, considerado no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales.	- Zoneamento Urbano do PDMP de Major Sales; - Edição e promulgação da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.	Perímetro urbano	Major Sales passou por um processo de expansão urbana desordenada, sem a prévia aprovação de projetos de loteamento e sem a devida fiscalização urbanística e ambiental, resultando em loteamentos sem a infraestrutura de drenagem adequada para receber novas edificações.		X	
	9.6.6. Adesão a programas federais e/ou estaduais para acessar recursos para elaboração de projetos voltados a implantação, ampliação ou melhorias estruturais ou de gestão de sistemas de drenagem urbana.	- Capacitação de equipe técnica conforme a ação 15.1.2; - Articulação institucional entre o Poder Público Municipal com o MIDR, a FUNASA e o MCidades; - Capacitação da equipe técnica através do Portal Capacidades do Ministério das Cidades, nos cursos com as seguintes temáticas: Introdução ao Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico e Introdução ao Desenvolvimento Urbano Sustentável. Dentre outros.	Perímetro urbano	Cabe ao Poder Público Municipal articular juntamente com o estado do Rio Grande do Norte para aquisição de recursos através do Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e do Ministério da Saúde, este último através da FUNASA, os quais possuem programas com a responsabilidade de alocar recursos não onerosos para a dotação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem pluvial e melhorias sanitárias domiciliares. Estas instituições repassam recursos aos municípios para iniciativas de saneamento.		X	
9.7.1. Adequação e ampliação da abrangência dos serviços de iluminação pública.	- Plano de Segurança e Iluminação Pública.	Sede municipal e localidades rurais	A sede de Major Sales e localidades rurais necessitam de manutenção periódica, incluindo a implantação mais abrangente de lâmpadas de LED e fontes de energia solar. A maior parte das áreas rurais não possui sistema de iluminação pública, sendo imprescindível expandir esse serviço nas vias para melhorar a segurança pública do Município.		X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
9.7. Programa de acesso à energia elétrica, iluminação pública, telefonia e internet na zona rural e sede do município.	9.7.2. Criação de um Conselho de Segurança para o abastecimento de energia elétrica, iluminação pública, telefonia e internet na Zona Rural, sede municipal (CAETIZR), composto por representantes das localidades rurais, da sede municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O objetivo é fiscalizar e auxiliar na melhoria das infraestruturas supramencionadas.	- Articulação com as associações rurais ou de bairros/localidades rurais; - Criação do Conselho Municipal de Energia, Iluminação, telefonia e internet; - Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Zona Rural e Sede municipal	Não há uma gestão eficaz das operações dos sistemas nas localidades rurais, e há uma falha na articulação entre as associações responsáveis pela operação dos sistemas e o Poder Público Municipal. Há uma necessidade de treinamentos e qualificação técnica na equipe municipal, e os responsáveis pela operação dos sistemas, tanto nas localidades rurais quanto na sede municipal, carecem de capacitação.		X	
	9.7.3. Promover a articulação política e institucional visando a efetivação de uma atividade consorciada com os municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná, os quais compõem a Área Diretamente Afetada (ADA) do Ramal do Apodi, objetivando o fornecimento de assistência técnica para atendimento das atividades de energia elétrica e iluminação pública.	- Articulação com o governo estadual e empresas públicas e privadas. Tais como: ARSEP e Cosern/Neoenenergia.	Sede municipal, zona rural e intermunicipal (Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná)	Foi identificado que no Município há um projeto para a implantação e ampliação do sistema de abastecimento de energia elétrica através de fontes renováveis (energia solar). Além disso, no Município, há um déficit na assistência técnica às atividades agropecuárias. A ação consorciada entre os municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná traria maior sinergia na promoção de ações através de consórcios para a ampliação e construção de mais sistemas de energia elétrica por fonte renovável (energia solar), visando atender as áreas que se encontram desassistidas.		X	
	9.7.4. Promover a articulação política e institucional visando a efetivação de uma atividade consorciada com os municípios da microrregião objetivando o fornecimento de energia solar.	- Articulação institucional com o governo estadual e empresas públicas e privadas, tais como: ARSEP, Cosern/Neoenenergia, e empresas privadas de Usina Fotovoltaica (UFV); - Articulação para obter acerto ou participar das plenárias do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (CONEMA).	Sede municipal, zona rural e intermunicipal (Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná)	Em virtude de o Município pertencer ao semiárido brasileiro e da grande incidência solar ao longo do ano, é viável a construção de parques de energia solar, levando também em consideração a meteorologia da região. Vale ressaltar que, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, o município já possui uma usina fotovoltaica que é gerida por uma instituição privada.		X	
	9.7.5. Promover a articulação política e institucional visando a efetivação de uma atividade de parceria dos municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná, os quais compõem a Área Diretamente Afetada (ADA) do Ramal do Apodi, objetivando a construção de usinas solares sobre os trechos do canal do Ramal do Apodi com o fornecimento de assistência técnica para atendimento das atividades de energia elétrica e iluminação pública.	- Articulação institucional entre os municípios da região da ADA com o governo estadual e o MIDR; - Articulação para obter fomento no Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (CONEMA).	Sede municipal, zona rural e intermunicipal (Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná)	Em razão do Município pertencer ao semiárido brasileiro e receber grande incidência solar ao longo do ano, é viável a construção de parques de energia solar, levando também em consideração a meteorologia da região. Vale salientar que, conforme algumas práticas internacionais e também no Brasil - contemplando as obras dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) - sobre essa temática, há uma necessidade de implantação de parques solares com o aproveitamento da obra hídrica que contempla os municípios de Major Sales, Luís Gomes, José da Penha e Paraná, conforme métodos expostos nos artigos "Energy and water co-benefits from covering canals with solar panels" ¹⁵ e "Solar channels as an innovative energy approach for large water transposition projects" ¹⁷ , que tratam da implantação de usinas solares sobre canais da transposição dos rios. Isso visa a eficiência energética, a redução da evaporação da água canalizada, o que traz		X	

¹⁵ Artigo publicado na revista Nature, em 18 de março de 2021. Segue o link: <https://www.nature.com/articles/s41893-021-00693-8>

¹⁷ Artigo publicado na revista Elsevier Ltd., volume 265, 15 de novembro de 2023, 112090. Segue o link: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0038092X23007247>



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
				benefícios para o sistema operacional de bombeamento, a segurança hídrica no sistema de abastecimento e para a irrigação da agricultura local.				
(continuação) 9.7. Programa de acesso à energia elétrica, iluminação pública, telefonia e internet na zona rural e sede do município.	9.7.6. Elaboração de um plano de ação com vistas a readequações operacionais e estruturais dos sistemas nas localidades rurais abastecidas.	- Criação do CAETIZR; - Execução da fiscalização efetiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte; - Observância das necessidades identificadas no Diagnóstico do PDMP de Major Sales; - [ARSEP], Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no que diz respeito à qualidade do abastecimento de energia elétrica, telefonia e internet.	Zona Rural e localidades rurais abastecidas	Os principais problemas identificados nas localidades rurais com relação aos sistemas de abastecimento são: • A energia elétrica tem uma grande oscilação que impacta diretamente nos domicílios; • Não são realizadas manutenções periódicas nos posteamento de iluminação pública; • Necessita de implantação e ampliação de posteamento de iluminação pública nas estradas vicinais para melhoria de segurança pública e trafegabilidade; • Não há uma boa cobertura de internet e telefonia para atendimento na zona rural do Município; Em algumas residências não há acesso ao sinal de telefonia e internet.		X		
	9.7.7. Promover a articulação política e institucional para a adesão a programas e projetos federais e/ou estaduais, com o objetivo de acessar recursos visando à implementação de programas de letramento digital.	- Capacitação de equipe técnica, Ação 15.1.2; - Elaboração de projetos com estudantes, professores e profissionais com habilidades na área tecnológica através de trabalhos desenvolvidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). O programa terá a finalidade de desenvolver projetos que irão melhorar o letramento digital das pessoas com acesso na área urbana e rural.		Município	O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), através da Secretaria de Educação e Desportos, pode promover programas de responsabilidade para alocar recursos visando à melhoria do acesso dos municípios à tecnologia digital. Os agentes que serão divulgadores desse trabalho são os funcionários, professores e estudantes que estarão capacitados nessa temática.			X
	9.7.8. Promover a articulação política e institucional para a elaboração de programas e projetos Federais e/ou estaduais no Município, buscando ampliar o programa "Cidades Digitais" do Governo Federal através do Ministério das Comunicações (MCom).	- Articulação institucional federativa entre o Município, o governo estadual e o MCom.		Município	O MCom por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e em parceria com empresas privadas, pode planejar a construção de redes de fibra óptica para interligar órgãos públicos locais e oferecer pontos de acesso público à internet em espaços de grande circulação, como praças, parques e rodovias ¹⁸ , para ampliar o acesso de todos à internet, promovendo assim, a inclusão digital e garantindo que a população tenha melhores oportunidades de educação, trabalho, lazer e acesso à cidade.			X

¹⁸ Fonte: MCom, 2021. Segue o link de acesso: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/cidades-digitais>



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 9.7. Programa de acesso à energia elétrica, iluminação pública, telefonia e internet na zona rural e sede do município.	9.7.9. Articulação com o MCom e com o MCTI, promove a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), insinuando projetos de cidades inteligentes voltadas para a tecnologia em políticas públicas e no meio ambiente.	- Articulação institucional federativa entre o Município, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDEC) e SEMARH do governo estadual do Rio Grande do Norte, com o MCom e o MCTI.	Município	No Município não há um projeto para uma Política Nacional de Cidades Inteligentes Sustentáveis, mas o Poder Público Municipal poderá se articular para promover os usos tecnológicos específicos para políticas públicas e sustentabilidade, tendo como ator principal os municípios. Vale ressaltar que há um Projeto de Lei, PL nº 976/2021, que institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes e que está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Esse projeto envolve programas e projetos que agregam tecnologia, socioeconomia e meio ambiente sustentável, com o uso de softwares e internet.	X		

VERSÃO PRELIMINAR

3.6 TEMA 06: HABITAÇÃO

Diretriz 10: Promover o acesso à moradia digna e à terra urbanizada.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
10.1. Programa de estruturação institucional para a política habitacional.	10.1.1. Elaboração e implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em consonância com a Ação 15.4.2.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Observância do Art.11 da Lei Orgânica Municipal/1990 - Criar legislação específica para política habitacional; - Regulamentação de lei específica para doação de terrenos do Município para provisão habitacional; - Realização de Inventário de Patrimônio Público Municipal com realização de mapeamento, cadastro e atualização permanente do patrimônio público municipal, com ênfase no patrimônio imobiliário; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração do PLHIS; - Observância dos Instrumentos de Política Territorial constantes neste Plano Diretor. 	Município	<p>O PLHIS facilita o acesso aos recursos disponíveis para a área da habitação de interesse social, sendo que em muitas situações a sua elaboração constitui-se em condição indispensável à liberação de recursos. Estando este elaborado, a sua implementação otimiza as atividades concernentes ao planejamento habitacional.</p> <p>Em relação à Política Nacional de Habitação, o município encontra-se em situação regular perante o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o que implica na possibilidade de receber desembolsos de contratos já firmados e de pleitear novos recursos.</p> <p>Segundo Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em julho de 2024, o município não possui uma lista sistematizada de famílias aguardando o benefício habitacional. Isso pode indicar a inexistência ou um baixo déficit habitacional, bem como o bom funcionamento das políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social. Em contrapartida, nas Leituras Comunitárias, foi relatada a necessidade de mais moradias e da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida nas políticas públicas do município.</p> <p>Considerando o desenvolvimento da cidade, é interessante que o município desenvolva um Plano Habitacional de Interesse Social. Esse plano ampliará recursos ao estabelecer diretrizes para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e contribuirá para o planejamento urbano de forma abrangente.</p> <p>A doação de terrenos pelo Poder Público Municipal permite direcionar o montante de recursos financeiros obtidos em programas habitacionais (como o PMCMV, por exemplo) para a construção das unidades habitacionais, retirando do custo o valor do terreno.</p>			X
10.2. Programa de oferta de terra urbanizada para todos os segmentos sociais.	10.2.1. Implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS tipo 1 (ocupações irregulares/assentamentos precários), tipo 2 (vazios urbanos), e tipo 3 (ocupações irregulares/assentamentos precários em APP) associada à elaboração dos Planos de Urbanização.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Zoneamento urbano proposto pelo Plano Diretor; - Aplicação dos instrumentos de Política Territorial. 	Perímetro Urbano	<p>A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tem como objetivo combater os vazios urbanos e garantir que terras bem localizadas e com infraestrutura urbana sejam destinadas a famílias de baixa renda. Além disso, facilita a obtenção de recursos para habitação de interesse social. Conforme a Resolução nº 34 do Condições, a inclusão de ZEIS é um dos conteúdos mínimos do Plano Diretor. Ao estabelecer essas zonas, é essencial planejar sua ocupação adequada, incluindo a urbanização do entorno. Isso abrange desde as infraestruturas básicas, como água, energia e iluminação pública, até a pavimentação nivelada do passeio público, com acessibilidade, arborização e condicionantes urbanísticas.</p>		X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 10.2. Programa de oferta de terra urbanizada para todos os segmentos sociais.	10.2.2. Adoção de IPTU progressivo no tempo ou isenção de IPTU, de acordo com peculiaridades do imóvel.	- Zoneamento urbano proposto pelo Plano Diretor; - Regulamentação em lei específica; - Observância dos Instrumentos de Política territorial constantes neste Plano Diretor.	Perímetro Urbano	Adotar o IPTU progressivo no tempo para os imóveis vazios ou subutilizados e isenção de IPTU para os imóveis passíveis de tombamento, como sendo de interesse histórico cultural. A primeira medida objetiva desincentivar os proprietários em manter os imóveis abandonados e/ou vazios de forma a racionalizar e otimizar a ocupação da cidade; já a isenção de IPTU objetiva incentivar a manutenção e preservação dos imóveis de interesse histórico-cultural da cidade pelos seus proprietários, com vistas à proteção do patrimônio-histórico-cultural da cidade.			X
	10.2.3. Adoção da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).			A CDRU serve de alternativa para a implantação de projetos habitacionais sem a necessidade de compra, desapropriação, doação de terrenos, dentre outros. Ela pode ser aplicada para viabilizar a utilização de terrenos públicos vazios para a produção de moradia. O Estatuto da Cidade prevê como instrumento urbanístico, sendo citada primeiramente pelo Decreto-lei nº 271/1967.			X
	10.2.4. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM).	- Observância dos Instrumentos de Política Territorial constantes neste Plano Diretor.	Perímetro Urbano	Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Atualmente o instrumento "Concessão de Uso Especial para fins de moradia está regulado a partir do art. 1º da Medida Provisória nº 2220, de 4 de setembro de 2001, com redação determinada pelo art. 77 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017." A sua regulamentação foi estabelecida a partir do art. 2º até o 9º da mesma Medida Provisória com alterações propostas pelo mesmo art. 77 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (alteração dos art. 2º e 9º).			X
10.3. Programa de melhoria das habitações urbanas e rurais.	10.3.1. Proposição de projetos, parcerias ou convênios a outras esferas governamentais (exemplo: Ministério das Cidades, Funasa, Caixa, Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), dentre outros) para a execução de ações voltadas à construção de habitações de interesse social, atreladas a ações de melhorias habitacionais, conforme demanda local.	- Disponibilidade de terrenos aptos à construção de casas; - Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano;	Município	A medida visa incrementar a produção de habitação de interesse social ou melhorias habitacionais a partir de políticas públicas federais, como o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e projetos realizados pela Funasa, entre outros.		X	
	10.3.2. Execução de melhorias habitacionais nas comunidades rurais que apresentam maiores carências e deficiências habitacionais.	- Estudo de demandas habitacionais.	Localidades rurais: Bom Jardim, Divisão, Fazenda Nova.	Existem aglomerados rurais com deficiências em infraestruturas básicas, o que compromete a qualidade de vida dos residentes. Nas Leituras Comunitárias realizadas nas localidades rurais de Bom Jardim, Divisão e Fazenda Nova, foram identificadas necessidades de melhorias habitacionais, incluindo a construção de banheiros e a provisão de novas moradias por meio do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (PMCMV Rural).		X	
	10.3.3. Elaboração de estudo técnico para identificar e destinar áreas para assentamentos rurais de interesse social.	- Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,	Zona rural	Com a ação pretende-se assegurar terrenos que estejam aptos a receber projetos habitacionais rurais de forma a diminuir o déficit habitacional e/ou as inadequações habitacionais existentes também na zona rural de Major Sales/RN, sem impactar o meio			X

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 10.3. Programa de melhoria das habitações urbanas e rurais.		<p>Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano e rural;</p> <p>- Modelagem administrativa da contratação da elaboração do PLHS;</p> <p>- Manter atualizado o cadastro de famílias que necessitam de melhorias habitacionais, com a finalidade de possibilitar ao agricultor familiar, trabalhador rural e comunidades tradicionais o acesso à moradia digna no campo, seja através de provisão habitacional, melhorias e/ou construção de unidades sanitárias.</p>		<p>ambiente, promovendo a fixação do homem no campo.</p> <p>De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o município não possui uma lista de famílias aguardando o benefício habitacional. Isso pode indicar a inexistência ou um baixo déficit habitacional, bem como o bom funcionamento das políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social. Em contrapartida, nas Leituras Comunitárias, foi relatada a necessidade de mais moradias e da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida nas políticas públicas do município.</p> <p>Os motivos subjacentes às demandas habitacionais não foram detalhados, o que deixa sem esclarecimento se as solicitações buscam melhorias nas condições habitacionais ou derivam da prática de coabitação, na qual mais de uma família compartilha a mesma residência. Desta forma, não é possível determinar se a demanda abordada se relaciona ao déficit ou à inadequação habitacional.</p> <p>Diante dessa incerteza, recomenda-se a realização de um estudo técnico abrangente, com levantamento preciso das demandas e necessidades. Isso contribuirá significativamente para um mapeamento mais preciso da demanda, aprimorando assim a gestão da política habitacional através da alocação adequada das soluções de Habitações de Interesse Social (HIS) no território municipal.</p>			
	10.3.4. Promover a articulação política visando a efetivação de uma atividade consorciada com os municípios da microrregião objetivando o fornecimento de assistência técnica em habitação de interesse social (ATHIS).	<p>- Articulação intermunicipal (Luís Gomes, Major Sales e José da Penha) e estadual, através da Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB);</p> <p>- Articulação institucional com universidades que possuam em sua grade, cursos de graduação em engenharia civil e/ou arquitetura para celebração de acordo de cooperação técnica.</p>	Município	<p>Foi observado, no Município, o déficit habitacional e a falta de assistência técnica nas políticas públicas voltadas para HIS. A ação consorciada entre os municípios de Major Sales, Luís Gomes e José da Penha, pode trazer melhoria na promoção de ações com uma fonte de custeio compartilhada entre os municípios. Com a adoção da medida descrita, os entes políticos consorciados seriam beneficiados com a contratação de equipe técnica, que tem conhecimento e capacidade para gerir um Plano Habitacional de Interesse Social no Município.</p>		X	
	10.3.5. Elaboração de projetos de urbanização.	<p>- Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano;</p> <p>- Modelagem administrativa da contratação destes projetos;</p> <p>- Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor.</p>	ZEIS 1, ZEIS 3 e ZEIS 2 (conforme demanda).	<p>As áreas inseridas na ZEIS 1 constituem-se em ocupações carentes de infraestrutura e equipamentos, sendo que, em todos os casos, foi registrada a presença de irregularidades fundiárias urbanísticas.</p> <p>As ZEIS 2 são áreas reservadas para a política habitacional de interesse social, devendo garantir a urbanização adequada do espaço à medida que programas habitacionais forem implementados.</p> <p>As áreas inseridas na ZEIS 3 correspondem aos assentamentos precários inseridos em APP ou áreas de risco, localizadas em áreas públicas ou privadas, nos quais haja interesse público em promover os meios para regularização fundiária e recuperação ambiental.</p>			X

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 10.3. Programa de melhoria das habitações urbanas e rurais.	10.3.6. Elaboração e execução do Plano de Urbanização de cada ZEIS de tipos 1, 2 e 3.	Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano.	<u>ZEIS 1 Bairros:</u> 1) Bom Jardim; 2) Baixada da Paixão. <u>ZEIS 2: Bairros:</u> 1) Área próxima ao bairro Bela Vista. <u>ZEIS 3: Bairros:</u> 1) Bom Jardim; 2) Baixada da Paixão.	Ao estabelecer estas Zonas Especiais de Interesse Social, deve ser planejada sua adequada ocupação, prevenindo a implantação da urbanização do entorno, desde as infraestruturas básicas de água, energia e iluminação pública, até a pavimentação do passeio público de forma nivelada, com acessibilidade, arborização e condicionantes urbanísticas.	X		
10.4. Programa de gestão de riscos e recuperação ambiental para as ZEIS 3 e ADE Faixa de Segurança	10.4.1 Elaboração de estudo técnico para avaliação de riscos de alagamento e inundações nas áreas da ZEIS 3 e na ADE Faixa de Segurança.	- Contratação de empresa especializada em engenharia e geotécnica para realização do estudo técnico; - Alinhamento do estudo técnico com os planos de gestão de recursos hídricos do município e da região, em colaboração com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró e o Instituto de Gestão de Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN).	<u>ZEIS 3</u>	A elaboração de um estudo técnico para avaliar os riscos de alagamento e inundações é crucial para assegurar a segurança nas áreas da ZEIS 3 e da ADE Faixa de Segurança, bem como para garantir a eficácia das intervenções propostas. A determinação precisa da cota de inundação da Barragem de Dedé Marieta permitirá escolher a infraestrutura de contenção mais adequada, como muros de arrimo, gabões ou taludes, para implementar as barreiras físico-arquitetônicas necessárias. Isso facilitará decisões informadas sobre a realocação de famílias e a recuperação ambiental.		X	



3.7 TEMA 07: SAÚDE

Diretriz 11: Aperfeiçoar a Política Municipal de Saúde segundo os preceitos constitucionais e as diretrizes da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquia, racionalidade, eficiência, eficácia e da participação social, estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
11.1. Programa de dimensionamento e adequação dos serviços de saúde no Município.	11.1.1. Celebração de acordo com a Gestão Regional a VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP), para a execução do plano de adequação do dimensionamento dos serviços de saúde de Major Sales, em função das demandas identificadas no Diagnóstico Municipal do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) de Major Sales.	Formação de Comissão de Secretários e Assessores Municipais para articular parcerias em áreas específicas de difícil atuação pública, visando atender todas as demandas existentes no Município.	Município	Major Sales pertence à Regional a VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP), tendo Pau dos Ferros/RN como município de referência. O Município conta com o Hospital Municipal e Maternidade Mãe Tetê de Major Sales para atendimentos ambulatoriais. No contexto de atuação das Regionais de Saúde do estado do Rio Grande do Norte, os atendimentos, exames e consultas de média e alta complexidade são regulados para os municípios de Pau dos Ferros, Mossoró e Natal. Ainda assim, a Administração Municipal custeia alguns exames e/ou consultas que não são oferecidos por esses municípios. No entanto, a demanda existente suplanta as possibilidades de acesso aos serviços de saúde mencionados.			X
	11.1.2. Articulação com a Regional a VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP) para a realização dos exames complementares compatíveis com os critérios estabelecidos pelo SUS, de acordo com a demanda existente no Município.	Celebração de acordo com a Regional a VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP), para a execução do plano de adequação do dimensionamento dos serviços e atendimento de saúde de Major Sales.	Município			X	
	11.1.3. Elaboração de um plano municipal de humanização conforme os princípios da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão - Humaniza Sistema Único de Saúde (SUS).	- Celebração de convênio para contratação/relocação de funcionários em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP), com observância da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS, Humaniza SUS.	Município			X	
	11.1.4. Readequação para um suporte maior na estrutura hospitalar, regulação eficaz de 24 horas dos serviços de transporte e acompanhamento de pacientes para as cidades referência.					X	





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

11.2. Programa de aprimoramento dos equipamentos e serviços ambulatoriais.	11.2.1. Ampliação e melhoria dos meios de transporte para pacientes das localidades rurais, visando facilitar o deslocamento para acesso aos serviços de saúde no Hospital Municipal Maternidade Mãe Tetê de Major Sales, Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, Hospital Regional Tarcísio Maia em Mossoró/RN, e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel em Natal/RN.	<ul style="list-style-type: none"> - Observância dos critérios do (SUS); - Aquisição de veículos adequados para o transporte. 	Município	O Município dispõe apenas de três ambulâncias que são utilizadas nas transferências de pacientes do Hospital Municipal e Maternidade Mãe Tetê para os Hospitais de Referência da Regional da VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP): Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, Hospital Regional Tarcísio Maia em Mossoró/RN, e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel em Natal/RN.	X		
	11.2.2. Ampliação do serviço municipal de transporte de pacientes de Major Sales, especialmente para transferências de pacientes do Hospital Municipal e Maternidade Mãe Tetê para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, Hospital Regional Tarcísio Maia em Mossoró/RN, e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal/RN.	<ul style="list-style-type: none"> - Observância dos critérios do (SUS) para contratação/realocação de funcionários; - Celebração de acordo com a Gestão Regional da VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP) para a execução do plano de adequação do dimensionamento dos serviços de saúde de Major Sales, em função das demandas identificadas no Diagnóstico Municipal. 	Município	A ampliação do serviço municipal de transporte e acompanhamento de pacientes, com profissionais designados para acompanhar e transportar pessoas com enfermidades de média e alta complexidade até os hospitais de referência pela Regional da VI Universidade Regional de Saúde Pública (URSAP), é uma alternativa que pode ser utilizada pela população de Major Sales. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o Município não dispõe de acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Em Major Sales, há plantão médico no Hospital Municipal e Maternidade Mãe Tetê, 24 horas todos os dias da semana e feriados. Durante a semana, o Hospital Municipal conta também com o suporte dos médicos das Unidades de Estratégia de Saúde. No entanto, outro problema na área da saúde é o déficit em relação ao número de profissionais.	X		
	11.2.3. Reformulação do sistema de marcação e agendamento de consultas de atenção básica da rede municipal de saúde, com implantação desses serviços nos bairros urbanos e na Centralidade Rural, visando melhorar o atendimento da população das localidades rurais.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação/realocação de funcionários; - Ampliação do horário de atendimento do serviço municipal de transporte e acompanhamento de pacientes, principalmente para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, de Pau dos Ferros/RN. 	Município	Foi relatada nas reuniões de Leituras Comunitárias, diversas situações relacionadas à precariedade no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, tais como: Equipe de profissionais incompleta, falta de veículo para visita domiciliar, falta de estrutura e ambiente adequado, medicação, sala de vacinação, atendimentos psicológicos e coleta de exames. Além disso, foi mencionada a baixa frequência de atendimentos médicos na Unidade de Saúde da Fazenda Nova, a ausência de trabalho intersectorial (entre as secretarias de Saúde, Secretaria de Educação e Desportos, Secretaria de Cidadania e Assistência Social) e a oferta reduzida de medicamentos na farmácia básica. Além disso, a falta de segurança nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, bem como a falta de humanização na recepção.		X	
11.3. Programa de fortalecimento do serviço de controle epidemiológico.	11.3.1. Mapeamento das principais doenças ocorridas no Município, especialmente aquelas de veiculação hídrica e transmissíveis por vetores.	Divulgação de Boletim mensal das principais doenças de veiculação hídrica e transmissíveis por vetores (através de plataformas digitais (site do Município) e nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF).	Município	Foram relatadas nas reuniões de Leituras Comunitárias as diversas dificuldades que a população da zona rural vem enfrentando para acessar os serviços de saúde. Entre os públicos impactados por essa situação, estão os hipertensos, diabéticos e aqueles que sofrem de doenças mentais, como vários tipos de transtornos. A população enfrenta dificuldades para agendar procedimentos médicos simples, como uma consulta, nas Unidades Básicas de Saúde.	X		
	11.3.2. Realização de campanhas de prevenção e combate à hipertensão arterial e ao diabetes.	Divulgação de Boletim mensal epidemiológico (através das plataformas digitais (site do Município) e nas Unidades Básicas	Município		X		



68
PROPOSTAS



(continuação) 11.3. Programa de fortalecimento do serviço de controle epidemiológico.		de Saúde da Família (UBSF); - Campanha articulada entre as (entre as Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação e Desportos, Secretaria de Cidadania e Assistência Social) para sensibilização da população acerca dos riscos da hipertensão arterial.					
11.4. Programa de promoção da saúde pública.	11.4.1. Investimento na promoção da saúde através da ampliação e mapeamento das atividades educativas e dos grupos coletivos de forma articulada entre as políticas sociais: saúde, assistência social e educação.	- Formação de Grupo de Trabalho (GT) para o mapeamento proposto para o mapeamento proposto na Ação 11.3.1.	Município	Foi identificada a insuficiência de programas de prevenção e promoção da saúde coletiva, fato relacionado à ocorrência de problemas no âmbito da saúde pública, tais como: gravidez precoce, doenças comuns em idosos, doenças antirrábicas, sanitárias, alodólicas e hipertensivas. A assistência em saúde para o público infantil e adolescente, idoso e feminino carece de programas/políticas públicas em Major Sales. "O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersetorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras". (Ministério da Educação, 2024).		X	
	11.4.2. Formação e Implantação de programas para o público infantil, adolescentes, jovens e idosos, como: educação sexual, prevenção de gravidez precoce e planejamento familiar voltado aos adolescentes.	- Formação de Grupo de Trabalho (GT) para o mapeamento proposto na Ação 11.3.1; - Articulação intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para execução de programas focais (público infantil, adolescentes, jovens e idosos, como: educação sexual, prevenção de gravidez precoce e planejamento familiar voltado aos adolescentes).					X
11.5. Programa de Aprimoramento das Estratégias de Saúde da Família (ESF).	11.5.1. Ampliação da equipe da Estratégia e Saúde da Família (ESF).	- Observância dos critérios do Sistema Único de Saúde (SUS); - Reorganização do quadro de profissionais e unidades de saúde, conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica.	Município	A Estratégia de Saúde da Família (ESF) possui três unidades, cada uma composta por um médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário (ACD), auxiliar de higienização, agentes comunitários de saúde (ACS). Além disso, o monitoramento das famílias por meio de 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 2 (dois) Agentes de Combate às Endemias (ACE), que realizam visitas às residências para atender as demandas identificadas na área da saúde em cada família. Os agentes comunitários de saúde mantêm contato permanente com a comunidade e são responsáveis diretos por mapear e monitorar as famílias atendidas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) para atender toda a área do Município. Conforme a Portaria nº 2.488 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, o número máximo recomendado de atendimento por equipe é de 3.000 pessoas, a menos que o Município apresente altos indicadores de vulnerabilidade social. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os agentes comunitários de endemias (ACE) receberam muitos elogios durante as reuniões de Leituras Comunitárias em relação ao atendimento. No entanto, os municípios expressaram insatisfação quanto		X	
(continuação) 11.5. Programa de Aprimoramento das Estratégias de Saúde da Família (ESF).	11.5.2. Melhoria das condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de maneira a proporcionar melhores condições de atendimento às famílias e localidades inseridas na Estratégia de Saúde da Família.	- Aquisição de veículos e equipamentos adequados para a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE); - Observância do Decreto Federal nº 3.189/99 e Lei 11.350/2006.					



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

				à frequência e abrangência das visitas, ou seja, nem todas as residências são visitadas regularmente.			
--	--	--	--	---	--	--	--

VERSÃO PRELIMINAR



70
PROPOSTAS



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



3.8 TEMA 08: EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS

Diretriz 12: Aperfeiçoar a Política Municipal de Educação visando ao fortalecimento da cidadania e ao desenvolvimento social e cultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
12.1. Programa de melhorias das ações do sistema de ensino municipal.	12.1.1. Elaboração de diagnóstico detalhado sobre a situação das escolas municipais, no que se refere às modalidades e sistemas de ensino oferecidos, número de alunos, quadro de funcionários, merenda e transporte escolar, entre outros.	- Formação de Comissão de servidores municipais para elaboração do diagnóstico referido na ação 12.1.1; - Sistematização, divulgação e análise dos resultados do diagnóstico para melhoria das condições de ensino em Major Sales.	Município	Para uma avaliação mais precisa das demandas relacionadas ao Sistema de Ensino Municipal, é necessário que a Administração Pública Municipal realize um estudo detalhado. Esse estudo fornecerá suporte para uma possível reavaliação do Sistema, com direcionamento e resoluções de alguns problemas elencados no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales, que incluiu as demandas apresentadas nos cadernos de Leituras Comunitárias.		X	
12.2 Programa de estímulo a alfabetização de jovens e adultos e adequação do EJA.	12.2.1. Adequação de conteúdo e metodologia do Educação de Jovens e Adultos (EJA) para superar as debilidades identificadas e contemplar as peculiaridades locais.	- Articulação com a Diretoria Regional de Educação e da Cultura (DIREC) com sede em Pau dos Ferros/RN para informar sobre a situação de evasão escolar do EJA nas escolas municipais de Major Sales.	Município	A evasão de alunos- identificada durante os trabalhos de campo, segundo informações da Secretária Municipal de Educação e Desportos causa inúmeras consequências ao Município, como a distorção da idade-série. Além disso, foi identificada a falta de ações que estimulem a participação dos alunos da comunidade até a escola que disponibiliza o programa EJA. Neste contexto, o Programa de Ensino para Jovens e Adultos (EJA) é uma alternativa para diminuir essa defasagem. No entanto, os números sobre a evasão desse Programa também não são positivos, isso ocorre devido à necessidade de muitos alunos de trabalhar para ajudar na renda da família, além da falta de interesse pelos estudos e as dificuldades do ensino-aprendizado. Com isso, faz-se necessário adotar algumas práticas, tais como o uso de variadas linguagens, reorganização do tempo, currículo contextualizado, atendimento aos filhos, atendimento individual, acolhimento e fornecimento de merenda, para diminuir a evasão dos alunos.	X		
	12.2.2. Estruturação de sistema de monitoramento e avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	- Articulação com a Diretoria Regional de Educação e da Cultura (DIREC) - Pau dos Ferros para informar sobre a situação de evasão escolar do EJA nas escolas municipais de Major Sales.			X		
12.3 Programa de readequação do modelo pedagógico de educação regular para educação do campo.	12.3.1. Implantação de Educação do Campo nas escolas rurais da Rede Municipal de Ensino Público.	- Articulação com a Diretoria Regional de Ensino para informar sobre a situação de evasão escolar do EJA nas escolas estaduais de Major Sales;	Zona Rural	Foi identificada, por meio das reuniões de Leituras Comunitárias que as atividades relacionadas ao cultivo podem estimular um maior vínculo das crianças com as atividades rurais e permitir abordar conteúdos sobre a constituição dos alimentos, nutrição e aspectos culturais e ambientais que permeiam o Semiárido. De forma transversal, essas atividades podem integrar os conteúdos das demais disciplinas. Além disso, o Ministério da Educação dispõe de programas de apoio à		X	
	12.3.2. Grade curricular voltada para professores habilitados para ministrar aulas de Educação do Campo.	- Ampliar o acesso e permanência de agricultores familiares no sistema formal de ensino; - Implantação de Grade curricular voltada para professores habilitados para ministrar aulas de Educação do Campo (Ação 12.3.2).				X	



<p>(continuação) 12.3 Programa de readequação do modelo pedagógico de educação regular para educação do campo.</p>	<p>12.3.3. Articulação com o Governo Estadual e/ou Federal para instalação de Escolas Família Agrícola (EFAs) nos prédios públicos de escolas desativadas, e utilização do material de apoio didático "Educação e Semárido: Novos Olhares, Novos Caminhos" nos prédios das escolas em funcionamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Busca por parcerias com os Institutos Federais de Educação (IFs) e Universidades Federais e Estaduais para implantação do novo modelo de educação adaptado ao Semárido brasileiro; - Implantação de Grade curricular voltada para professores habilitados para ministrar aulas de Educação do Campo (Ação 12.3.2). 	<p>Município</p>	<p>educação no campo, como Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) do Governo Federal, e a inclusão dos Centros de Educação Familiar e Agroecológica (CEFFA) no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A Medida Provisória nº 562/2012 também é um exemplo de fonte de recursos para a educação no campo.</p>	X		
	<p>12.3.4. Promoção de cursos sobre técnicas de cultivo e beneficiamento de produtos agrícolas, agropecuários e apícolas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Busca de parcerias Institutos Federais de Educação (IFs), Universidades Federais e Estaduais para implantação e adaptação do novo modelo de educação adaptado ao semárido brasileiro; - Promoção de articulação interinstitucional via instrumento de cooperação com órgãos governamentais, como Escola de Governo do Rio Grande do Norte (EGRN), vinculada à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN). 			X		
<p>12.4. Programa de desenvolvimento sociocultural.</p>	<p>12.4.1. Elaboração e execução de Projeto de Educação Ambiental visando o uso sustentável e a preservação dos recursos naturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de projeto para a prática interdisciplinar e transdisciplinar da educação ambiental em Parceria com a Associação Sócio Cultural de Major Sales; 	<p>Município</p>	<p>Foi identificado no Município o descarte inadequado de resíduos no meio ambiente e o desmatamento avançado do bioma Caatinga. Além disso, observou-se a falta de ações e programas de educação ambiental nas escolas e comunidades rurais. Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, assim como diversas entidades do terceiro setor, possuem programas, projetos e atividades relacionadas ao tema de educação ambiental.</p>		X	
	<p>12.4.2. Elaboração de Plano de Ação visando à recuperação, preservação e convivência com o bioma Caatinga.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Modelagem Administrativa da contratação da elaboração do projeto requerido na Ação 12.4.2; 				X	
	<p>12.4.3. Elaboração de Projeto de Educação Ambiental e Plano de Ação visando à gestão de resíduos sólidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alocação de recursos públicos para aquisição de coletores de lixo seletivo; - Instalação de coletores de lixo seletivo nos principais espaços de 				X	

(continuação) 12.4. Programa de desenvolvimento sociocultural.		uso público da cidade; - Realização de palestras e oficinas educativas sobre educação ambiental nas escolas públicas municipais.					
12.5. Programa de Apoio ao Ensino Superior, Profissionalizante e Tecnológico.	12.5.1. Elaboração de estudo para identificar com acurácia as demandas na área de ensino técnico e profissionalizante.	- Formação Comissão responsável pelo estudo de demanda do ensino técnico e profissionalizante; - Modelagem Administrativa da contratação da elaboração do projeto requerido na Ação 12.5.1; - Mapeamento das necessidades locais de cursos profissionalizantes nas escolas municipais; - Realização de campanhas que incentivem a participação da comunidade nas demandas escolares.	Município			X	
	12.5.2. Articulação institucional e celebração de convênios para viabilizar a implantação dos Programas "Escola Aberta" e "Conexão Saberes" nas escolas de Major Sales.	- Formação de Comissão de Secretários, Assessores e Diretores Municipais para articular parcerias em áreas específicas de difícil atuação pública municipal.		Foi identificada no Município a carência de oferta de cursos profissionalizantes e capacitação. Além disso, nas reuniões de Leituras Comunitárias, foi relatada a precariedade de falta de ambientes adequados para educação, transporte escolar, material didático para professores, merenda e de salas de Atendimento Educacional Especializado principalmente na área rural, um serviço que se tornou bastante requisitado após a pandemia da COVID-19.		X	
	12.5.3. Desenvolvimento de atividades comunitárias de lazer, esporte, cultura, arte, informação, formação inicial para o trabalho e geração de renda para as comunidades do entorno da escola nos finais de semana.	- Articulação com as políticas sociais de saúde, educação e assistência social para mapeamento dos estudantes que necessitam ser incluídos em programas de aperfeiçoamento profissional; - Fortalecimento dos campeonatos locais de esportes, como: futebol, futsal, vôlei, karatê; - Incentivo a participação das famílias na escola através de: rodas de conversas, palestras,	Município				X



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

(continuação) 12.5. Programa de Apoio ao Ensino Superior, Profissionalizante e Tecnológico.		exposições nos finais de semana; - Implementação do Projeto "Horta na Escola" inspirado no Programa estadual de "hortas nas escolas".					
	12.5.4. Articulação institucional para adesão ao Programa de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Ministério da Educação, que oferece qualificação profissional por meio de cursos via Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e Escola Virtual.Gov (EV.G).	- Mapeamento das demandas dos servidores por capacitações; - Realização de capacitações/cursos presenciais e ou virtuais.				X	
	12.5.5. Ampliação do Programa de Indústria Digital na sede do Município e nas localidades rurais.	- Articulação com a Secretaria de Telecomunicações (SETEL) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); - Promover a articulação política e institucional para a adesão a programas e projetos federais e/ou estaduais, com o objetivo de acessar recursos visando à implementação de programas de letramento digital. (Ação 9.7.7); - Promover a articulação política e institucional para a elaboração de programas e projetos federais e/ou estaduais no Município, buscando ampliar o programa "Cidades Digitais" do Governo Federal através do Ministério das Comunicações (MCom). (Ação 9.7.8); - Articulação com o MCom e com o MCTI, promove a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), instituindo projetos de cidades inteligentes voltadas para a tecnologia em políticas públicas e no meio ambiente. (Ação 9.7.9).	Município	Foi identificada na análise de campo, entrevistas e nos cadernos de Leituras Comunitárias a insuficiência de políticas, ações e instrumentos municipais de proteção/preservação do patrimônio histórico-cultural. Neste contexto, há também a falta de cadastramento dos bens e manifestações culturais existentes no Município enquanto principais fragilidades relacionadas à cultura de Major Sales.		X	





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

12.6. Programa de valorização e conservação da cultura e da história de Major Sales.	12.6.1. Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de equipe especializada via seleção pública temporária para elaboração do Plano Municipal de Cultura em parceria com os servidores da referida secretaria; - Formação Comissão especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Cultura, Turismo e Lazer, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Cultura. 	Município	Foi identificado na análise de campo, entrevistas e Leituras Comunitárias, a insuficiência de políticas, ações e instrumentos municipais de proteção/preservação do patrimônio histórico-cultural. Neste contexto, há também a falta de cadastramento dos bens e manifestações culturais existentes no Município.		X	
	12.6.2. Elaboração de inventário dos locais e das manifestações culturais de relevância histórico-cultural para o Município.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura. (Ação 12.6.1); - Observância à metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). 				X	
	12.6.3. Instituição de Política Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de inventário dos locais e das manifestações culturais de relevância histórico-cultural para o Município; - Elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura. (Ação 12.6.1); 	Município	Em entrevista à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, foi exposto que não há projetos de fomento à cultura e valorização das potencialidades do Município. Também evidenciamos a necessidade de capacitação dos artistas para a elaboração de projetos de inserção governamentais, que fomentem as atividades culturais junto ao governo do estado, o qual dispõe de três formas de apoio/subvenções: (1) recursos do Tesouro Estadual; (2) incentivos originários do Fundo Estadual de Cultura e do Mecanato (FEC) e (3) incentivos originários da Lei Rouanet, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC). O Ministério da Cultura também dispõe de programas como o Programa Cultura Viva, o Programa Cultura do Trabalhador, o Programa Mais Cultura, o Programa Cultura Digital e o Programa Nacional de Apoio à Cultura, além da Lei Paulo Gustavo.			X
	12.6.4. Difusão de atividades culturais locais nas escolas e Catalogação das festas e eventos existentes no Município.	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Desportos, de Cidadania e a secretaria de Assistência Social, de Cultura, Turismo e Lazer. 				X	
	12.6.5. Inserção de elementos e grupos culturais na arte-educação das escolas e nos programas sociais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Desportos, de Cidadania e Assistência Social e a de Cultura, Turismo e Lazer. 			X		



75
PROPOSTAS





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

<p>(continuação) 12.6. Programa de valorização e conservação da cultura e da história de Major Sales.</p>	<p>12.6.6. Elaboração de Projeto de valorização da identidade local – cultural e histórica municipal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Investimento em ações de arte e cultura dos cabodos que movimente a economia local no período do Festival de cabodos; - Parceria com o Ministério da Cultura para implementação do Programa Cultura Viva; 						X	
	<p>12.6.7. Capacitação da comunidade artística para elaboração de projetos de inserção em programas governamentais e não governamentais de estímulo às atividades culturais, como por exemplo, Ponto da Cultura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Catalogação das atividades culturais e festas tradicionais (Ação 12.6.5); - Inscrição em editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada através da Lei Paulo Gustavo. 							X
	<p>12.6.8. Criação do Museu Integrado do Povo Sertanejo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação e Estruturação de um Museu que conte a História do Povo Sertanejo em Major Sales; - Articulação entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) para cessão de uso do prédio da antiga Escola Estadual Cel. Antônio Germano, para instalação do Museu Integrado do Povo Sertanejo, em consonância com a ação 12.6.8 (Ação 6.1.7); - Estabelecimento de Consórcio Público Intermunicipal ou Interestadual para a criação do Museu integrado entre os Municípios da Região; - Parceria com Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social, com o Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte (PROARTE-RN) e outras entidades, como: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social 	<p>Município</p>	<p>Há em Major Sales peças antigas que foram utilizadas no dia a dia do Povo Sertanejo, essencialmente para trabalho, lazer e decoração, as quais estão em exposição numa sala no Museu Francisca Dantas de Morais, porém, sem muita visibilidade, em função do local que está situado o referido Museu. É relevante a exposição destes itens que representam as memórias das vivências do povo sertanejo e seus desafios cotidianos.</p> <p>Vale observar também que a cidade de Major Sales é cortada pela BR-405 e, além disso, possui potencial turístico e de cultura. Sendo assim, será de grande valia a criação deste Museu Integrado do Povo Sertanejo através de Consórcio Público Intermunicipal ou Interestadual, para garantia de que seja contada a História deste povo que vivencia no cotidiano.</p>					X



76
PROPOSTAS





(continuação) 12.6. Programa de valorização e conservação da cultura e da história de Major Sales.		do Comércio (SESC) para escoamento da produção local.					
12.7. Programa de implantação, acesso, ampliação e melhorias dos espaços de esporte do município.	12.7.1. Mapeamento dos equipamentos de esporte existentes no Município.	<ul style="list-style-type: none"> - Articulação institucional com Ministério do Esporte para adesão a políticas públicas federais; - Modelagem administrativa da contratação do plano requerido na ação 12.7.1. 	Município	Em Major Sales, foi verificada a existência de vários espaços de esporte e lazer municipais, tais como: quadras de futebol, piscina semiolímpica, estádio e espaços de lazer na zona rural. Nesse sentido, o município possui potencial para a realização de campeonatos, incentivo a prática de esportes de caráter olímpico, bem como o fortalecimento da prática destes esportes. O Ministério do Esporte oferece diversos programas, como o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), o Programa de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva, o Programa de Inclusão Social pelo Esporte, Pintando a Cidadania e o Programa Vivência e Iniciação Esportiva Educacional, dispositivos que podem se configurar como fontes de fomento à prática esportiva no Município.		X	
	12.7.2. Recuperação e ampliação dos campos e quadra de futebol nas localidades rurais.					X	
	12.7.3. Elaboração de um plano de atividades esportivas para a população de Major Sales.						X
12.8. Programa de Fomento ao turismo no município de Major Sales.	12.8.1. Elaboração de plano para desenvolvimento do turismo no município, com mapeamento das atividades existentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento das demandas de Turismo Local para o Desenvolvimento do Plano de Turismo do Município; - Modelagem administrativa da contratação da elaboração do plano requerida na ação 12.8.1. 	Município	Durante uma entrevista com a Secretária de Cultura, Turismo e Lazer o município de Major Sales possui alguns atrativos culturais mais que turísticos, porém, necessita de investimentos que fortaleçam o ramo hoteleiro, pois a cidade não conta com nenhuma hospedagem e nenhum outro tipo de equipamento que favoreça o turismo. No período de Festival de Caboclos a cidade recebe uma quantidade elevada de visitantes e esta ausência de infraestrutura prejudica a dinâmica das festas. Vale ressaltar que estas festas se constituem em uma potencialidade que pode prover possibilidades de movimentação da economia local. A cidade conta o Açude do Gessem, os açudes das localidades rurais Sítio Bom Jardim, e Fazenda Nova, além dos riachos Saco, Javaris e Oitis, porém, ainda são poucos visitados para banhos e sua utilização é mais comum durante apenas durante o período chuvoso. Em termos de potencialidades turísticas, vale destacar o Museu Cultural Francisca Dantas de Moraes, que constitui-se em um importante ambiente cultural da cidade, que contribui para a preservação da história e a cultura local, conta com um acervo diversificado, que inclui objetos históricos, fotografias, documentos, utensílios e obras de arte e pode favorecer a ser atrativo turístico da cidade, visto os parques espaços deste tipo que são estruturados para visitação e recebimentos de turistas, em todo o Nordeste. Segundo dados oficiais da Secretaria de Estado de Turismo de do Rio Grande do Norte (SETUR), os principais atrativos turísticos são: Major Folia, Açude Gessem, Centro Turístico Cultural Aprígio Matias, Museu Cultural de Major Sales, Praça Central.		X	
	12.8.2. Implantação de um ponto de Atendimento ao Turista de Major Sales.	<ul style="list-style-type: none"> - Edificação de ponto de Atendimento ao Turista de Major Sales; - Realização de curso profissionalizante de turismo em consonância com a Política Nacional de Qualificação no Turismo (PNQT); - Realização de inscrições para os jovens que tenham interesse no curso de "Informações turísticas com ênfase em atrativos naturais e culturais" ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); - Mapeamento das necessidades de cursos ofertados pelo 					X





MINISTÉRIO DA
 INTEGRAÇÃO E DO
 DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

(continuação) 12.8. Programa de Fomento ao turismo no município de Major Sales.		Ministério do Turismo em plataforma virtual ¹² .					
	12.8.3	instalação de monumento que remeta a identidade cultural povo Sertanejo.	- Criação do Museu Integrado do Povo Sertanejo. (Ação 12.6.9).			X	
	12.8.4	Implementação de Espaço colaborativo de exposição de artesanatos locais na Rodoviária movimentando o empreendedorismo e geração de renda em Major Sales em consonância com ação 6.1.9.	- Articulação com as Secretarias Municipais, principalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e o Sebrae; - Capacitar a população através de cursos ofertados pela Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social, pelo Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte (PROARTE-RN) e outras entidades, como: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC); - Realização de empreendedorismo em parceria com o Sebrae; - Incentivar a formalização de Microempreendedores Individuais (MEI).			X	
						X	

VERSÃO PRELIMINAR

¹²<https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/qualificacao/parcerias/plataforma-qualifica-turismo>





3.9 TEMA 09: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diretriz 13: Aperfeiçoar a Política de Assistência Social no Município, segundo as Diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das condicionalidades dos programas de transferência direta de renda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
13.1. Programa para melhorias do sistema integrado de Assistência Social em Major Sales.	13.1.1. Elaboração de um diagnóstico integrado de todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de modo a facilitar a avaliação, controle e monitoramento das ações.	<ul style="list-style-type: none"> - Modelagem de Contratação de empresa especializada para elaboração do Diagnóstico com o objetivo de avaliar e monitorar como as ações estão sendo oferecidas em cada localidade; - Realizar processo seletivo simplificado para profissionais que elaborarão o diagnóstico integrado da assistência social em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS/RH); - Modelagem Administrativa da Contratação do diagnóstico requerido na ação 13.1.1. 	Município	<p>As ações da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales ainda estão voltadas para atender demandas espontâneas, enquanto os problemas locais exigem ações mais estruturadas e que passem o caráter de puro e simples assistencialismo. Uma das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é aprimorar a qualificação dos profissionais do sistema. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social atende as demandas estimuladas pelo público-alvo, o que se configura como uma condicionante para alcançar os objetivos de proteção, inserção e promoção social.</p> <p>Os serviços desenvolvidos no município atendem às demandas na zona urbana e rural e ainda possui equipamentos de atendimento assistencial na localidade de Fazenda Nova com oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos e crianças.</p> <p>Apesar destes serviços estarem estruturados é importante para todas as políticas públicas, a exemplo de Cidadania Assistência Social, que exista constante monitoramento e avaliação e que sejam prestadas as contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a qual prevê que as políticas públicas sejam orientadas/estruturadas a partir de um CPF, ou seja, Conselhos, Planos e Fundos. No qual este CPF tem um papel de avaliar, fiscalizar e orçar recursos para execução de planos, programas e projetos dentro das políticas públicas.</p>		X		
	13.1.2. Aperfeiçoamento e manutenção de um sistema de informações sobre os usuários da Política de Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização dos cadastros referentes aos programas, projetos e ações sociais no Município. 			<p>Após diálogos com a equipe técnica da gestão municipal sobre os direitos das populações de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero (LGBTQIA+), foi relatado em virtude de casos de violências e agressões, principalmente de <i>bullying</i>, uma demanda que chega pela Secretaria de Educação e Desportos. E que é feito este atendimento através do técnico de referência na Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Desta feita, faz-se urgente a ampliação da proteção social para este público, que valide os direitos e imprima a mudança conjuntural no que se refere a cidadania.</p>		X	
	13.1.3. Elaboração de um Plano de Capacitação permanente do quadro de profissionais do Sistema Municipal de Assistência Social de Major Sales conforme preconiza a Norma Operacional de Sistema Único de Assistência Social de Recursos Humanos (NOBSUAS RH).	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação ou realocação de funcionários em conformidade com a ação 15.2.3. 			<p>Apesar de não haver dados de violências contra este público para Major Sales especificamente, a partir da coleta de campo, foi dito pelas entrevistadas que é comum e frequente a prática de violências contra mulheres e pessoas LGBTQIA+, e é sabido que tem crescido o número de pessoas que se declaram LGBTQIA+, sendo hoje "Cerca de 20 milhões de brasileiras e brasileiros (10% da população), se identificam como pessoas LGBTQIA+, de acordo com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Cerca de 92,5% dessas pessoas relataram o aumento da violência contra a população</p>			X



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
(continuação) 13.1. Programa para melhorias do sistema integrado de Assistência Social em Major Sales.	13.1.4 Criação e Fortalecimento da Política de promoção e proteção das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero (LGBTQIA+).	- Elaboração de um diagnóstico integrado de todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a facilitar a avaliação, controle e monitoramento das ações. (Ação 13.1.1); - Elaboração de um plano de capacitação permanente do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.	Município	LGBTQIA+, segundo pesquisa da organização de mídia Género e Número, com o apoio da Fundação Ford. Desta feita, faz-se urgente e necessário que os municípios como Major Sales, se articulem e promovam a melhoria de acesso aos direitos deste público em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e ações da sociedade civil que promovam a luta pela igualdade de direitos das populações mais vulneráveis.		X		
	13.1.5. Fortalecimento da parceria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Major Sales com o Ministério Público e corporações policiais para possibilitar a denúncia, averiguação, controle e punição dos atos de violações dos direitos individuais e coletivos da população.	- Capacitação dos servidores da política de assistência para atendimento as demandas oriundas do Ministério Público; - Realização de campanhas para divulgação de meios oficiais de denúncias, tais como 180 (nacional) para casos de violação de direitos.	Município	Foi detectado a partir das reuniões de Leituras Comunitárias que os públicos de idosos, crianças e adolescentes e Pessoas Com Deficiência (PCD) são desprovidos das políticas públicas de Assistência Social, principalmente na zona rural do Município. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Major Sales é uma unidade pública estatal de abrangência municipal que trabalha com proteção social básica, atendendo a população com direitos violados. Já os casos de média e alta complexidade são encaminhados para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Ministério Público Estadual (MP/RN) para que sejam realizados os devidos encaminhamentos. Apesar da participação no Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Governo Federal, com denúncia anônima através do serviço de denúncias relacionadas com a violação de direitos humanos, o Disque 100, é perceptível que o medo e a vergonha de denunciar trazem empecilhos ao trabalho do CRAS. Além disso, a falta de estrutura e a existência de poucos profissionais impossibilitam uma atuação mais eficaz por parte do CRAS na sede municipal e, principalmente, na zona rural.			X	
	13.1.6. Melhoria na divulgação do papel do CRAS, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso como catalisadores de denúncias e encaminhamentos referentes à violação dos direitos humanos.	- Realização de Campanhas informativas, produção de cartilhas, utilização de canais de comunicação local, como: rádio redes sociais e site oficial da Gestão Pública.	Município		X			
	13.1.7. Promoção de campanhas de esclarecimento sobre as responsabilidades, inclusive penais, de todo aquele que contribuir direta ou indiretamente para a violência contra os direitos humanos, independentemente de ser por negligência, omissão, dolo ou culpa.	- Realização de Campanhas informativas, produção de cartilhas, utilização de canais de comunicação local, como: rádio redes sociais e site oficial da Gestão Pública e/ou nas escolas públicas municipais.	Município			X		

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 13.1. Programa para melhorias do sistema integrado de Assistência Social em Major Sales.	13.1.8. Criação e estruturação de Espaço Integrado de Acolhimento Social (EIAS).	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção de apoio e acolhimento as mães de crianças autistas e/ou com deficiências para a garantia de renda através da participação de cursos profissionalizantes e atendimentos individualizados as crianças; - Realização de atendimentos direcionados a mães e crianças. 		<p>A Criação e estruturação de Espaço Integrado de Acolhimento Social (EIAS) será de grande relevância para auxiliar as mães de crianças autistas e/ou com deficiências a ter o direito a um atendimento relacionado as terapias junto a profissionais de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ludo terapia. Além de um espaço de brinquedoteca local que favoreça a garantia do direito a brincar para as crianças de Major Sales.</p> <p>Este espaço pode ser multisetorial (que contemple a articulação de várias políticas numa mesma dinâmica) tais como saúde, educação e assistência social.</p> <p>As mulheres (cuidadoras em sua maioria) mães necessitam de apoio nas suas atividades diárias, num contra turno escolar para capacitar-se e ter possibilidade de gerar renda (através da participação em cursos).</p>		X	
13.2. Programa de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e ao uso de Drogas.	13.2.1. Mobilização da sociedade civil para Criação de um grupo alcoólicos anônimos para pessoas dependentes de álcool e outras drogas.	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de Comissão de Secretários, Assesores e Diretores Municipais para articular parcerias em áreas específicas de difícil atuação pública municipal, visando o atendimento dos públicos prioritários do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS ad) na Região circunvizinha; - Reuniões semanais de prevenção do uso de álcool. 		<p>Foi identificado, nas reuniões de Leituras Comunitárias, como uma das principais vulnerabilidades do Município, o problema da dependência de álcool e outras drogas, principalmente pelo público de adolescentes e jovens adultos. Não existem programas e ações específicas de enfrentamento para essas questões, nem na sede municipal nem na zona rural do Município. O governo estadual dispõe da coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas na Secretaria de Saúde Pública do (SESAP/RN). Além disso, o Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio Grande do Norte (CONEN/RN), Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e a Secretaria Extraordinária de Juventude do SEJU/RN, realiza ações de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos. Estes mecanismos supracitados servem de referência na abordagem aos problemas ocasionados pelo uso de álcool e outras drogas no Município de Major Sales.</p>	X		
	13.2.2. Realização de campanhas educativas, envolvendo as escolas e associações das localidades rurais e urbanas, como mecanismo de envolver a população nas ações de combate ao alcoolismo, consumo e venda de bebidas alcoólicas a menores e de prevenção às drogas.	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de Campanhas informativas, palestras, produção de cartilhas, utilização de canais de comunicação local, como: rádio redes sociais e site oficial da Gestão Pública e na rede municipal de ensino; - Realização de oficinas educativas nas escolas municipais sobre os riscos e malefícios do uso de álcool e outras drogas. 			X		
13.3. Programa de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	13.3.1. Criação de mecanismos de fortalecimento do Conselho Tutelar para estimular denúncias e intervenções contra a venda e consumo de bebida alcoólica e outras drogas a menores de idade,	<ul style="list-style-type: none"> - Observância da Resolução do Conanda nº 75 de 22 de outubro de 2001, sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e as 	Município	<p>Foi relatado durante a entrevista realizada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que há um índice elevado de consumo de bebidas alcoólicas na sede municipal, conjunto sol nascente e centralidade rural. Há falta de oferta de ações e programas direcionados para esse público por parte das</p>			X



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 13.3. Programa de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	exploração sexual infantil e pedofilia.	alterações;		Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação. É necessário o envolvimento dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, para combater o consumo de bebidas alcoólicas e drogas por menores de idade, bem como garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O programa voltado para as crianças que existente no Município é o grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), um programa do Governo Federal que atende 395 crianças e adolescentes em Major Sales, com faixas etárias específicas: de 5 a 17 anos, e 26 pessoas de 18 a 22 anos. Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se os grupos de artesanato, xaxado, fanfarra, percussão, sopro, musicalização infantil, capoeira, caráter, caboclos, maçulelê, perna de pau e orquestra, atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes.			
	13.3.2. Articulação com as entidades governamentais – Casa Lar ²⁹ para acolhimento de crianças e adolescentes em pau dos Ferros/RN e com a Vara da Infância e Juventude Estadual, situada no Município de Pau dos Ferros /RN na elaboração de projeto para cobrir crimes de maus tratos, violência familiar e pedofilia no Município.	- Realização de Campanhas informativas, produção de cartilhas, utilização de canais de comunicação local, como: rádio redes sociais e site oficial da Gestão Pública e/ou nas escolas da rede de ensino municipal; - Promoção dos direitos das Crianças e Adolescentes em consonância com a ação 13.5.7.				X	
	13.3.3. Projeto de readequação e ampliação dos Programas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para contemplar maior número de adolescentes no âmbito municipal.	- Observância das diretrizes dos programas do MDS.					X
13.4. Programa de inserção e promoção social da juventude.	13.4.1. Ampliação do Projeto de Formação de Grupos de Convivência para a área rural, contemplando o maior número de crianças, jovens e idosos.	- Realização de parcerias com o Sebrae, Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN); - Tratativas com órgãos governamentais, tais como: Escola Virtual Gov (EV.G) e não governamentais, para oferta de cursos.	Município	Segundo dados do (IBGE, 2022) foi identificado que uma parcela significativa da população de Major Sales é constituída por jovens e adultos, e houve um aumento de 42,42%, e que necessita de políticas públicas destinadas à promoção social e ao incremento da educação – em todos os níveis, inclusive de formação profissional – e estímulo às atividades de cultura, esporte e lazer, ocupação e convivência na perspectiva de promover a prevenção de exposição aos riscos sociais e contribuir para a promoção social. Alguns cursos são oferecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mas, não são direcionados para os jovens, nem pra zona rural.		X	
	13.4.2. Estímulo à criação de grupos que realizem ações culturais, esportivas e de formação profissional no Município para ampliar a participação da juventude local nestas atividades.			Município			X
13.5. Programa de Defesa dos Direitos das Mulheres.	13.5.1. Aumento efetivo e capacitação de funcionários da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social visando construir a igualdade e equidade de gênero, considerando todas as	- Realocação de funcionários, de outros setores da gestão municipal para Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;		De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, os casos de violência contra a mulher (psicológica, emocional, entre outras) ocorridos em Major Sales são encaminhados à rede de proteção ampliada, tais como Centro de Referência Especializadas da Assistência Social (CREAS) em outros municípios, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs) contra a mulher são atendidos predominantemente no CRAS através do atendimento do técnico de referência.			X

²⁹ A Casa Lar será atende crianças e adolescentes em situação de violação de direitos de 47 municípios. A SETHAS é responsável pela política estadual de Assistência Social do Governo atribuições está a orientação e apoio técnico aos municípios na execução de serviços socioassistenciais de média e alta complexidade. (SETHAS, 2024).



82
PROPOSTAS



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 13.5. Programa de Defesa dos Direitos das Mulheres.	diversidades – raça, etnia, orientação sexual, deficiências e questões geracionais.	- Elaboração de projetos de capacitação técnica e profissional permanentes ou pontuais para servidores públicos municipais para atendimento de deficiências técnicas específicas apontadas.	Município	Porém ainda são poucos os casos que chegam a serem denunciados, a maioria das mulheres são vítimas de múltiplas violências e não buscam ajuda.			
	13.5.2. Articulação para implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social para atendimento dos casos de violência contra a mulher, idoso, crianças e adolescentes, população LGBTQIA+.	- Elaborar projeto justificando as demandas de violações atendidas a ser encaminhado ao Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome.					X
	13.5.3. Realização de campanhas, em parceria com o CRAS, Ministério Público (MP), Polícia Militar (PM) e os demais órgãos da Assistência, Saúde, Educação e Segurança, sobre os direitos da mulher principalmente na zona rural.	- Criar Grupo de Trabalho composto por servidores municipais para elaboração do tema proposto.			X		
	13.5.4 Fortalecimento da participação social e mobilização para alcance dos direitos das Mulheres instrumentalizado no item 16.1.9.	- Promoção dos direitos das mulheres em conformidade com a Ação 16.1.9.			X		
	13.5.5. Ampliação das ações destinadas à formação profissional e às atividades de convivência e cooperação entre mulheres.	- Busca de parcerias, convênios e programas; - Articulação Institucional para adesão a programas do tipo, como por exemplo o Programa Mulheres Mil do Ministério da Educação, através do qual lideranças femininas, busca promover a autonomia econômica e o empoderamento dessas mulheres; - Formalizar parceria com o Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte (PROARTE-RN) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) RN.				X	

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 13.5. Programa de Defesa dos Direitos das Mulheres.	13.5.6. Cooperação institucional entre o Município de Major Sales e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Ministério Público Estadual e o Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte (SEMIDH), objetivando o recebimento de denúncias, controle e punição sobre os atos de violação contra as crianças e os adolescentes.	- Celebração de instrumento de cooperação institucional.	Município	De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo 2010, havia um número significativo de crianças e adolescentes na condição de trabalhadores no Município. ²¹ Ainda não foi possível visualizar o número de crianças e adolescentes que trabalham no censo realizado recentemente. Devido a fatores culturais, parcela de famílias não compreende os prejuízos do trabalho prematuro para a saúde física, mental, social e processo cognitivo das crianças e adolescentes. Assim, o combate ao trabalho infantil ultrapassa as medidas de transferência direta de renda. Ele requer o engajamento da população para esta causa, sem negligenciar o cumprimento das diretrizes e ações voltadas para a proteção, controle e punição dos exploradores do trabalho infantil. O Programa Nacional do Trabalho Decente, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), coloca, como prioridade, o combate ao trabalho infanto-juvenil e ao trabalho análogo escravidão. Além disto, faz-se necessário a implementação de medidas envolvendo a execução de ações pelos órgãos e entidades públicas competentes visando a prevenção/repressão de ações em desfavor de autor(es) de crimes e demais ações ilícitas contra crianças/adolescentes e os Direitos Humanos.		X	
	13.5.7. Cooperação institucional entre o Município de Major Sales e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o Ministério Público Estadual e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania objetivando o recebimento de denúncias, controle e punição sobre os atos e transgressões contra os direitos humanos.					X	
13.6. Programa de Defesa dos Direitos dos Idosos.	13.6.1. Projeto de ampliação dos programas e ações voltados para a população idosa do Município.	- Divulgação do Estatuto do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso (CMI); - Realização de campanhas de sensibilização sobre a prevenção de violências cometidas contra os idosos em rádios, internet e nos órgãos públicos.	Município	Para a promoção social dos idosos, é necessário valorizar a experiência acumulada durante os anos vividos, incentivando o envolvimento dos idosos em atividades formativas e informativas, por meio da interação com gerações mais novas. Isso contribui não apenas para o enriquecimento pessoal dos idosos, mas também para o resgate de culturas locais e valorização da cultura social existente no Município. O Município possui um grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, atualmente com 200 idosos cadastrados. As atividades de ambos os grupos acontecem no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) na área urbana e alguns encontros na zona rural, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Major Sales.		X	
	13.6.2. Elaboração e execução de um plano de atividades continuadas de convivência de idosos entre si e com as demais faixas etárias para aprimorar a utilização do Centro de Convivência para o idoso.	- Melhoria da estrutura física do Centro de Convivência dos idosos; - Discussão articulada com o Conselho Municipal do Idoso e Clube de idosos sobre as principais demandas para este público.					X

²¹ Fonte: (https://cidades.ibge.gov.br/bras/m/major-sales/pecuosa/23/23226).

3.10 TEMA 10: SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Dirretriz 14: Implantar órgãos e mecanismos de segurança pública e de defesa civil visando à redução de ocorrências e da intensidade de desastres e ao atendimento de situações de emergência.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
14.1 Programa de Proteção do Patrimônio Público.	14.1.1 Articulação com 7ª Batalhão de Polícia Militar (7ª BPM), da 3ª Companhia de Polícia Militar de Pau dos Ferros/RN para aumento da frequência de rondas na área rural por meio de Patrulha Rural.	- Articulação Institucional junto à Polícia Militar do Rio Grande do Norte; - Modelagem de processo de contratação de empresa especializada para execução de serviços e suporte técnico de manutenção de câmera e demais dispositivos de segurança existentes e novos.	Municipal	De acordo com informações do responsável pela segurança no Município, são vários os desafios a serem enfrentados, tais como: insuficiência e precariedade de equipamentos e de veículos; Insuficiência no patrulhamento regular na zona rural; Insuficiência do efetivo da polícia militar; Precariedade da estrutura física do prédio onde está localizada a base de apoio da Polícia Militar. O aumento do efetivo das polícias militares e a presença destes policiais para as demandas mais solicitadas no Município. A maioria das ocorrências é considerada de leve e pequeno porte, sendo muitas destas ligadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e, na zona rural, acrescenta-se o quantitativo considerável de pequenos furtos e alguns casos de homicídios. O consumo e o tráfico de entorpecentes foram diagnosticados pelos representantes da Segurança Pública no Município, e encontra-se em evidente estágio de crescimento. O tráfico de drogas está presente do Município, principalmente como rota para outros municípios. De acordo com as observações realizadas sobre o tema nas reuniões de Leituras Comunitárias foi relatada a ocorrência de roubos, negligência contra idosos e crianças por parte das famílias e outros tipos de violências na zona rural e na sede municipal.		X	
	14.1.2 Criação do sistema de vídeo monitoramento.					X	
	14.1.3 Ampliação de assistência às vítimas e prevenção da violência doméstica, violência de gênero.	- Fortalecer a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM); - Realização de Campanhas educativas periódicas de prevenção da violência contra a violência doméstica, violência de gênero.		Municipal	No Brasil as políticas públicas para as mulheres iniciaram-se após os movimentos feministas na década de 1970, com a tentativa de incorporação da perspectiva de gênero e programas governamentais, com o intuito de estabelecer pautas políticas específicas e/ou direcionadas às mulheres (Farah, 2004; Soares, 2003; Delgado, 2007). De acordo com o Portal Diário do Rio Grande do Norte, o levantamento dos dados da Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais (COINE) revelou que, entre 2022 e 2023, houve um aumento significativo de 31,7% na prática de violência psicológica contra mulheres. Em 2022, foram registrados 4.939 casos, enquanto em 2023 já foram contabilizados 6.507, no período de janeiro a junho. Em 2022, foram registrados 899.485 acionamentos ao 190 relacionados a casos de violência doméstica.	X	

3.11 TEMA 11: ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Diretriz 15. Aperfeiçoar e Fortalecer a Gestão Pública Municipal.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
15.1. Programa de capacitação e treinamento do servidor público municipal.	15.1.1. Elaboração, de um diagnóstico institucional detalhado que mapeie as deficiências qualitativas na área de recursos humanos.	- Modelagem administrativa da contratação da elaboração do Diagnóstico requerido pela ação 15.1.1; - Observância ao Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales que abarca aspectos da gestão institucional do poder executivo municipal de Major Sales.	Município	A Administração Pública precisa qualificar seus servidores das áreas administrativa e técnica visando o desenvolvimento de políticas públicas finalísticas mais eficientes beneficiando, desta forma, os municípios. Quanto à concessão de gratificação pelo Poder Executivo municipal, previsto no subitem 15.1.3, registre-se que este apoio compreende o pagamento parcial, com recursos do tesouro municipal, na forma de reembolso parcial das mensalidades cobradas dos servidores/alunos pelas instituições de ensino privadas. Em algumas situações específicas pode-se alocar, nos termos do Estatuto do Servidor e, de forma temporária, servidores administrativos entre Secretarias visando o atendimento de demandas urgentes e temporárias identificadas no Diagnóstico Municipal do PDMP de Major Sales elaborado nos termos do subitem 15.1.1. Já em relação à capacitação e treinamento dos servidores públicos municipais previstos no subitem 15.1.2 registre-se, ainda, que existem diversas Escolas de Governo no Brasil/Órgãos Federais que promovem a qualificação de servidores públicos nas modalidades de cursos à distância ou presenciais para os 3 Poderes das 3 esferas de Governo. Pode-se citar, como exemplo, a Escola de Governo do Rio Grande do Norte/Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). O Município de Major Sales também pode buscar, junto a estas Escolas de Governo, a concessão de materiais gravados no ambiente físico ou virtual para reprodução de áudio/visual para servidores públicos municipais das Secretarias e demais unidades administrativas (ex.: Gabinete do Prefeito, Controladoria, Ouvidoria etc). Sendo assim, melhorar a atuação dos servidores públicos municipais, inclusive na elaboração de propostas e projetos técnicos objetivando a ampliação na obtenção de recursos federais no sistema do Transferegov e do Estado do Rio Grande do Norte.		X		
	15.1.2. Capacitação e treinamento dos servidores públicos municipais das áreas administrativa (Ex.: operacionalização de equipamentos de informática tais como desktops, notebooks, impressoras etc.) e técnica, visando a melhoria do atendimento, direto e indireto do público em geral.	- Elaboração, de um diagnóstico institucional detalhado que mapeie as deficiências qualitativas na área de recursos humanos (Ação 15.1.1); - Modelagem Administrativa para contratação da capacitação requerida na Ação 15.1.2.				X		
	15.1.3. Aporte financeiro, por meio da concessão de gratificação pela Administração Pública, via lei municipal autorizativa, a servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo que estejam fazendo ou desejem fazer cursos técnicos ou de nível superior, para cursos correlatos aos cargos ocupados na gestão municipal.	- Edição de lei municipal autorizativa que estabeleça critérios para a concessão de tais valores (percentual do salário base), características do processo de seleção dos servidores públicos municipais a serem contemplados com a concessão do benefício, bem como os demais requisitos para a sua concessão.				X		
	15.1.4 Treinamento e capacitação dos servidores efetivos ocupantes de cargos de Chefia, Direção e Assessoramento.	- Implementação de um processo permanente de treinamento e (re)qualificação voltado para os servidores municipais; - Modelagem administrativa da contratação do treinamento requerido na ação 15.1.5.				X		



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
15.2. Programa de reestruturação e organização da Administração Pública municipal.	15.2.1. Fortalecimento das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos com o treinamento e capacitação objetivando a qualificação dos servidores públicos lotados neste órgão público.	- Implementação de um processo permanente de treinamento e (re)qualificação dos servidores técnicos e administrativos das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, bem como, Obras e Serviços Urbanos;	Município	A intenção desta ação é propiciar que esta Secretaria, em suas atividades finalísticas, desempenhe serviços públicos satisfatórios. Para que isto ocorra é necessário que o Poder Executivo municipal promova ações de melhoria da estrutura física destes órgãos públicos. Além disto, é necessário que os servidores públicos desta Secretaria recebam, urgentemente e, de forma permanente, ações de qualificação técnica. O resultado desta ação será, a médio prazo, a existência de Secretarias Municipais com servidores públicos qualificados que poderão realizar um trabalho multiplicador e, preventivo.		X	
	15.2.2. Fortalecimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o através de realização de treinamento e capacitação, objetivando a qualificação dos servidores públicos lotados neste órgão público citado na presente ação.	- Modelagem administrativa da contratação das capacitações requeridas na ação 15.2.1 e 15.2.2.		A intenção desta ação é propiciar que esta Secretaria, em suas atividades finalísticas, desempenhem serviços públicos satisfatórios nas áreas compreendidas pelo Meio Ambiente e Urbanismo (mobilidade, regularização fundiária, arborização urbana, preservação e proteção do patrimônio cultural, acessibilidade, política habitacional, projeto de urbanização, elaboração do plano de urbanização das ZEIS e projetos urbanísticos para áreas específicas que carecem de qualificação urbana) o que, por consequência, repercutirá na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.		X	
	15.2.3. Realização de Concurso Público para contratação de profissionais.	- Elaboração de um diagnóstico institucional detalhado que determine as deficiências quantitativas na área de recursos humanos das Secretarias do Poder Executivo; - Autorização do concurso mediante Decreto municipal; - Modelagem administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração do certame.		A medida adequada (e ideal) para o município de Major Sales seria a realização de concurso público visando o preenchimento de cargos públicos, criados por lei(s) municipal(is), para o suprimento de possíveis deficiências na Secretaria Municipal de Assistência Social e, demais Secretarias, responsáveis pela execução de políticas públicas finalísticas.		X	
	15.2.4. Fortalecimento do Departamento de Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atuar efetivamente na gestão do uso e ocupação do solo urbano; - Observância da Lei 032/1999, que institui o Código de Obras do município de Major Sales; - Realização do concurso público para promover a contratação de fiscais para atuação em assuntos relacionados com a proteção ao meio ambiente, ao planejamento urbano-ambiental e gestão urbana; - Observância do art. 96 e art. 97 da Lei 210/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa pública municipal; - Revisão e implementação da Lei Municipal 340/2017 que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural no município de Major Sales, em consonância com a		Atualmente, Major Sales/RN enfrenta problemas devido à ausência de fiscalização no uso do solo, resultando em construções que desrespeitam normas urbanísticas e loteamentos sem a infraestrutura adequada, como calçamento e sistemas de água e esgoto. Essa situação compromete a qualidade de vida dos moradores e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano. O fortalecimento do Departamento de Fiscalização com atenção voltada para o uso do solo urbano, é fundamental para assegurar que todas as construções e loteamentos estejam em conformidade com as normas estabelecidas, promovendo um crescimento ordenado e sustentável, e evitando problemas futuros relacionados à infraestrutura e impacto ambiental. É importante que o Departamento de Fiscalização execute: - A fiscalização de construções: Monitorar e verificar se as construções atendem aos requisitos de afastamento mínimo, taxa de permeabilidade e outros parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano diretor; - Avaliação de Loteamentos: Assegurar que todos os loteamentos cumpram as normas de infraestrutura, como calçamento de vias, calçadas, iluminação pública, e sistemas de água e esgoto, e que sejam aprovados pelo poder público antes da implementação; - Inspeções Regulares: Realizar inspeções periódicas e aleatórias em áreas urbanas e loteamentos para garantir a conformidade com as normas estabelecidas; - Recebimento de Denúncias: Criar um canal de comunicação para que cidadãos e empresas possam denunciar irregularidades e infrações; - Procedimento de Licenciamento: Estabelecer um procedimento detalhado para a análise e aprovação de projetos de construção e loteamentos, incluindo a verificação de conformidade com as normas urbanísticas e ambientais; - Controle e Monitoramento: Implementar sistemas de controle e monitoramento para		X	



87
PROPOSTAS



Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
(continuação) 15.2. Programa de reestruturação e organização da Administração Pública Municipal.		Ação 15.4.7; - Observância do Zoneamento Urbano proposto pelo Plano Diretor; - Definição de um orçamento anual para a unidade, incluindo recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para suas atividades; - Trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.		acompanhar o andamento das construções e loteamentos em tempo real. A implantação de estrutura de fiscalização do município de Major Sales possibilitará o acompanhamento, fiscalização e, se for o caso, de atuação de pessoas físicas ou jurídicas flagradas na prática de ações/omissões que descumprirem as leis de natureza urbanística e ambiental, bem como o ordenamento territorial proposto pelo seu plano diretor.			
15.3. Programa de reestruturação física e de equipamentos da Administração Pública Municipal.	15.3.1. Estabelecimento de medidas administrativas e compra prioritária de equipamentos que visem eficiência/eficácia dos servidores das áreas administrativa e técnica (instalação de controle de ponto eletrônico e de outras ferramentas visando a apuração de produtividade e assiduidade dos servidores públicos).	- Elaboração de um plano de ação de reestruturação física dos bens imóveis e do mobiliário, bem como dos demais equipamentos da Administração Municipal (Órgãos do Poder Executivo municipal); - Modelagem administrativa da aquisição dos relógios de ponto e interligação destes com o eSocial.		Os órgãos públicos do Poder Executivo municipal estão informatizados. Entretanto, não estão interligados por meio de uma rede interna e, consequentemente, não formam um sistema integrado de informações institucionais e do Município. É necessário que haja um esforço para a aquisição de equipamentos e implantação de novas tecnologias na área de informática para que Major Sales promova uma melhor organização do seu acervo documental institucional e do Município. É notório que os recursos financeiros constantes no tesouro municipal são escassos o que limita a realização de investimentos destinados à melhoria de estrutura física. No entanto, é necessário a realização de parcerias e convênios com outras instituições objetivando a obtenção de recursos para a modernização da estrutura física do Poder Executivo municipal. A Caixa Econômica Federal (agente financeiro) possui um produto denominado Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) sob a supervisão do Ministério da Fazenda que possibilita, entre várias ações, a aquisição de equipamentos de informática pela Administração Pública Municipal visando a execução de atividades específicas. Até a data de fechamento deste relatório, o referido programa encontra-se suspenso uma vez que os recursos destinados à sua implementação foram totalmente utilizados. Segundo o Ministério da Fazenda, os municípios devem aguardar a abertura da próxima fase do programa para realizar sua manifestação de interesse em participar do PNAFM ²²			X
	15.3.2. Implementação de melhorias no âmbito de trabalho, tais como aperfeiçoamento das ferramentas de trabalho (computadores, impressoras etc.) e implementação do Sistema de Informações Municipais (Intranet) visando o melhor atendimento ao público em geral.	- Investimento de recursos para a criação de um sistema de rede interna, que padronize as informações de cada órgão municipal, de maneira organizada e acessível; - Capacitação dos servidores públicos para utilização dos novos sistemas.	Município				X

²²[Fonte: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/aceso-e-programas/pnafm/pnafm-iii>].

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
15.4. Programa de adequação de normas municipais em conformidade com o Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP).	15.4.1. Revisão do Plano Plurianual Participativo (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Código Tributário Municipal e da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.	- Elaboração e aprovação de leis municipais atualizando o conteúdo em virtude da aprovação do Plano Diretor Municipal Participativo; - Participação ativa da sociedade civil e dos servidores públicos municipais na discussão e aprovação do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) na Câmara Municipal.	Município	Diante da aprovação da lei do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP) será necessária avaliação quanto à necessidade dos Poderes Executivo e Legislativo procederem a uma revisão/atualização de algumas normas municipais tais como o Código Tributário Municipal e das leis orçamentárias visando o início, no futuro, a implementação de ações de curto, médio e longo prazo previstas no PDMP.	X		
	15.4.2. Elaboração e aprovação da Lei de criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Em conformidade com o subitem 10.1.1.	- Elaboração de diagnóstico situacional visando o dimensionamento quantitativo da população elegível à condição de beneficiária na política de habitação de interesse social; - Estabelecimento de padrões construtivos, por meio da elaboração de projetos técnicos, para atendimento a política habitacional promovida pelo Governos Federal e Estadual; - Elaboração e implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em consonância com a Ação 15.4.2 (Ação 10.1.1).		É imprescindível que o Município de Major Sales aprove o seu plano municipal de habitação de interesse social para que, em conjunto com o Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP), estes possam promover a melhor organização territorial, em especial, como a promoção de uma política habitacional destinada a uma parcela da população que não possui moradia própria, visto que de acordo com as informações levantadas durante as Leituras Comunitárias, em Major Sales há uma demanda reprimida para recebimento de casas provenientes de Programas Habitacionais.			X
	15.4.3. Criação da Coordenadoria de Análise e Gestão de dados municipais.	- Realização do concurso público para subsidiar com pessoal a criação de uma coordenadoria de análise e gestão de dados com cargos específicos para atuação em assuntos relacionados com a proteção, gestão e análise de dados inerentes a todas as temáticas importantes para o desenvolvimento do município; - Ajuste administrativo e jurídico do regimento acerca da estrutura do poder executivo municipal para criação da coordenadoria requerida na ação 15.4.3.		Esta ação visa destacar a importância da proteção de dados tratados por servidores públicos, bem como a sistematização destes dados. Sendo assim, a implantação de estrutura de monitoramento e organização de dados no Município de Major Sales possibilitará o acompanhamento integrado de dados, o auxílio na prestação de serviços (manutenção e suporte ao desenvolvimento de software), bem como no desenvolvimento de produtos (relatórios) que visem tratar informações, auxiliar na comunicação, e consequentemente, ampliar a visão futurística do Município, através do subsídio ao planejamento, grosso modo.		X	



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

<p>(continuação) 15.4. Programa de adequação de normas municipais em conformidade com o Plano Diretor Municipal Participativo (PDMPP).</p>	<p>15.4.4 Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão de recursos públicos nas leis orçamentárias municipais visando à implantação de medidas na área de saneamento básico a médio e longo prazo; - Contratação de projetos básicos e respectivos executivos para implantação das infraestruturas de saneamento básico. 	Município	<p>O Município de Major Sales precisa promover medidas concretas visando a implementação de ações de Saneamento Básico (abastecimento de água potável, tratamento do esgoto doméstico, gestão adequada dos resíduos sólidos e o manejo adequado das águas pluviais).</p>	X		
	<p>15.4.5. Revisão da Lei Complementar nº 340/2017, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural no município de Major Sales e dá outras providências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Considerar o novo perímetro urbano definido no Plano Diretor; - Atualizar a Lei Complementar nº 340/2017 para refletir o novo zoneamento estabelecido no Plano Diretor, garantindo que as categorias de zoneamento e os parâmetros de uso do solo estejam claramente definidos e compatíveis com o planejamento urbano; - Atualizar os parâmetros de uso e ocupação do solo, como índices de aproveitamento, coeficientes de construção, taxa de permeabilidade, e afastamentos, para garantir que atendam às necessidades atuais e futuras do município e estejam alinhados com o plano diretor. 		<p>A revisão da Lei Complementar nº 340/2017 é essencial para alinhar a legislação do uso e parcelamento do solo em Major Sales/RN com o novo plano diretor, que redefine o zoneamento e os parâmetros de ocupação do solo. A atualização é necessária para definir claramente o perímetro urbano, melhorar os critérios de uso do solo e assegurar que o desenvolvimento urbano esteja em conformidade com as diretrizes sustentáveis e de infraestrutura previstas. Esta medida garantirá um planejamento mais eficaz, prevenindo problemas futuros e promovendo um crescimento urbano ordenado e sustentável.</p>	X		
<p>15.5. Programa de organização e publicidade da documentação institucional e do banco de dados do Município.</p>	<p>15.5.1. Reestruturação e organização do acervo da documentação institucional e do Município de Major Sales, por meio de técnicas de biblioteconomia e arquivologia, objetivando a melhoria da organização documental dos acervos físico e digital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e execução de ações administrativas/operacionais visando a reorganização do acervo de documentos públicos do Município de Major Sales; - Cronograma mensal informatizado para atualizar e organizar a documentação institucional, levando em consideração as mudanças legislativas do município. 		<p>O Município de Major Sales, em destaque, os Poderes Executivo e Legislativo municipal possuem um acervo de leis aprovadas desde 1963 até o ano de 2024 nas suas páginas de rede mundial de computadores. Foi observada a ausência de algumas legislações importantes e que estão em vigência no site do município, como por exemplo, a Lei nº 032/89 que cria o Código de Obras do município e a Lei 033/99 que cria o Código de Posturas municipal. Sendo assim, se faz necessária a realização da reorganização do acervo de documentos (físicos e digitais) com informações a respeito do Poder Executivo Municipal/Administração Pública e sobre o Município. Neste contexto, organizar o acervo documental de Major Sales é dar validade a um dos princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da publicidade, o qual se constitui em uma exigência de transparência no que diz respeito à atividade administrativa, como um todo.</p>	X		



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

<p>(continuação) 15.5. Programa de organização e publicidade da documentação institucional e do banco de dados do Município.</p>	<p>15.5.2 Criação de um sistema informatizado com dados, informações e documentos do Poder Executivo Municipal com acesso interno, pelos servidores públicos municipais as informações, dados e documentos elaborados no âmbito do Poder Executivo Municipal (<i>Intranet</i>).</p>	<p>- Reorganização, com a consequente a digitalização dos acervos de documentos institucionais e do Município de Major Sales; - Modelagem Administrativa da contratação da empresa para desenho e criação do sistema requerido na ação 15.5.2.</p>		<p>A ausência de uma rede interna de computadores de acesso restrito (<i>intranet</i>) com dados/informações institucionais e do Município para utilização pelos servidores públicos das secretarias municipais e demais unidades administrativas (ex.: Gabinete da Prefeita, Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos), dificultam a organização documental e para tanto, a existência de uma <i>intranet</i> facilitará o acesso à documentação institucional do Município de Major Sales dando eficiência e eficácia ao trabalho dos servidores públicos.</p>		<p>X</p>	
<p>15.6. Programa de Publicidade e Informatização do Poder Público Municipal.</p>	<p>15.6.1. Aprimoramento, compreendendo a atualização e ampliação do conteúdo do portal oficial do Poder Executivo Municipal/Administração Municipal na <i>internet</i> com informações sobre a organização institucional, execução de políticas públicas setoriais, bem como a publicação de atos administrativos infralegais (portarias, instruções de serviços etc) e de dados oficiais, processos licitatórios, calendário de festas, eventos e informações de interesse público.</p>	<p>- Reorganização e digitalização dos acervos de documentos institucionais e do Município de Major Sales; - Padronizar a denominação das secretarias municipais, bem como demais terminologias que venham a surgir no site do município, de acordo com a lei de reorganização administrativa de nº 210/2013.</p>	<p>Município</p>	<p>O Poder Executivo Municipal/Administração Pública possui uma página eletrônica disponível na <i>Internet</i> (rede mundial de computadores) com informações institucionais cumprindo, em regra, o dever de se publicizar atos administrativos do Poder Executivo municipal nos termos do <i>caput</i> do art. 37º da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, esta publicação pode ser ampliada com a disponibilização, junto à população de Major Sales, de outros atos administrativos de interesse relevante do Poder Executivo municipal na rede mundial de computadores.</p>		<p>X</p>	

Diretriz 16. Garantir a Gestão Democrática do Município na elaboração, implantação e monitoramento de políticas públicas.

Programas	Ações	Condicionantes	Abrangência	Justificativa	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
16.1. Implantação de instâncias de Participação Social/ Sistema de acompanhamento e controle.	16.1.1. Criação e Implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil dos diversos segmentos e regiões do Município.	- Aprovação da lei do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP); - Edição de lei municipal para criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.	Município	A medida proposta visa apoiar e estimular o processo de gestão democrática e participativa garantindo, desta forma, uma gestão integrada, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo do Município e a entidades e indivíduos da sociedade civil. Entre outras funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento deve ser uma instância de planejamento e gestão democrática visando ao acompanhamento da implementação e futura revisão do Plano Diretor.		X	
	16.1.2. Capacitação, por meio da celebração de instrumentos de cooperação com órgãos/entidades dos Governos Federal e/ou Estadual, dos Conselhos municipais e dos servidores administrativos designados como membros da equipe de apoio dos conselhos municipais	- Celebração de cooperação técnica; - Contratação.	Município	O treinamento e capacitação dos servidores públicos administrativos dos Conselhos e dos conselhos municipais resultará, no melhor funcionamento dos conselhos municipais atingindo, minimamente (mas com qualidade), os objetivos previstos nas leis de criação.		X	
	16.1.3. Elaboração e aprovação de Lei Municipal institucionalizando a ampliação da participação social na elaboração das leis orçamentárias (Lei do Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e a Lei Orçamentária Anual/LOA).	- Elaboração e aprovação de Lei Municipal que regulamenta a realização de audiências públicas com a participação obrigatória e efetiva da sociedade civil na confecção das leis orçamentárias do Município de Major Sales.	Município	É necessário que o Município de Major Sales institua, por meio da gestão participativa no que se refere a elaboração das Leis Orçamentárias (Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), bem como da gestão de cidade, como um todo. É necessário a ampliação da participação social em um formato em que se tenha processo efetivo e amplo, inclusive, com a utilização e publicização das ações governamentais na rede mundial de computadores e de forma físico-presencial, quando possível. Com o objetivo de se promover um processo inclusivo de participação o Município poderá elaborar, a LDO e a LOA Participativa para o exercício de 2025, em um formato híbrido, em que se deve buscar a participação da sociedade civil tanto pela rede mundial de computadores, quanto no formato físico (por meio da realização de várias audiências públicas em diversas localidades do Município de Major Sales. Além disso, é necessário a realização de campanhas junto à população e demais segmentos do Município de Major Sales visando o conhecimento e a ampliação de todas as minúcias que envolvem o processo de elaboração da LDO, da LOA e das políticas urbanas. É necessário que a gestão participativa (em relação à elaboração das leis orçamentárias e execução da política urbana do Município) seja consolidada independentemente da possibilidade de alternância de Poder entre os grupos políticos existentes no Município. Esta diretriz, vai ao encontro do disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece a participação da sociedade como requisito para a aprovação das mencionadas leis orçamentárias pela Câmara Municipal, e do disposto no Inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina, como modalidade de transparência fiscal, o incentivo à participação social e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos e, além disso, esta mesma lei estabelece em seu artigo 43, em um rol não taxativo, os instrumentos ou mecanismos de participação que podem ser aplicados para a gestão democrática de cidade.		X	
	16.1.4. Fomento à ampliação da aplicação dos instrumentos de gestão democrática da cidade previstos no Estatuto da Cidade.	- Fomentar a ativação ou reativação de conselhos e grupos de trabalho voltados à execução da política urbana no âmbito municipal; - Ordenamento em lei, acerca da execução dos instrumentos de gestão da cidade no Município, com estipulação de ritos, quóruns dentre outros aspectos.	Município		X		
	16.1.5. Criação do Sistema de Informações Municipais (SIM) de Major Sales.	- Considerar as ações deste Quadro enquanto marcos finais, para fins de monitoramento; - Considerar as condicionantes deste quadro como marcos intermediários, rol exemplificativo;	Município	A ação consiste em sistematizar informações e incentivar a participação de todas as secretarias municipais no processo de efetivação de todas as propostas elaboradas no presente Quadro e consequentemente fiscalizarem atividades de controle interno e externo exercidas pelo Poder Público Municipal. O Sistema de Informações Municipais tem como finalidade organizar a estrutura administrativa, através da sistematização e automatização de dados, tornando	X		



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

(continuação) 16.1. Implantação de instâncias de Participação Social/ Sistema de acompanhamento e controle.		- Articulação institucional para participação de todas as secretarias, tanto na criação do SIM, como na operacionalização; - Modelagem administrativa da contratação de empresa para desenho e criação do Sistema de Informações Municipais de Major Sales.		as demandas do município mais fluídas. Neste sentido o SIM otimiza a tomada de decisões baseada no foco em dados reais, precisos e confiáveis e, para além das questões institucionais, ele possibilita a realização do controle social por parte da população, no que tange às informações publicizadas na internet.			
	16.1.6. Criação do Conselho da Cidade.	- A criação de um mecanismo efetivo de participação social que acompanhe, por meio de representantes da sociedade civil e do poder público municipal, a implementação de ações de natureza urbanística/ambiental previstas no Plano Diretor Municipal Participativo no município.	Município	O objetivo desta ação é a implementação de ações relacionadas com políticas públicas de competência municipal, seja de natureza urbanística para áreas urbanas do Município, seja de melhor organização espacial na zona rural.	X		
	16.1.7. Reativação do Conselho de Participação Popular.	- Efetivação da Lei nº 089/2005.	Município	O objetivo desta ação é a necessária otimização do funcionamento do Conselho do Idoso, tendo em vista a efetivação de mais políticas públicas voltada a pessoa idosa, uma vez que, o Município de Major Sales, de acordo com dados dos últimos Censos do IBGE, vem apresentando um grande crescimento do percentual de idosos da população em geral.	X		
	16.1.8 Fortalecimento do Conselho do Idoso.	- Efetivação da Lei municipal nº 225/2014.	Município	O objetivo desta ação é a necessária otimização do funcionamento do Conselho do Idoso, tendo em vista a efetivação de mais políticas públicas voltada a pessoa idosa, uma vez que, o Município de Major Sales, de acordo com dados dos últimos Censos do IBGE, vem apresentando um grande crescimento do percentual de idosos da população em geral.		X	
	16.1.9 Criação do Conselho da Mulher, em conformidade com em conformidade com o item 13.5.4.	- Emprego de mecanismos de participação e controle social, visando assegurar os direitos e proteção às mulheres do Município de Major Sales; - Edição de lei municipal criando o Conselho da Mulher.	Município	A finalidade desta ação é garantir a proteção e igualdade as mulheres, uma vez que, os casos de violência doméstica estão crescendo no Município de Major Sales de acordo com entrevistas realizadas na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. O combate à violência contra mulher necessita fortemente de políticas públicas efetivas que reduzam a violência e desigualdades entre os gêneros.			X
	16.1.10. Fortalecimento do Conselho da Defesa Civil.	- Efetivação da Lei municipal nº 325/2017.	Município	O objetivo das citadas ações são de planejar, articular e coordenar procedimentos de proteção e defesa civil em tempos normais e anormais em Major Sales. Assim, as unidades administrativas do município devem coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados, identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, entre outras ações previstas na Lei Federal nº 12.608/12.	X		
	16.1.11. Fortalecimento da Coordenadoria de Defesa Civil.	- Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; - Prover efetividade a todo rol de competências listadas no art. 160 da lei municipal de nº 210/2013.	Município	O objetivo das citadas ações são de planejar, articular e coordenar procedimentos de proteção e defesa civil em tempos normais e anormais em Major Sales. Assim, as unidades administrativas do município devem coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados, identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, entre outras ações previstas na Lei Federal nº 12.608/12.	X		



88
PROPOSTAS





3.12 ZONEAMENTO

3.12.1 Zoneamento

As macrozonas são subdivididas em zonas, delimitadas conforme condicionantes legais, demandas de preservação e proteção ambiental, histórica e cultural, demandas socioeconômicas e capacidade da infraestrutura existente, sendo fixadas diretrizes específicas para cada zona.

Ficam definidas no Município de Major Sales as seguintes zonas, indicadas nos Anexos II e III:

- Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPAM 1);
- Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPAM 2);
- Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS);
- Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG);
- Zona de Restrição e Proteção do PISF (ZRPP);
- Zona de Interesse Especial 1 (ZIE 1);
- Zona de Interesse Especial 2 (ZIE 2);
- Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1);
- Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2);
- Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1);
- Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2);
- Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3);
- Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- Zona de Agricultura Urbana (ZAU);
- Zona de Urbanização Controlada (ZUCON).

A **Zona de Proteção Ambiental (ZPAM)** compreende as Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas conforme legislação federal, e maciços de vegetação nativa existentes no Município. A ZPAM se subdivide nas seguintes categorias:

- ✓ ZPAM-1 – Composta pelas APP ao longo de cursos d'água, açudes e reservatórios, e topo de morro, que compreendem aproximadamente 6,45% do território municipal situado na zona rural, e 0,80% do território municipal situado na zona urbana de Major Sales.





- ✓ ZPAM-2 – Composta pelas demais áreas do Município que apresentam maciços significativos de vegetação nativa, que compreendem aproximadamente 14,63% do território municipal situado na zona rural e 0,72% do território situado na zona urbana.

Diretrizes da ZPAM-1:

- A vegetação deve ser mantida e, tendo ocorrido sua supressão, é obrigatória a recomposição da mesma conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12;
- Realizar o cadastramento das edificações consolidadas existentes na Zona e tomar providências para a relocação ou regularização destas;
- A ocupação, supressão de vegetação nativa ou intervenção nesta Zona, em áreas rurais ou urbanas, somente será admitida para fins de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme as Leis Federais nºs 12.651/12 e 13.465/17;
- Promover a recuperação do solo e da cobertura vegetal nas áreas degradadas mediante o plantio de espécies nativas da região;
- Áreas de ZPAM-1 inseridas na Macrozona Urbana devem ser sinalizadas e/ou cercadas;
- Áreas de ZPAM-1 inseridas na Macrozona Urbana devem receber tratamento para funcionarem como áreas verdes urbanas, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Assentamentos urbanos existentes em áreas de ZPAM-1 devem ter sua situação regularizada conforme normas contidas em legislação pertinente, em especial as Leis Federais nºs 12.651/12 e 13.465/17;
- Promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes às restrições impostas pela legislação ambiental e quanto à recomposição das áreas que se encontram degradadas.

Diretrizes da ZPAM-2:

- Permitir na Zona apenas o manejo sustentável, com a combinação da preservação da mata existente com atividades da agricultura familiar e de pastoreio ou atividades de





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



lazer e recreação da população como parques ecológicos para incentivar o contato harmônico com a natureza;

- Priorizar as áreas abarcadas pela Zona na instituição de reservas legais;
- Promover, em parceria com instituições técnico-científicas e órgãos estaduais e federais, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes ao manejo sustentável.

A **Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS)** compreende as Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno dos riachos Javaris, Saco (Oitis), além de seus principais contribuintes, onde são tradicionalmente praticadas atividades agrícolas de base familiar.

Diretrizes da ZAAIS:

- Permitir o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante, em conformidade com as normas impostas pela Lei Federal nº 12.651/12;
- Orientar e incentivar a substituição das áreas com culturas permanentes por culturas temporárias e sazonais e orientar o uso de forma a não implicar supressão/descharacterização de novas áreas de vegetação nativa, conservar a qualidade da água e do solo e proteger a fauna silvestre, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12;
- Incentivar a preservação e recomposição da vegetação ciliar;
- Promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes ao manejo sustentável e restrições impostas pela legislação ambiental.

A **Zona de Atividades Agropecuária (ZAAG)** compreende as áreas rurais com maior vocação para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, sendo composta por áreas destinadas a atividades agropecuárias diversificadas.



96
PROPOSTAS





Diretriz da ZAAG:

- Implementar o Programa de conservação do solo e da água, ambientalmente adequado ao Semiárido;
- Implementar o Programa municipal de convivência com o Semiárido.

A **Zona de Restrição e Proteção do PISF (ZRPP)** compreende as áreas rurais que foram, ou serão desapropriadas em função das atividades construtivas relativas à implantação do Ramal do Apodi, ramal associado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF). No Município de Major Sales, essa Zona compreende 2,44 km², correspondente à 7,66% do território municipal. A gestão desta zona é responsabilidade primária do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), e secundária, da empresa construtora (Alya Construtora), que ficará responsável pelas medidas de cercamento e recuperação das áreas degradadas em função da implantação do empreendimento, assim como, quaisquer outras intervenções pertinentes ao gerenciamento da referida área. *A posteriori*, via processo licitatório, o MIDR irá delegar a responsabilidade do acompanhamento da área à uma nova empresa, conforme relação já celebrada em outros ramais do PISF.

Diretriz da ZRPP:

- Fica proibida qualquer intervenção que possa comprometer a integridade do cercamento e das medidas de recuperação das áreas degradadas dentro dos limites da zona, salvo quando para usos pertinentes ao empreendimento, em respeito à responsabilidade da gestão da área;
- Fica proibido o uso recreativo do canal e demais estruturas pertencentes à obra;
- Fica proibida a disposição de resíduos sólidos dentro dos limites da zona;
- Quando necessária a circulação pela zona, deve-se observar as regras de circulação sinalizadas no local.





A **Zona de Interesse Especial (ZIE)** compreende as áreas urbanas que desempenham função ecológica, paisagística e/ou ambiental. A ZIE se subdivide nas seguintes categorias:

- ✓ ZIE1 – Composta por áreas que desempenham função ecológica, paisagística e/ou ambiental e que não oferecem riscos à ocupação. Compreende a área situada a leste do bairro Bela Vista; a área situada entre o bairro centro e Bom Jardim, às margens do Açude Dedé Marieta; e área situada entre o bairro Centro, Pôr do Sol e Baixada da Paixão.
- ✓ ZIE2– Composta por áreas alagáveis e sujeitas a inundações, cujas restrições ao uso e ocupação se justificam pelos riscos a prejuízos sociais, econômicos e ambientais. Compreende áreas situadas no bairro Centro, Bom Jardim, Bela Vista e outras duas áreas situadas ao norte da cidade, fora do perímetro urbano vigente (instituído pela Lei 104/2006) e da área urbana consolidada.

Diretrizes da ZIE1:

- Proibir o parcelamento para fins residenciais;
- Permitir apenas a implantação de equipamentos de interesse público e uso coletivo, como áreas verdes urbanas, praças de eventos, pistas de caminhada e ciclovias, quadras esportivas, respeitados os parâmetros de ocupação de baixo adensamento e alta taxa de permeabilidade a serem definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, a ser editada posteriormente pelo Poder Público;
- Facilitar a implantação dos equipamentos de interesse público e uso coletivo pelo Poder Público, através da aplicação dos instrumentos de política territorial ou, em alguns casos, estimular a implantação dos equipamentos pela iniciativa privada, através do instrumento Operação Urbana Consorciada;
- Quando necessário, implantar sistema viário para servir de ligação com os setores ocupados da cidade, promovendo adequada mobilidade e acessibilidade urbana com o mínimo de impacto ambiental possível e com sistema de drenagem adequado, integrando as vias ao sistema de hierarquia de logradouros definido em lei(s) municipal(ais).

Diretrizes da ZIE2:





- Priorizar a manutenção da função ecológica, paisagística e ambiental através da preservação da vegetação natural e manutenção de espaços descobertos e em terreno natural;
- Proibir o parcelamento do solo para fins residenciais.

A **Zona de Expansão Urbana (ZEU)** compreende as áreas inseridas no novo perímetro urbano proposto²³ em início de processo de ocupação ou ainda desocupadas, as quais constituem reservas de terrenos para a expansão urbana. A ZEU se subdivide nas seguintes categorias:

- ✓ ZEU 1- Composta por áreas contíguas à malha urbana ocupada, onde deve-se dar preferência à expansão urbana em função da facilidade de implantação e/ou expansão da infraestrutura; compreende áreas da cidade inseridas na região oeste e sudoeste do bairro Centro e à nordeste do Bairro do Amor.
- ✓ ZEU 2 – Composta por áreas adequadas à expansão urbana, porém sem previsão de implantação de infraestrutura urbana a curto prazo. Situa-se na região sudoeste do bairro centro e na região noroeste da cidade.

Diretrizes da ZEU 1:

- Quando da ocupação dos lotes, obedecer às diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano presentes no Plano Diretor Municipal Participativo e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, a ser editada pelo Poder Público Municipal posteriormente;
- Implantar e/ou executar melhorias na infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para liberação de novas ocupações na Zona;

²³ A sede municipal de Major Sales/RN possui perímetro urbano instituído, mas considerado discrepante em relação ao contexto urbano atual. Nesse sentido este Plano Diretor traz uma proposta de delimitação de perímetro urbano para a Cidade de Major Sales, em conformidade com o referido contexto, incluindo observância à dinâmica demográfica apresentada pela cidade nos últimos anos, tendências de expansão verificadas, morfologia urbana e características urbano-ambientais.





- Implantar equipamentos comunitários ou meios de acesso a eles, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.

Diretrizes da ZEU 2:

- Permitir o parcelamento apenas quando 70% dos lotes da ZEU 1 estiverem ocupados;
- Quando da ocupação dos lotes, obedecer às diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano presentes no Plano Diretor Municipal Participativo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a ser editada pelo Poder Público Municipal;
- Implantar e/ou executar melhorias da infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona;
- Implantar equipamentos comunitários ou meio de acesso a eles, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.

A **Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)** compreende as áreas urbanas nas quais há interesse público em ordenar a ocupação por meio de urbanização e regularização fundiária urbana ou em implantar programas habitacionais de interesse social, e que se sujeitam a critérios e parâmetros especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo. A ZEIS se subdivide nas seguintes categorias:

- ZEIS 1 – Composta por áreas ocupadas de forma desordenada, predominantemente por população de baixa renda e com infraestrutura urbana precária. Essas áreas encontram-se nos bairros Bom Jardim e Baixada da Paixão.
- ZEIS 2 – Composta por áreas desocupadas destinadas a constituir reserva fundiária para a construção de habitações de interesse social. Localizada à leste do bairro Bela Vista, esta zona possui uma área de aproximadamente 6 hectares. Com 45% da área reservada para logradouros, equipamentos públicos e comércio, o loteamento permitirá a construção de



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



aproximadamente 682 unidades habitacionais, cada uma com 48m². Essa configuração garante a infraestrutura necessária para uma adequada integração urbana²⁴.

- ZEIS 3 – Corresponde aos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda, inseridos em APP ou áreas de risco, localizados em áreas públicas ou privadas, nos quais haja interesse público em promover os meios para a regularização fundiária urbana e recuperação ambiental nos termos das Leis 12.651/2012 e 13.465/2017. Essas áreas encontram-se nos bairros Bom Jardim, na APP da Barragem de Dedé Marieta e no bairro Baixada da Paixão, na APP do Riacho do Açude Betânia.

Diretrizes da ZEIS 1:

- As Zonas Especiais de Interesse Social - Tipo 1 (ZEIS 1) serão implementadas nas áreas identificadas como precárias no diagnóstico urbanístico realizado para a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo;
- Avaliar o custo-benefício socioambiental em manter ou relocar as famílias ocupantes da Zona, observando o custo de implantação da infraestrutura urbana e de adequação das ocupações que se encontram em situação de risco;
- Promover ações de regularização fundiária do assentamento (jurídico-legal, urbano-ambiental e social) e melhorias ou expansão da infraestrutura urbana, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.465/2017;
- Elaborar e executar plano de urbanização para cada ZEIS instituída;
- Instituir regulamentação sobre uso e ocupação do solo, bem como regulamentação edilícia específica para este tipo de ZEIS, observando as especificidades físico-territoriais existentes, bem como questões socioculturais.

Diretrizes da ZEIS 2:

²⁴Observar a lei nº 9.785/1999, que determina que as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona.



- As Zonas Especiais de Interesse Social - Tipo 2 (ZEIS 2) serão estabelecidas em áreas desocupadas e integradas ao contexto urbano, identificadas como propícias à ocupação pelo diagnóstico urbanístico elaborado para o Plano Diretor Municipal Participativo de Major Sales/RN;
- Implantar habitações de interesse social prevendo áreas para equipamentos públicos e comércio local;
- Elaborar e executar plano de urbanização para cada ZEIS instituída antes da ocupação da Zona.

Diretrizes da ZEIS 3:

- Não permitir novas ocupações;
- Avaliar situações de risco de alagamento e inundações;
- Realizar avaliações estruturais das edificações existentes e se necessário, removê-las e realocar as famílias para outras áreas nos termos da lei vigente;
- Recuperação ambiental de áreas degradadas;
- Sinalização da área e implementação de barreiras físicas, como muros de arrimo, gabiões, taludes ou aterros, para conter a água dos cursos d'água lindeiros às ZEIS 3 durante períodos de cheias;
- A intervenção ou supressão de vegetação nessa zona somente será permitida para fins de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental;
- Realizar a regularização fundiária urbana de acordo com a Lei nº 13.465/2017, com especial atenção aos artigos 39 e 64:

Art.39. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcelas deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. (BRASIL, 2017)

A Zona Urbana Consolidada (ZUC) compreende as áreas urbanas com ocupação consolidada e melhores servidas de infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários.

Diretrizes da ZUC:

- Estimular a ocupação de lotes/terrenos vazios para melhor aproveitamento da infraestrutura urbana existente, evitando assim, a sua ociosidade e o acesso, a preço justo, à terra urbanizada;
- Promover melhorias no mobiliário urbano;
- Prevenir situações de conflitos de usos do solo, permitindo apenas a implantação de equipamentos e atividades de uso compatível com o uso habitacional;
- Prevenir e mitigar situações de conflitos de vizinhança;
- Promover distribuição espacial de equipamentos comunitários de modo a pulverizar os usos, os deslocamentos e beneficiar todos os setores/bairros da área urbana;
- Promover melhorias e complementações no sistema viário, contemplando os diversos modos de deslocamento.

A Zona de Agricultura Urbana (ZAU) compreende as áreas urbanas onde existem atividades agrícolas e agricultura familiar e estão situadas em áreas periurbanas, na região oeste e noroeste da cidade.

Diretrizes da ZAU:

- Permitir o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante, em conformidade com as normas impostas pela Lei Federal nº 12.651/12;
- Orientar e incentivar a substituição das áreas com culturas permanentes por culturas temporárias e sazonais e orientar o uso de forma a não implicar supressão/descharacterização de novas áreas de vegetação nativa, conservar a qualidade



da água e do solo e proteger a fauna silvestre, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12;

- O uso do solo onde existir área de reserva legal, deve estar em total conformidade com as disposições do Código Florestal (Lei 12.651/2012), assegurando a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- Incentivar a preservação e recomposição da vegetação ciliar;
- O parcelamento e ocupação do solo só deve ocorrer para usos compatíveis com o previsto para a zona, como habitações para os produtores agrícolas agropecuários e/ou estabelecimentos comerciais voltados à comercialização dos produtos produzidos no local;
- Promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes ao manejo sustentável e restrições impostas pela legislação ambiental.

A Zona de Urbanização Controlada (ZUCON) abrange área contígua ao bairro Bela Vista. Considerando que esta zona está inserida entre duas Zonas de Interesse Especial 2 (ZIE 2), é essencial considerar suas características morfológicas e ambientais para garantir uma ocupação adequada.

Diretrizes da ZUCON:

- Implementar sinalização física para demarcar os limites entre as zonas, permitindo adensamento parcial da zona, com o objetivo de prevenir ocupações em áreas de solo encharcado existentes na ZIE 2 e preservar as características ambientais do local;
- Quando da ocupação dos lotes, obedecer às diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano presentes no Plano Diretor Municipal Participativo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a ser editada pelo Poder Público Municipal;
- Implantar e/ou executar melhorias da infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona;





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

- Implantar equipamentos comunitários ou meio de acesso a eles, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona;
- Implantar sistema viário para servir de conexão com os setores ocupados da cidade, promovendo adequada mobilidade e acessibilidade urbana com o mínimo de impacto ambiental possível e com sistema de drenagem adequado, integrando as vias ao sistema de hierarquia de logradouros, a ser definido em legislação municipal.

3.12.2 Áreas de Diretrizes Especiais (ADE)

As Áreas de Diretrizes Especiais - ADE são as que, por suas características, exigem a implementação de políticas específicas, permanentes ou não, podendo demandar parâmetros urbanísticos, fiscais e de funcionamento de atividades diferenciados, que complementam ou se sobrepõem aos do zoneamento e sobre eles preponderam.

Os parâmetros de uso e ocupação relativos às ADE deverão ser instituídos em leis específicas e serão iguais ou mais restritivos que os da zona em que se localizam.

Ficam definidas no Município de Major Sales, as seguintes ADE, indicadas nos Anexos II e III:

- Área de Diretrizes Especiais para abastecimento – (ADE) de Abastecimento;
- Área de Diretrizes Especiais para consolidação de centralidade rural – (ADE) Centralidade Rural;
- Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural – (ADE) Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural na zona rural;
- Área de Diretrizes Especiais para extração mineral – (ADE) Extração Mineral;
- Área de Diretrizes Especiais para implantação de Empreendimentos – (ADE) Empreendimentos;
- Área de Diretrizes Especiais para adequação de drenagem – ADE Adequação de Drenagem;
- Área de Diretrizes Especiais para implantação do Terminal Rodoviário – ADE Terminal Rodoviário;
- Área de Diretrizes Especiais para faixa de segurança – (ADE) Faixa de Segurança.



105
PROPOSTAS





ADE de Abastecimento

Abrange a área de contribuição do Açude Gessem, que é utilizado para abastecimento público. O Poder Público Municipal deverá dedicar especial atenção às áreas de contribuição do referido açude, inibindo as atividades e ocupações potencialmente impactantes de modo a garantir a manutenção e conservação na quantidade e qualidade das suas águas.

São diretrizes para esta ADE:

- Controlar o adensamento e aumento populacional, desestimulando a expansão das localidades inseridas na ADE que não dispõem de infraestrutura de saneamento;
- Incentivar o uso de técnicas agropecuárias sustentáveis e coibir o uso de fertilizantes, pesticidas e herbicidas;
- Priorizar a implantação de infraestrutura de saneamento, incluindo serviços de esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, e que sejam adequados às condições/demandas locais considerando, inclusive, tecnologias alternativas;
- Realizar campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental com o foco na preservação da bacia hidrográfica;
- Fazer análise técnica e jurídica das ocupações existentes na APP do entorno dos açudes à luz da Lei Federal nº 12.651/12;
- Coibir ocupações nas áreas dos sangradouros e das bacias hidráulicas.

ADE Centralidade Rural

Abrange o assentamento humano (vila ou comunidade rural) estrategicamente localizado no território municipal e que dispõem de condições ambientais e de acesso favorável para funcionar como polo local de serviços e de equipamentos para atendimento das necessidades básicas da população do entorno. Sendo este:

- ADE Centralidade Rural – Sítio Fazenda Nova.

É diretriz desta ADE:





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

- Deve ser estimulada e priorizada a implantação/ampliação de: escolas; unidades de saúde/transporte de saúde; hortos municipais/bancos comunitários de sementes; acessos e transporte coletivo; infraestrutura de saneamento, de telefonia e iluminação pública; centros de abastecimento; e sedes de associações;

ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural na Zona Rural

Abrange áreas de valor ambiental e histórico-cultural localizados na Macrozona Rural, em função de seus benefícios à qualidade do meio ambiente e à preservação da história e cultura local e regional. São estes:

- Açude Gessem;
- Engenho Primo Fernandes.

As diretrizes para esta ADE são:

- Sinalizar o acesso às áreas e os bens de valor histórico-cultural;
- Promover ações que visem à preservação e recuperação das áreas;
- Promover ações de conscientização e educação sobre a importância histórico-cultural das áreas, de modo a fomentar sua valorização e fortalecer a identidade local.

ADE Extração Mineral

Abrange as áreas delimitadas pelo Sistema Geográfico de Mineração (SIGMINE), da Agência Nacional de Mineração (ANM), que apresentam processos minerários em andamento assim como áreas quaisquer onde já esteja ocorrendo exploração mineral.

As diretrizes para esta ADE são:

- Monitorar o andamento dos processos minerários e as áreas delimitadas para exploração;
- Identificar áreas onde já esteja ocorrendo exploração mineral e verificar a situação da licença ambiental, tomando as providências cabíveis;
- Desenvolver ações para identificar e preservar prováveis sítios arqueológicos e/ou paleontológicos em parceria com o empreendedor;



107
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



- Fiscalizar a recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento, conforme determina a legislação federal.

ADE Empreendimentos

Abrange uma área às margens da rodovia BR-405 em trecho inserido próximo ao perímetro urbano da sede municipal de Major Sales, em função da facilidade de acesso e de escoamento de produtos, assim como pela presença de infraestruturas de abastecimento de energia elétrica e água. Deve-se priorizar, conforme demanda, a implantação de equipamentos de médio e grande porte, especialmente para fins econômicos, como indústrias, serviços automotivos, mercados de grande porte, dentre outros.

Diretrizes ADE – Empreendimentos

- Priorizar na área a implantação de equipamentos de médio e grande porte, sem, contudo, impactar negativamente a população e o meio ambiente;
- Solicitar o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança como requisito para concessão de licenças para empreendimentos de médio e grande porte.

ADE Adequação de Drenagem

Compreende três áreas que correspondem a 1,22% do perímetro urbano proposto, situadas no Bairro do Amor, Baixada da Paixão e Pôr do Sol, que enfrentam riscos associados a alagamentos decorrentes de chuvas intensas ou inundação de corpos hídricos.

Diretrizes para ordenamento territorial da ADE Adequação de Drenagem:

- Implementação de um sistema de drenagem urbana eficiente, bem como um sistema de contenção de cheias/inundações;
- Realizar cadastro de todas as ocupações existentes na ADE e proibir novas ocupações até que seja implementado um sistema de drenagem eficiente no local.

ADE Terminal Rodoviário



Em terreno localizado às margens da BR-405, no bairro Centro, inserido no perímetro urbano da sede municipal, se indica a implantação do terminal rodoviário de Major Sales, em função da facilidade de acesso e saída do Município, e das dimensões suficientes para um equipamento deste porte. O terreno indicado possui aproximadamente 0,21ha, ou seja, 2.100m².

Diretrizes para ordenamento territorial da ADE Terminal Rodoviário:

- Requerer o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como parte do processo de licenciamento para o empreendimento, dada à possibilidade de aumento no fluxo de veículos e pessoas no entorno imediato do terminal rodoviário. Essa análise é crucial para avaliar e mitigar possíveis impactos urbanísticos, ambientais e socioeconômicos;
- Sugere-se a articulação entre o Poder Público Municipal, o Ministério do Turismo (MTur), a Secretaria do Estado da Infraestrutura (SIN/RN) e o Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RN) para viabilizar a construção do equipamento e criação de rota de transporte com definição de origem e destino de acordo com a demanda de usuários dos serviços;
- O equipamento também deve estar adequado para outros modais de transportes praticados no Município e região, como moto-táxis e transportes alternativos, como vans e carros de aluguel, desde que estes estejam devidamente regularizados;
- O equipamento também pode comportar lojas ou bancas voltadas para a venda de artesanato local, essencial para fomentar a economia e o turismo na cidade de Major Sales.

ADE Faixa de Segurança

Compreende uma faixa de 15 metros a partir da faixa de Área de Preservação Permanente (APP) da Barragem Dedé Marieta, em zona urbana. Esta área visa proteger e mitigar os impactos de possíveis cheias do referido corpo hídrico e garantir a segurança e integridade das construções e ocupações situadas nas proximidades da barragem. A ADE estabelece restrições e diretrizes específicas para o uso do solo, infraestrutura e segurança, buscando prevenir danos ambientais e proteger a população local.



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Diretrizes de ordenamento territorial da ADE Faixa de Segurança:

- É proibida a construção de novas edificações ou a expansão das existentes na faixa de 15 metros a partir da faixa de APP da Barragem Dedé Marieta;
- Implementar sistemas de drenagem adequados para captar e direcionar águas pluviais, reduzindo o risco de alagamentos nas áreas inseridas na faixa de segurança;
- Criar dispositivos, como bacias de retenção e barreiras naturais, e se necessário, utilizar estruturas artificiais de contenção, como muros de arrimo, gabiões, taludes e aterros, para retardar o avanço da água em direção às áreas de ocupação já existentes;
- A pasta com competência regimental de Defesa Civil do município, deve desenvolver e atualizar planos de ação para situações de cheias e outros incidentes naturais, promovendo treinamentos, simulações e programas de conscientização para a população. Deve também manter canais de comunicação abertos para informar sobre condições e ações necessárias;
- Implementar medidas para prevenir a erosão e degradação do solo e proteger a vegetação natural na faixa de proteção, como a revegetação com plantas nativas;
- O Poder Público Municipal deve criar e implementar legislação específica para regulamentar o uso da faixa de proteção e realizar ações regulares de fiscalização para assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
- Realizar a regularização fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/2017, com especial atenção aos artigos 39 e 64:

Art.39. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. (BRASIL, 2017)



3.12.3 Parâmetros para uso, ocupação e parcelamento do solo urbano

Ficam definidos os seguintes parâmetros de uso, ocupação e parcelamento para a Macrozona Urbana, válidos para os loteamentos e edificações iniciados após a aprovação do Plano Diretor e até a aprovação de legislação municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de promover ordenamento territorial através da diversidade de usos e assim, contribuir para a geração de emprego e renda no Município.

Parâmetros de parcelamento

- Nos novos loteamentos devem ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da sua área total para implantação de equipamentos comunitários e espaços de lazer públicos, respeitando a proporcionalidade em relação à densidade de ocupação prevista;
- Os quarteirões não devem exceder 200 metros de comprimento, de forma a minimizar dificuldades de circulação;
- As ruas do sistema viário principal devem ter, no mínimo, 7 metros de largura e as calçadas devem ter, no mínimo, 2 metros de largura.
- Os lotes devem ter, no mínimo, 125 m² com frente mínima de 5 metros, salvo quando o loteamento se situar em ZEIS, ou se destinar a urbanização específica ou ainda, a conjuntos habitacionais de interesse social (HIS).

Parâmetros de ocupação e de obras

- O coeficiente de aproveitamento (C.A) básico, que é a relação entre a área construída e a área do terreno, deve ser igual à área do lote. Em outras palavras, o C.A. deve ser 1,0. No entanto, para as edificações localizadas na ZUC, o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é 1,2, podendo chegar a 2,0 mediante a utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Nas zonas ZEU 1 e ZEU 2, o coeficiente de aproveitamento máximo permitido é 2,0, podendo chegar a 2,5 mediante a utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.



- As paredes providas de vãos de iluminação e ventilação deverão estar a um mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo dos lotes em terrenos com fachada mínima de 8m (oito metros);
- Em terrenos com fachada entre 5m e 8m o afastamento lateral é facultativo em um dos lados, mas é necessário o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) frontal e de fundo de lote;
- Acima da altura máxima de 6 metros, os afastamentos da edificação em relação às divisas laterais e de fundo dos lotes deverão atender à seguinte relação:
 $A = 1,50 + h / 10$, onde "A" é o afastamento em metros e "h" é a altura da edificação, medida da cota da soleira de entrada até a parte mais alta do telhado do último pavimento;
- Na ZEU 1 e ZEU 2, o recuo frontal das edificações deve ser de, no mínimo, 3 metros;
- As áreas descobertas e em terreno natural devem totalizar, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área total do lote – Taxa de Permeabilidade (TP) = 20%, com exceção da ZUCON, que a TP deve ser de 30%. A Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida ou suprimida em função da implantação de dispositivos de retenção, infiltração ou retardamento de águas pluviais suficientes para captar volume de água proporcional à área impermeabilizada. Logo abaixo, estão sistematizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano de Major Sales/RN.





Tabela 01: Parâmetros de uso e ocupação do solo urbano de Major Sales/RN.

Zona	Coeficiente de Aproveitamento (C.A.)		Taxa de Permeabilidade (TP) Mínima
	Básico	Máximo	
ZEIS 1	1,00	1,00	20,00%
ZEIS 2	1,00	1,00	20,00%
ZEIS 3 ²⁵	1,00	1,00	20,00%
ZEU 1	1,00	2,00 ²⁶	20,00%
ZEU 2	1,00	2,00 ²⁷	20,00%
ZUCON	1,00	1,00	30,00%
ZPAM 1 ²⁸	-	-	-
ZPAM 2 ²⁹	-	-	-
ZIE 1 ³⁰	-	-	-
ZIE 2 ³¹	-	-	-
ZAU	1,00	1,00	20,00%
ZUC	1,00	1,20 ³²	20,00%
ADE Terminal Rodoviário	1,00	1,20 ³³	20,00%

Fonte: Elaborado pela CMT Engenharia Ambiental, 2024.

²⁵ Os parâmetros definidos limitam a ocupação do solo existente, pois não é permitido novas ocupações na zona.

²⁶ O coeficiente máximo pode ser majorado em função de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, permitido nesse caso o C.A.=2,5.

²⁷ O coeficiente máximo pode ser majorado em função de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, permitido nesse caso o C.A.=2,5.

²⁸ Zona não edificável

²⁹ Zona não edificável

³⁰ Fica permitida apenas a implantação de equipamentos de interesse público e uso coletivo com parâmetros de ocupação de baixo adensamento, bem como fica proibido o parcelamento nesta zona. Devem ser previstas altas taxas de permeabilidade, desde que definidas em Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, a ser editada.

³¹ Zona não edificável

³² O coeficiente máximo pode ser majorado em função de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, permitido nesse caso o C.A.=2,0, exceto nas áreas indicadas como origem ao instrumento Transferência do Direito de Construir.

³³ O coeficiente máximo pode ser majorado em função de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, permitido nesse caso o C.A.=2,0.



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Parâmetros de uso e ocupação do solo

- Deve-se promover e garantir usos múltiplos em todas as zonas, desde que sejam compatíveis com as diretrizes definidas para a zona e que a localização da atividade não cause incômodos aos moradores da vizinhança e nem danos ao meio ambiente.

O Poder Público Municipal, junto com a população, deve fiscalizar o cumprimento das diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo expressas no Plano Diretor, na legislação municipal específica e na legislação federal e estadual pertinentes.

O Poder Executivo Municipal deve oferecer serviço de assistência técnica e jurídica gratuita à população, garantindo a orientação quanto ao cumprimento dos parâmetros e diretrizes de uso, ocupação e parcelamento do solo definidos no Plano Diretor e na legislação municipal específica.

3.12.4 Instrumentos de Política Territorial

Para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Participativo de Major Sales aplicam-se os seguintes instrumentos de política territorial, entre outros:

- Regularização Fundiária;
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- Desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;
- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- Dação em Pagamento;
- Limitações Administrativas;
- Servidão Administrativa;
- Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- Concessão de Direito Real de Uso (CDRU);



114
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



- Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM);
- Doação de bens imóveis públicos;
- Usucapião especial de imóvel urbano;
- Direito de superfície;
- Direito de Preempção;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir e alteração do uso;
- Transferência do Direito de Construir;
- Operações Urbanas Consorciadas;
- Consórcio Imobiliário;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- IPTU com cobrança diferenciada de acordo com finalidades pré-estabelecidas;

Regularização Fundiária

Com atenção especial às áreas ocupadas por população de baixa renda, o Estatuto da Cidade estabelece a necessidade da regularização fundiária como instrumento de política urbana. Em Major Sales, não existe legislação municipal específica que institua a regularização fundiária no município.

Em termos de normatização vigente da regularização fundiária urbana (Reurb) no Brasil, quem exerce este papel, principalmente, é a Lei nº 13.465/2017. Esta lei traz um conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais destinadas a integrar áreas urbanas informais ao contexto do ordenamento territorial urbano e, ao mesmo tempo, conferir títulos de propriedade aos seus ocupantes.

A regularização fundiária desempenha um papel crucial nos projetos de urbanização, garantindo a integração efetiva da ocupação urbana ao contexto da cidade. Esse processo envolve a inclusão da área a ser regularizada nos cadastros e plantas urbanas, proporcionando uma base sólida para a gestão municipal. Além disso, ao constar



115
PROPOSTAS



oficialmente nos registros, o assentamento torna-se passível de manutenção regular por parte do Poder Público Municipal. Isso assegura a preservação das obras de urbanização, contribuindo para a melhoria da infraestrutura local.

Um benefício crucial da regularização é a segurança jurídica conferida aos moradores, impedindo ou dificultando a expulsão por parte de empreendedores imobiliários. Essa segurança é concretizada por meio da emissão de títulos de propriedade ou concessões de uso, devidamente registrados em cartório, conferindo respaldo legal às ocupações urbanas.

No Município de Major Sales, principalmente na área urbana, a política de regularização fundiária é de suma importância, considerando que o Município dispõe de poucos registros legalmente cadastrados e que para a população usufruir de determinados instrumentos urbanísticos indicados nessa proposta, é necessária a regularização da propriedade no contexto urbano.

Sugere-se a observância do Artigo 69 da Lei nº 13.465/2017, a saber:

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade (BRASIL, 2017)

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)

O PEUC, vinculado ao IPTU progressivo no tempo e à Desapropriação com pagamento em títulos, coíbe a ociosidade de terrenos e edificações bem localizados na cidade e/ou dotados de infraestrutura pública, visando promover o adequado aproveitamento dos imóveis urbanos.



Esses instrumentos estão previstos na Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também os define como conteúdo mínimo do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor Municipal deverá, obrigatoriamente, estabelecer as áreas sujeitas à aplicação desses instrumentos, bem como o aproveitamento mínimo para definição de imóvel subutilizado.

Diretrizes de aplicação:

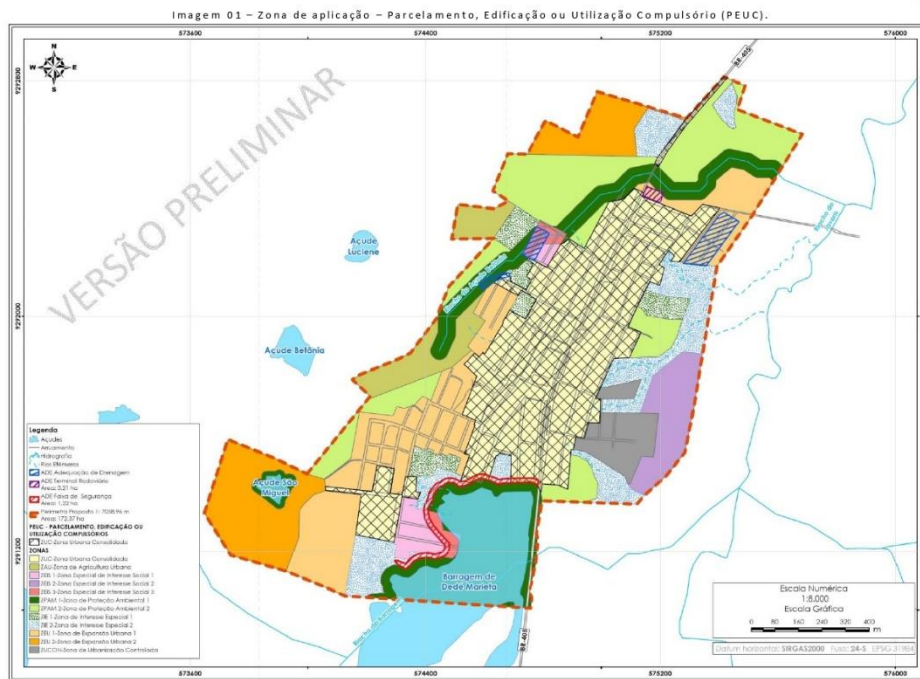
- Ficam sujeitos à aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório os imóveis não edificados, subutilizados ou ociosos situados na Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- Consideram-se imóveis não edificados aqueles que apresentam coeficiente de aproveitamento (CA) igual a zero;
- Consideram-se imóveis subutilizados aqueles que apresentam coeficiente de aproveitamento (CA) inferior a 0,25 (1/4), à exceção daqueles destinados a lazer ou socialização ou que sejam de interesse público;
- Consideram-se imóveis ociosos os terrenos ou edificações sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono;
- Lei municipal específica fixará as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, devendo levar em conta as diretrizes do Estatuto da Cidade;
- O proprietário de imóvel objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios será notificado pelo Poder Executivo Municipal para cumprimento da obrigação no prazo determinado;
- Fica facultado ao proprietário do imóvel propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário.





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



118
PROPOSTAS



Município
Aprovado

Fone: (84) 3388-0111
smemajorsales@hotmail.com

[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)
www.majorsales.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na lei específica que fixa as condições e prazos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios dos imóveis situados na ZUC, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos. O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também o define como conteúdo mínimo do Plano Diretor.

Diretrizes de aplicação:

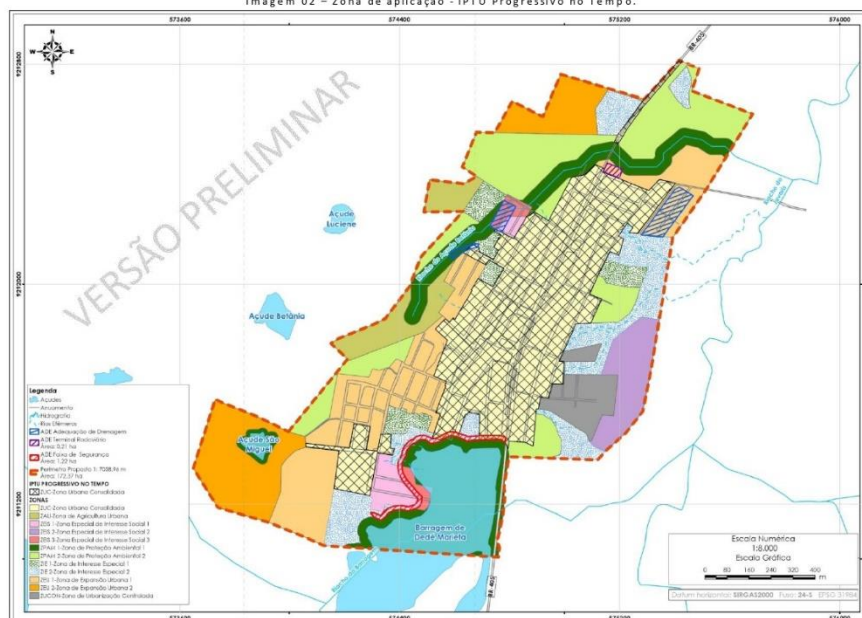
- Conforme define a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento);
- Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação. Caso permaneça a inadimplência em cumprir a função social do imóvel após esse período, ou descumprimento dos pagamentos do imposto determinado, caberá ao poder público a desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;
- É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva.



119
PROPOSTAS



Imagem 02 – Zona de aplicação - IPTU Progressivo no Tempo.





Desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social

A desapropriação é a tomada compulsória de uma propriedade particular pelo Poder Público, mediante a indenização ao proprietário. O instrumento viabiliza a obtenção de áreas de interesse público, independentemente da vontade do proprietário em vendê-las e pode ser utilizada para a construção de equipamentos comunitários e vias públicas, por exemplo.

O Instrumento é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, que trata das situações de utilidade pública, e pela Lei Federal nº 4.132/62, para as desapropriações de interesse social (abrangendo, entre outras finalidades, a provisão habitacional), sendo aplicável a qualquer área do Município obedecendo aos procedimentos administrativos e judiciais tratados pelo Decreto Lei nº 3.365/1941.

Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em Títulos da Dívida Pública. Em uma desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, ao invés de pagar ao proprietário do bem desapropriado em dinheiro, o governo emite e entrega títulos da dívida pública como forma de compensação. Esses títulos constituem-se em promissórias que indicam a dívida do governo para com o proprietário, e geralmente, eles têm um valor nominal, uma taxa de juros associada e um prazo de vencimento. O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também o define como conteúdo mínimo do Plano Diretor.

Diretrizes de aplicação:

- Em conformidade à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano (o Estatuto da Cidade





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



apresenta diretrizes para definição do valor real da indenização). Os títulos não terão poder liberatório para pagamento de tributos;

- O Município deverá proceder ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público;
- O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório;
- Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas;
- Fica definido que em toda a Macrozona Urbana é aplicável a Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- Leis municipais específicas definirão as condições de execução do instrumento.

Dação em Pagamento

A Dação em Pagamento é uma forma de proprietários com dívidas tributárias poderem quitá-las através de repasse de terrenos ou prédios em vez de realizar o pagamento em dinheiro. Para o devedor (contribuinte) é a possibilidade de resolver suas dívidas com o Município, mesmo que não tenha o dinheiro para a quitação, e, para o Poder Público, serve para a obtenção de imóveis de interesse público, independentemente da vontade do proprietário em vendê-los.

O Instrumento é previsto na Lei Complementar nº 104/01, que exige que o Município, em sua legislação, preveja e regule esta opção.

Diretrizes de aplicação:

- Fica definido que em todo imóvel do Município é aplicável a Dação em Pagamento;
- Lei específica ou revisão do Código Tributário Municipal deverá regulamentar o instrumento, definindo, no mínimo: I - os débitos com natureza tributária que podem ser quitados com o imóvel ofertado; II – a possibilidade do imóvel ser dado por terceiro em benefício de devedor; III - o momento da aplicação do instrumento no processo de



122
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



cobrança tributária e os procedimentos para consolidação da dívida e avaliação do imóvel.

Limitações Administrativas

As limitações administrativas são restrições impostas pelo poder público sobre o uso e a ocupação de propriedades, visando atender a interesses coletivos, como ordenamento urbano, preservação ambiental, segurança pública, entre outros. Essas restrições são estabelecidas por meio de normas e regulamentos, geralmente de natureza administrativa.

O Instrumento é regulamentado pelo Art. 5º, inciso XXIII e art. 170, inciso III, da Constituição da República.

Servidão Administrativa

A servidão administrativa é o instituto jurídico que concede ao poder público o direito de utilizar parte do terreno privado para a realização de obras públicas, instalação de equipamentos públicos, passagem de redes de utilidade pública, entre outros fins de interesse coletivo. O Instrumento é regulamentado pelo Art. 40 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

A servidão administrativa pode ser estabelecida por meio de acordo entre o proprietário do terreno e o poder público, mas em muitos casos, especialmente quando relacionada a projetos de infraestrutura essenciais, pode ser imposta por meio de lei ou decreto, desde que seja garantida a justa indenização ao proprietário pelo uso da área.

Exemplos de situações em que a servidão administrativa pode ser estabelecida incluem a passagem de linhas de transmissão de energia, construção de estradas, instalação de tubulações de água e esgoto, entre outras obras públicas que requerem o uso de propriedade privada.

Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano

O tombamento é o reconhecimento legalmente instituído do valor cultural de um bem, que passa a ter um regime especial de proteção, considerando-se a sua função social.



123
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

O Instrumento é regulamentado nacionalmente pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e, estatalmente, pela Lei nº 13.465, de 2004, e pode ser utilizado nas instâncias municipal, estadual ou federal. É aplicável a qualquer bem municipal, material e imaterial.

No Município de Major Sales a aplicação da legislação sobre tombamento é especialmente relevante para a preservação e conservação de edifícios existentes no núcleo histórico da cidade, entre outros itens do patrimônio municipal.

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

As ZEIS delimitam áreas que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo visando à regularização urbanística, social, ambiental e fundiária e/ou à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Diretrizes de aplicação:

- Leis municipais específicas poderão instituir Zonas Especiais de Interesse Social além das definidas no Plano Diretor, com cumprimento dos ritos legislativos previstos na lei orgânica municipal, sobretudo no que diz respeito aos quóruns de participação social exigidos;
- Leis municipais específicas podem prover a regulamentação das ZEIS ora instituídas, para fins de Reurb, nos termos da Lei 13.465/2017;
- As Zonas Especiais de Interesse Social destinadas à implantação de conjuntos habitacionais apenas poderão ser instituídas em áreas providas de infraestrutura urbana, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, vias de circulação e serviço de coleta de lixo, ou em áreas onde haja previsão de implantação de infraestrutura urbana.

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

A CDRU é o repasse, de forma gratuita ou onerosa, do direito de uso de propriedade imobiliária, pública ou privada, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social. Este direito poderá ser constituído através de



124
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



instrumento público ou particular, a ser celebrado entre concedente (proprietário) e concessionário (posseiro), ou ainda através de simples termo administrativo.

O Instrumento foi criado e regulamentado pelo Decreto Lei nº 271/1967 e a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) também o prevê como instrumento urbanístico.

Diretrizes de aplicação:

- O Município poderá conceder, de forma gratuita ou onerosa, o direito real de uso de imóvel público, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;
- A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial;
- Em observância ao artigo 48 do Estatuto da Cidade, nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos: I - terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no Artigo 108 do Código Civil; II - constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais;
- A concessão de direito real de uso é revogada caso o concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM)

Na medida em que é vedada a aquisição da propriedade de terras públicas através de usucapião, a concessão de direito especial de uso para fins de moradia é o instrumento hábil para a regularização fundiária das terras públicas informalmente ocupadas pela população de baixa renda.

Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua



125
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, conforme disposto na Lei nº 13.465, de 2017 (Reurb).

Doação de bens imóveis públicos

A doação de bens imóveis públicos é uma forma de potencializar recursos disponíveis em programas habitacionais - como por exemplo o Programa Minha Casa Minha Vida - permitindo direcionar o montante de recursos financeiros obtidos somente para construção das unidades habitacionais ou outra destinação de interesse social.

Diretrizes de aplicação:

- Toda doação de bem imóvel pertencente ao Município deverá ser autorizada por lei municipal;
- O Município deve realizar ações de regularização fundiária urbana para formar uma reserva fundiária a ser destinada a empreendimentos voltados à habitação de interesse social ou outros de interesse social.

Usucapião especial de imóvel urbano

O Usucapião Especial de Imóvel Urbano de até 250m² destina-se à regularização fundiária de imóveis ocupados há pelo menos 5 anos ininterruptos e sem oposição para fins de moradia, desde que o ocupante não possua outro imóvel urbano ou rural.

O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), sendo aplicável a qualquer área urbana do Município a partir das diretrizes e parâmetros definidos por tal Lei.

Direito de superfície

O direito de superfície é um conceito jurídico relacionado ao uso de uma área específica de terra sem a transferência completa da propriedade do terreno. A criação desse direito



126
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAIOR SALES/RN



geralmente é estabelecida por meio de um contrato entre o proprietário do solo e o superficiário. Esse contrato define os termos e condições, incluindo a finalidade do uso, a duração do direito, e eventuais compensações financeiras. Nesse arranjo, o superficiário obtém o direito de utilizar, construir ou explorar a superfície de um terreno de propriedade de outra pessoa. O direito de superfície pode ser benéfico para ambas as partes envolvidas, pois o proprietário do solo mantém a propriedade do terreno, enquanto o superficiário obtém o direito de usar e desenvolver a superfície de acordo com seus interesses, garantindo assim o uso social do imóvel que é a finalidade desse instrumento.

Diretrizes de aplicação:

- É crucial definir claramente o conceito nos termos da legislação local, bem como as condições e requisitos para aplicação do Direito de Superfície, como: limites de tempo, finalidades permitidas, processos de transferência e regras para resoluções de conflitos;
- O Direito de superfície se aplica na ZUC;
- Incentivar o uso do instrumento para promover o desenvolvimento sustentável, com práticas construtivas ambientalmente saudáveis, o uso eficiente do solo e a criação de espaços urbanos que atendam às necessidades da comunidade;
- Estabelecer mecanismos financeiros que sejam justos para ambas as partes envolvidas no Direito de Superfície. Isso pode incluir fórmulas claras para o pagamento de taxas, compensações ou aluguéis pelo uso da superfície do terreno;
- Implementar sistemas eficazes de monitoramento e fiscalização para garantir que os termos do Direito de Superfície sejam cumpridos ao longo do tempo.

Direito de Preempção

O Direito de Preempção, confere a proprietários de terrenos a obrigação de, no momento que desejar vender seu terreno, ofertá-lo ao Município antes que a qualquer outro interessado nas mesmas condições de mercado. É útil para a obtenção de áreas pelos municípios para os mais diversos fins, a serem adquiridas nas condições reais de mercado, sem qualquer tipo de sobrevalorização ou morosidade decorrentes de processos de desapropriação.



127
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAIOR SALES/RN

O instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que, entre outras medidas, estabelece as situações nas quais poderá ser exercido o direito pelo Poder Público. O Estatuto da Cidade também define o Direito de Preempção como conteúdo mínimo do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor Municipal deverá fixar diretrizes e parâmetros em que se fundamentará lei municipal que delimitará as áreas ou imóveis em que incidirá o Direito de Preempção.

Diretrizes de aplicação:

- O Direito de Preempção será aplicado a todos os imóveis urbanos localizados nas zonas ZUCON, ZEU 1, ZEU 2, ZIE 1, e na ADE Terminal Rodoviário. No entanto, a aplicação deste instrumento na ZEU 1, situada no bairro do Amor, deverá ser realizada somente após a adequação da drenagem na região;
- Pode ser utilizado para aquisição de remanescentes florestais relevantes em áreas urbanas ou de expansão urbana (ZIE 1 e ZEU 1 e 2), conforme a Lei Federal 12.651/12;
- Lei municipal específica delimitará as áreas ou imóveis onde incidirá, especificamente, o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência do instrumento, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência. O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na Lei, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.



128
PROPOSTAS

ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com

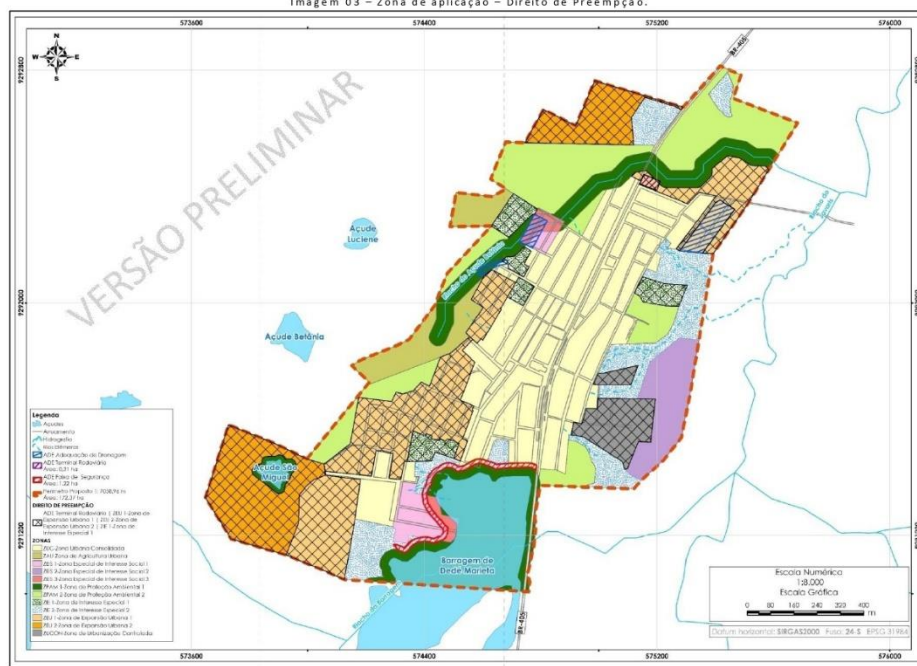


[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br

Imagem 03 – Zona de aplicação – Direito de Preempção.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, 2024.

Outorga Onerosa do Direito de Construir

A Outorga Onerosa do Direito de Construir confere a proprietários de imóveis a chance de construir mais que a área construtiva prevista no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, desde que paguem ao Poder Público pela construção da área excedente, permitindo ao Município recursos para financiamento de equipamentos e infraestrutura proporcionais ao adensamento de ocupação.

O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também o define como conteúdo mínimo do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor Municipal deverá, obrigatoriamente, fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, definindo os limites máximos do coeficiente de aproveitamento.

Diretrizes de aplicação:

- Fica definido que o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento máximo adotado (2,0) para as ZEU 1 e ZEU 2, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário e respeito às diretrizes estabelecidas para as zonas, podendo chegar ao limite do C.A. de 2,5, apenas perante o uso desse instrumento;
- Fica definido que o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento máximo adotado (1,2) para a ZUC e ADE Terminal Rodoviário, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário e respeito às diretrizes estabelecidas para as zonas, podendo chegar ao limite do C.A. de 2,0, apenas perante o uso desse instrumento;
- É vedada acumulação de potencial construtivo adquirido por meio de diferentes instrumentos de política territorial;
- Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando: I – a fórmula de cálculo para a cobrança; II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; III – a contrapartida do beneficiário;

Conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados com as



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



seguintes finalidades: I – regularização fundiária; II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III – constituição de reserva fundiária; IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

VERSÃO PRELIMINAR



131
PROPOSTAS



ANO XIX – Edição Nº1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Transferência do Direito de Construir

A Transferência do Direito de Construir confere o direito de alienar ou de exercer em outro local o potencial construtivo previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente que não possa ser exercido no imóvel de origem, visando a: I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; III – servir programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também o define como conteúdo mínimo do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor Municipal Participativo deverá, obrigatoriamente, prever o Instrumento e fixar diretrizes e parâmetros para fundamentar a lei municipal que irá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente.

Diretrizes de aplicação:

- Os imóveis que originam a transferência do direito de construir são aqueles situados em áreas específicas da ZUC, conforme indicado no mapa (Imagem 05). Essas áreas foram selecionadas com base no tamanho dos lotes e no nível de adensamento já existente, onde um aumento na verticalização dos imóveis seria inadequado devido a considerações de infraestrutura e planejamento urbano;
- Ficam definidos como imóveis receptores da transferência do direito de construir os situados na ZEU 1, ZEU 2 e áreas específicas da ZUC, conforme indicado no mapa (Imagem 05);
- A recepção da transferência do direito de construir na ZUC, limita-se ao coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,2;
- A recepção da transferência do direito de construir nas ZEU 1 e 2, limita-se ao coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0;
- É vedada acumulação de potencial construtivo adquirido por meio de diferentes instrumentos de política territorial;





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



- Lei municipal específica autorizará a transferência do direito de construir e estabelecerá as condições relativas à sua aplicação, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Cidade.

VERSÃO PRELIMINAR



134
PROPOSTAS





JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



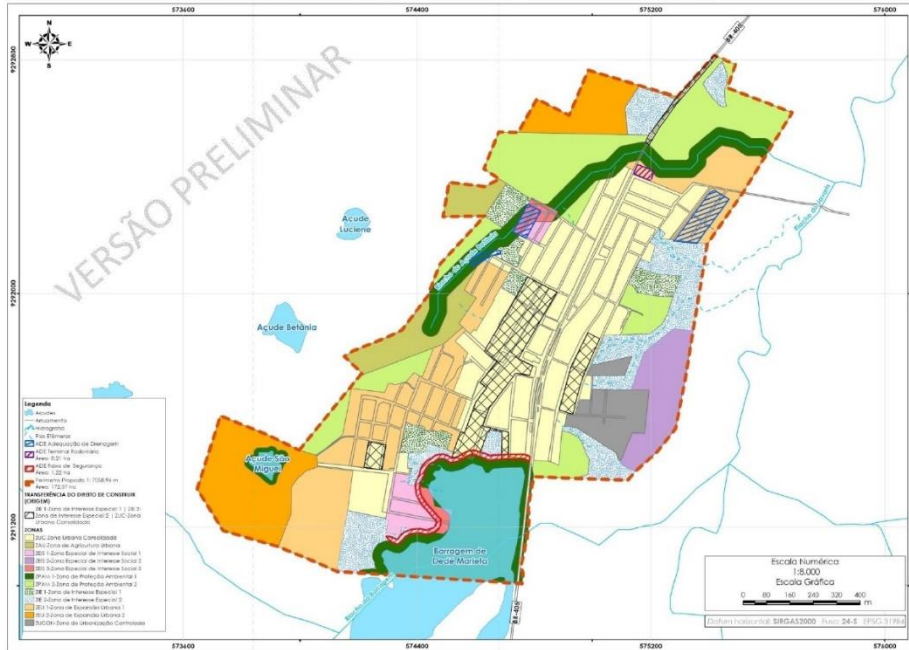
MAJOR SALES
Prefeitura Municipal



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

Imagem 05 - Zona de aplicação - Transferência do Direito de Construir (Origem).



135
PROPOSTAS

ANO XIX - Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Operações Urbanas Consorciadas (OUC)

Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Constituiu uma parceria público-privada, em que o Poder Público Municipal pode aceitar a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias definidas para o Município, em troca de alguma contrapartida de interesse coletivo, sendo útil para a municipalidade conseguir realizar transformações e melhorias importantes na cidade de forma menos onerosa e mais rápida.

Para Major Sales é indicada a aplicação das OUC nas ZIE-1 e ADE Terminal Rodoviário, de forma a potencializar o provimento das diretrizes de ordenamento territorial, em termos de usos e equipamentos prospectados e referendados por processos participativos quando da elaboração deste documento, a exemplo da rodoviária e parque urbano, propostas neste documento.

O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que também o define como conteúdo mínimo do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor Municipal deverá, obrigatoriamente, prever o Instrumento e fixar diretrizes e parâmetros em que se fundamentará lei municipal que delimitará as áreas ou imóveis de aplicação de operações consorciadas.

Diretrizes de aplicação:

- Ficam sujeitos à aplicação de Operação Urbana Consorciada áreas situadas na ZIE 1 e ADE Terminal Rodoviário;
- Lei municipal específica deverá regulamentar a Operação Urbana Consorciada e o Plano de Operação Urbana Consorciada, contendo, no mínimo: I – definição da área a ser atingida; II – programa básico de ocupação da área; III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; IV – finalidades da operação; V – estudo prévio de impacto de vizinhança; VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização



137
PROPOSTAS





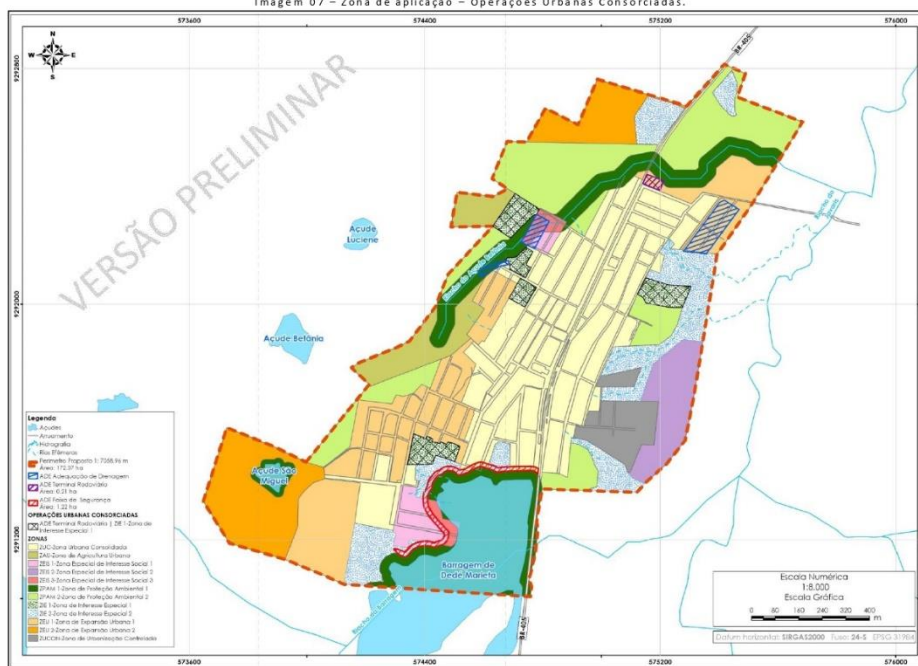
dos benefícios previstos; VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

- Conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a partir da aprovação da lei específica, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada;
- Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal pela Operação Urbana Consorciada deverão ser aplicados exclusivamente na própria área de aplicação do Instrumento.

VERSÃO PRELIMINAR



Imagem 07 – Zona de aplicação – Operações Urbanas Consorciadas.



Consórcio Imobiliário

O Consórcio Imobiliário constitui uma parceria entre proprietários de imóveis e municípios para viabilizar a urbanização de áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e/ou contenham imóveis subutilizados ou não utilizados. Pela parceria, o proprietário transfere um imóvel para o Poder Público Municipal e este se responsabiliza por executar as obras de infraestrutura e urbanização (abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água, iluminação pública), parcelamento ou até a construção das habitações e, em troca, o proprietário do terreno ganha alguns lotes ou unidades habitacionais no mesmo valor que tinha o terreno antes das obras. Os demais lotes ou unidades habitacionais ficam para o Poder Público, que poderá comercializá-los, cedê-los ou utilizar qualquer modalidade para atender à população que necessita de habitação.

O Instrumento também pode ser utilizado em conjunto com o IPTU progressivo no tempo: o proprietário pode transferir as obras de urbanização ou edificação para o Poder Público quando estiver sujeito ao IPTU Progressivo no Tempo.

O Instrumento é previsto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), devendo ser também previsto no Plano Diretor e regulamentado em lei municipal específica para que o Poder Público possa utilizá-lo.

Diretrizes de aplicação:

- Fica definido que em toda a Macrozona Urbana é aplicável o Consórcio imobiliário;
- Leis municipais específicas definirão as condições de cada parceria.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento para a análise, junto à sociedade civil, de empreendimentos instalados ou previstos na área urbana, ou próxima a ela, que sejam geradores de algum tipo de impacto negativo, objetivando democratizar o sistema de tomada de decisões sobre estes.

O Instrumento é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O Plano Diretor Municipal, ou outra lei municipal, poderá definir os empreendimentos e atividades privados ou públicos que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal, seguem diretrizes preliminares para a consecução da referida definição.

Diretrizes de aplicação:

- Ficam estabelecidos como dependentes de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal os empreendimentos e atividades a serem realizados por meio do instrumento Operação Urbana Consorciada, os de médio e grande porte e outros a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), cuja criação é recomendada por este plano diretor;
- Conforme estabelece o Estatuto da Cidade, o EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- Regimento interno do CMD deverá definir as regras específicas para definição dos empreendimentos e atividades que dependerão do EIV para obter as licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal;
- Fica estabelecido que o EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados de áreas afins ao empreendimento e avaliado pelos membros do CMD;
- O CMD poderá convocar audiências públicas para avaliar o EIV antes da decisão sobre o projeto;
- Correrão por conta do proponente do projeto/empreendimento todas as despesas e custos referentes à elaboração do EIV;
- Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal;
- A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), exigível nos termos da legislação ambiental vigente.



141
PROPOSTAS





Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um instrumento técnico utilizado para avaliar os possíveis impactos ambientais significativos que podem ser causados por empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras. Esse instrumento é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, um procedimento necessário para obter a autorização para a instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos que possam causar impactos ao meio ambiente. Essa análise abrange desde a fase de planejamento até a fase de operação do empreendimento.

O EIA é de responsabilidade do empreendedor ou do proponente do projeto e deve ser conduzido por equipes técnicas multidisciplinares. A elaboração inclui a participação social, proporcionando oportunidades para que a comunidade e partes interessadas expressem suas preocupações e sugestões.

Além do EIA, é comum estabelecer programas de monitoramento ambiental durante e após a implementação do empreendimento para verificar se as medidas propostas estão sendo eficazes e se os impactos estão sendo adequadamente controlados.

No Brasil, a exigência e os procedimentos relacionados ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) estão previstos na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Mais especificamente, a obrigatoriedade do EIA está regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990.

Diretrizes de aplicação:

- O EIA deve ser realizado ainda no estágio inicial do planejamento do projeto, para permitir que os resultados do estudo influenciem efetivamente as decisões de projeto e minimizem impactos ambientais adversos e deve cobrir todos os aspectos relevantes, como impactos bióticos (fauna e flora), abióticos (clima, solo, água), sociais, culturais e econômicos, considerando as fases de construção, operação e desativação do projeto;





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

- O estudo deve envolver a comunidade local e partes interessadas, com realização de consultas públicas e fornecimento de informações sobre o EIA para garantir transparência e considerar as perspectivas locais;
- É interessante que o EIA avalie diferentes alternativas para o projeto e inclua medidas de mitigação para reduzir ou eliminar impactos negativos;
- O EIA deve ser elaborado por equipe multidisciplinar, com profissionais aptos para a função de Analista Ambiental e Analista de Responsabilidade Social, para assegurar uma avaliação completa de todas as facetas do impacto ambiental;
- O material elaborado deve ter documentação clara e acessível, incluindo o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para garantir que as informações sejam compreendidas por diferentes públicos, incluindo leigos;
- O EIA deve estar em conformidade com as leis e regulamentações ambientais locais e nacionais, e deve ser revisado e atualizado conforme necessário, como: Mudanças nas condições ambientais, legislação ou mesmo no escopo do projeto.

IPTU com cobrança diferenciada de acordo com finalidades pré-estabelecidas

Em casos de relevante interesse público ou para viabilizar o cumprimento da função social da propriedade, incentivando sua ocupação ou preservação, os imóveis urbanos podem ter alíquota diferenciada para a cobrança do IPTU em relação ao seu valor venal.

Diretrizes de aplicação:

- A cobrança diferenciada de IPTU é passível de aplicação em toda a Macrozona Urbana;
- Lei municipal específica e revisão no Código Tributário Municipal devem regulamentar o instrumento definindo, no mínimo: I – os critérios e justificativa de aplicação da alíquota diferenciada de incentivo; II - os critérios de identificação dos imóveis beneficiados; III – os coeficientes reducionais da alíquota.



143
PROPOSTAS



3.12.5 Propostas específicas de intervenção

- **Proposta de Terminal Rodoviário:**

Desenvolvimento de projetos arquitetônico e urbanístico para implementação do equipamento de serviços de transportes interurbanos em terreno situado na esquina entre a BR-405 e Rua Alexandre Pinto de Oliveira Sales, no bairro Centro em Major Sales/RN:

Imagem 08 – Local indicado para construção do terminal rodoviário, em lote situado na BR-405, Centro de Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do Google Earth e visitas *in loco*, 2024.



Foto 1 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção do terminal rodoviário, situado na



Foto 2 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção do terminal rodoviário, situado na

esquina entre a BR-405 e Rua Alexandre Pinto de Oliveira Sales, no bairro Centro em Major Sales/RN. 11/06/24.

na esquina entre a BR-405 e Rua Alexandre Pinto de Oliveira Sales, no bairro Centro em Major Sales/RN. Imagem retirada do *Google Earth*, registrada em 05/2022.

A área está localizada em uma região urbana propícia para o uso e porte do equipamento, por estar próxima à rodovia BR-405, por isso, está indicada como ADE Terminal Rodoviário. Esta localização facilita o acesso dos ônibus ao sistema viário interurbano, ao mesmo tempo em que reduz a circulação de veículos de grande porte no centro da cidade, minimizando potenciais conflitos de trânsito.

- **Proposta Reforma de Quadra – Bairro Bela Vista:**

Reforma da quadra poliesportiva localizada na Rua Maura Germano, bairro Bela Vista, com implementação de cobertura e adequação de acessibilidade, bem como a requalificação urbanística da área de entorno, representados nas imagens a seguir:

Imagem 09 – Proposta de Reforma da Quadra, localizada na Rua Maura Germano, bairro Bela Vista, Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do *Google Earth* e visitas *in loco*, 2024.



Foto 5 - Contexto da quadra objeto de proposta para reforma, localizada na Rua Maura Germano, Bairro Bela Vista, Major Sales/RN. 11/06/24.



Foto 6 - Contexto da quadra objeto de proposta para reforma, localizada na Rua Maura Germano, Bairro Bela Vista, Major Sales/RN. 11/06/24.

A área está bem situada no ambiente urbano, na Zona Urbana Consolidada (ZUC), em área carente de equipamentos de lazer e sociabilidade. O terreno dispõe de dimensões adequadas para o tipo e uso do espaço público sugerido.

- **Implementação de Parque urbano em terreno situado na Rua Maura Germano - Bairro Bela Vista:**

Desenvolvimento de um projeto urbanístico e paisagístico para a criação de um parque ambiental na área urbana localizada na Rua Maura Germano, no Bairro Bela Vista. O parque terá como principais objetivos promover funções ecológicas, paisagísticas e ambientais na zona ZIE-1, melhorando o uso do solo e proporcionando uma maior qualidade de vida para a população local.

A proposta inclui a instalação de equipamentos de lazer e áreas recreativas que respeitam a permeabilidade do solo, como trilhas para caminhadas, pistas para atividades esportivas e espaços para descanso e contemplação da natureza.



Imagem 10 – Proposta de parque urbano, situados na ZIE em terreno localizado no bairro Bela Vista, Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do *Google Earth* e visitas *in loco*, 2024.



Foto 7 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção de parque urbano, localizado na Rua Maura Germano, Major Sales/RN. 11/06/24.



Foto 8 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção de parque urbano, localizado na Rua Maura Germano, Major Sales/RN. 11/06/24.

- **Proposta Praça – Bairro Centro:**

Implantação de projeto de praça, que segundo o Poder Público municipal, já foi desenvolvido. O projeto deve ser implementado em terreno situado entre as ruas Sebastião Ribeiro e Antônio Franco da Silva no Bairro Centro, localizado em zona indicada como ZIE 1, representado nas imagens a seguir:

Imagem 11 – Proposta de Praça Pública, na Rua Sebastião Ribeiro, Centro, Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do Google Earth e visitas in loco, 2024.



Foto 9 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção de parque urbano, localizado no bairro Centro, Major Sales/RN. 11/06/24.



Foto 10 - Contexto do terreno objeto de proposta para construção de parque urbano, localizado no bairro Centro, Major Sales/RN. 11/06/24.

- **Construção de Praça no bairro Bom Jardim:**

Desenvolvimento de projeto e implantação de praça, com academia ao ar livre e parque infantil, em terreno situado na Rua José Fernandes da Silveira e Rua Sebastião Ribeiro, no bairro Bom Jardim, em zona indicada como ZUC, representada nas imagens a seguir:

Imagem 12 – Proposta de praça no bairro Bom Jardim, Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do Google Earth e visitas *in loco*, 2024.



Foto 11 – Contexto do terreno objeto de proposta para construção de praça pública, localizado no bairro Bom Jardim, Major Sales/RN. 11/06/24.



Foto 12 – Contexto do terreno objeto de proposta para construção de praça pública, localizado no bairro Bom Jardim, Major Sales/RN. 11/06/24..

A área está bem situada no ambiente urbano, em zona indicada como ZUC, limítrofe à ZEIS 1, que carece de espaços públicos e equipamentos comunitários qualitativos, voltados para o lazer e sociabilidade. O terreno dispõe de dimensões adequadas para o tipo e uso do espaço público sugerido.

- **Construção de Praça no bairro Pôr do Sol:**

Desenvolvimento de projeto e implantação de praça, com academia ao ar livre e parque infantil, em terreno situado na esquina entre as Ruas Francisco André de Moraes e Rua Maria Mafaldo de Oliveira Sales, no bairro Pôr do Sol, em zona indicada como ZIE, representada nas imagens a seguir:

Imagem 13 – Proposta de praça no bairro Pôr do Sol, Major Sales/RN.



Fonte: Elaborado por CMT Engenharia Ambiental, a partir de imagens do Google Earth e visitas *in loco*, 2024.



Foto 13 – Contexto do terreno objeto de proposta para construção de praça pública, localizado no bairro Bom Jardim, Major Sales/RN. 11/06/24.



Foto 14 – Contexto do terreno objeto de proposta para construção de praça pública, localizado no bairro Bom Jardim, Major Sales/RN. 11/06/24



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



A área está bem situada no ambiente urbano, em zona indicada como ZUC, entre bairros que carecem de um espaço público desse tipo, voltado para o lazer e sociabilidade. O terreno dispõe de dimensões adequadas para o tipo e uso do espaço público sugerido.

VERSÃO PRELIMINAR



151
PROPOSTAS



4 ACESSO AOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Diante da aprovação do Plano Diretor Municipal Participativo se faz necessário que o Município institua parcerias com os Governos Federal e Estadual para a realização de muitas das ações previstas nos quadros temáticos de propostas constantes neste documento com a finalidade de se concretizar políticas públicas setoriais de diversas áreas.

As informações abaixo são relativas a ações previstas no Orçamento Geral da União (Lei nº 41.822, de 22 de janeiro de 2024) promovidas pelo Poder Executivo federal relacionadas com os seguintes Ministérios: Ministério da Cidades, Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (MIDR), Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Saúde e a própria Presidência da República referentes a políticas públicas finalísticas sobre temas como, por exemplo, saneamento básico, prevenção a desastres, e mobilidade urbana, dentre outros afetos às temáticas do Plano Diretor. Estas ações foram extraídas do Anexo/Tomo anexo ao referido diploma legal.

No Estado do Rio Grande do Norte foi aprovada pela Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, com os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para o exercício financeiro de 2024. O referido diploma legal não traz muitas informações referente a modalidade 40 acerca das Transferências Voluntárias para os Municípios, contudo, o Decreto nº 333.338, de 1º de fevereiro de 2024, traz o quadro detalhado de despesas e, desta forma, este material foi utilizado para a construção deste documento.

É importante destacar que na Modalidade 40 da lei e decreto supramencionados não existe previsão de recursos para o tema "turismo" com transferência de valores para os municípios potiguares.

As ações elencadas abaixo, com especificações transcritas *ipsis litteris*, foram selecionadas obedecendo critérios de importância da política pública estadual que possui vínculo com as políticas públicas de competência do município de Major Sales. Nesse sentido, estão dispostas logo abaixo, rol com algumas ações estratégicas acessíveis, via transferência voluntária de recursos, para o Município de Major Sales junto ao Estado do Rio Grande do Norte.



AÇÕES – ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Lei Orçamentária Anual/Decreto Estadual nº 33.338/2024/Exercício Financeiro 2024)

Ação Estratégica 1

Órgão: 11108 – Gabinete Civil da Governadora do Estado

Unidade Orçamentária: 11108 – Gabinete Civil da Governadora

Classificação Funcional Programática: 04.122.0100.2140

Especificação: Apoio à Promoção de Eventos/Apoiar a promoção de eventos com vistas a contribuir nos diversos segmentos de natureza social, cultural, científica, esportiva e outras afins, incluindo-se as despesas com o cerimonial público do Governo do Estado, constituindo-se em dotação específica para transferência de recursos de acordo com a legislação vigente.

Valor(es): R\$150.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 2

Órgão: 17000 – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Unidade Orçamentária: 17131 – Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA

Classificação Funcional Programática: 20.608.0412.1125

Especificação: Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideocultura/Promover a assistência técnica, a sanidade e o melhoramento genético dos animais, fortalecendo as cadeias produtivas da pecuária, estabelecendo um elo comercial integrado entre produtores fornecedores e compradores de animais geneticamente superiores, como também disponibilizando o laboratório móvel de sanidade e reprodução animal equipado para exames microscópicos dos testes, etc.

Valor(es): R\$300.000,00/Modalidade: 40





Ação Estratégica 3

Órgão: 18000 – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Unidade Orçamentária: 18101 – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC)

Classificação Funcional Programática: 12.361.0100.2395

Especificação: Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental/Oferecer condições de pleno funcionamento às Unidades Escolares de Ensino Fundamental, assegurando-lhes recursos necessários à cobertura de despesas administrativas e operacionais, bem como auxílio alimentação, auxílio saúde, auxílio transporte, serviços em gerais, locação de bens, equipamentos e materiais permanentes, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições institucionais.

Valor(es): R\$30.000.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 4

Órgão: 18000 – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Unidade Orçamentária: 18101 – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC)

Classificação Funcional Programática: 12.362.0100.2148

Especificação: Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio/Oferecer condições de pleno funcionamento às Unidades Escolares de Ensino Médio, assegurando-lhes recursos necessários à cobertura de despesas administrativas e operacionais, bem como auxílio alimentação, auxílio saúde, auxílio transporte, serviços em gerais, locação de bens, equipamentos e materiais permanentes, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições institucionais.

Valor(es): R\$40.000.000,00/Modalidade: 40





Ação Estratégica 5

Órgão: 18000 – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Unidade Orçamentária: 18101 – Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC)

Classificação Funcional Programática: 12.363.0302.3307

Especificação: Nova Escola Potiguar/Custear despesas de construção, recuperação, modernização, expansão, atualização tecnológica, aquisição de equipamentos e programas pedagógicos para melhoria da educação básica e educação profissional.

Valor(es): R\$10.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 6

Órgão: 18201 – Fundação José Augusto

Unidade Orçamentária: 18201 – Fundação José Augusto - FJA

Classificação Funcional Programática: 13.392.0317.1179

Especificação: Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos/Fomentar, promover e difundir a cultura popular através de suas diversas manifestações, garantindo a manutenção das matrizes de identidade cultural potiguar e suas influências na produção de novas obras, grupos e conteúdo.

Valor(es): R\$2.000.000,00/Modalidade: 40





Ação Estratégica 7

Órgão: 26000 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas)

Classificação Funcional Programática: 08.244.0101.2306

Especificação: Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial/Auxiliar ações de governo voltadas à população carente, através da qualificação profissional de adolescentes e assistência social geral, especialmente o atendimento a crianças e idosos, inclusive se constituindo em dotação específica para transferências de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor(es): R\$1.500.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 8

Órgão: 35000 – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

Unidade Orçamentária: 35000 – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

Classificação Funcional Programática: 14.422.0316.4099

Especificação: Promoção de direitos para à juventude/Promover o direito da juventude, por meio de programas, projetos, ações, parcerias, atividades, apoio a iniciativas, entre outros, ampliando o acesso dos jovens aos equipamentos e serviços públicos em geral.

Valor(es): R\$300.000,00/Modalidade: 40





Ação Estratégica 9

Órgão: 17000 – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Unidade Orçamentária: 17131 – Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA

Classificação Funcional Programática: 20.608.0412.1790

Especificação: Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas/Melhorar a infraestrutura viária municipal e territorial para escoamento da produção e incremento da produtividade por meio da aquisição de máquinas e implementos agrícolas, como também promover a reestruturação das unidades de assistência técnica e extensão rural com a recomposição de equipamentos que potencialize a qualidade dos serviços prestados pelo extensionista.

Valor(es): R\$250.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 10

Órgão: 18000 – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Unidade Orçamentária: 18131 – Fundo Estadual de Educação (FE)

Classificação Funcional Programática: 12.122.0302.3038

Especificação: Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE)/Dotar a estrutura física das unidades escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central, diretorias regionais (DIREC/DRAE) de condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições institucionais.

Valor(es): R\$580.000,00/R\$41.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 11





Órgão: 21000 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Unidade Orçamentária: 21132 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP

Classificação Funcional Programática: 06.181.0301.3088

Especificação: Modernização do sistema de vigilância urbana/Modernizar o sistema de vigilância urbana, através da instalação de videomonitoramento.

Valor(es): R\$200.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 11

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 25131 – Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO

Classificação Funcional Programática: 26.392.0403.1289

Especificação: Construção e Operacionalização de Estruturas para Práticas de Cultura Popular/Implantar infraestrutura para promover as manifestações culturais do nosso Estado.

Valor(es): R\$50.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 12

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 25131 – Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO

Classificação Funcional Programática: 26.451.0202.1219



Especificação: Urbanização de Acessos Rodoviários ao Municípios/Criar condições de desenvolvimento através da urbanização e do acesso aos municípios proporcionando um maior nível de segurança de trafegabilidade.

Valor(es): R\$1.847.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 13

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 25131 – Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO

Classificação Funcional Programática: 26.782.0207.1975

Especificação: Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais/Melhoria dos níveis de saúde da população, e da qualidade dos transportes rodoviários.

Valor(es): R\$5.086.000,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 14

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 25131 – Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO

Classificação Funcional Programática: 27.813.0403.1279

Especificação: Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer/Dar condições à prática de esportes e ao lazer nos diversos municípios.

Valor(es): R\$2.850.000,00/Modalidade: 40



Ação Estratégica 15

Órgão: 26000 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas)

Classificação Funcional Programática: 08.244.0101.2306

Especificação: Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial/Auxiliar ações de governo voltadas à população carente, através da qualificação profissional de adolescentes e assistência social geral, especialmente o atendimento a crianças e idosos, inclusive se constituindo em dotação específica para transferências de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor(es): R\$1.000.000,00/Modalidade: 40

AÇÕES – PROGRAMAS FEDERAIS

Segue, abaixo, rol exemplificativo de ações estratégicas acessíveis, via transferência voluntária de recursos, pelo município de Major Sales junto à União Federal (Orçamento Geral da União/Lei nº 14.822/2024).

Ressalte-se que, igualmente como ocorreu com o processo de escolha de ações orçamentárias contidas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Norte com algumas ações orçamentárias promovidas pelo Governo Federal (para o exercício financeiro de 2024), por meio dos diversos Ministérios, foi escolhido em virtude de demandas importantes existentes no município de Major Sales/RN. Outro critério também utilizado para a escolha das referidas ações orçamentárias listadas abaixo, foi a amplitude territorial (amplitude Nacional) e possibilidade do município -cumprida as formalidades legais e operacionais do sistema Transferegov- poder pleitear recursos, via apresentação de propostas e demais documentos com execução direta pela municipalidade. Caso a proposta apresentada pelo município seja contemplada pelo Ministério responsável pela execução de determinada





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



política pública a transferência dos recursos ocorrerá, via convênio ou outro instrumento de cooperação, na modalidade 40 (aplicação direta) pelo município de Major Sales/RN.

Ação Estratégica 1

Órgão: 40000 – Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: 40101 – Ministério do Trabalho e Emprego – Administração Direta

Programa: Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Programática 2310 2A95 0001

Programação/Ação/Localização/Produto: Qualificação Social e Profissional – Projovem Trabalhador – Nacional

Jovem beneficiado (Unidade): 666

Valor(es): R\$186.902,00/R\$46.725,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 2

Órgão: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Programática 2317 00SX 0001

Operação Especial: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 1.130

Valor(es): R\$94.000,00/R\$1.246.784862,00/Modalidade: 40.

Obs.: Em relação a esta ação estratégica ressalte-se que existem outras ações orçamentárias com seus respectivos valores no âmbito do referido programa. O número de projetos



161
PROPOSTAS





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

apoiados mencionados acima serão objeto de custeio com o valor total previsto na respectiva operação especial.

Ação Estratégica 3

Órgão: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Gestão de Riscos e de Desastres

Programática 2318 22BO 0001

Atividade: Ações de Proteção e Defesa Civil – Nacional

População beneficiada (unidade): 1.392.000

Valor(es): R\$41.735.803,00/Modalidade: 40

Ação Estratégica 4

Órgão: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

Programa: Gestão de Riscos e de Desastres

Programática 2318 8172 0001

Atividade: Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – Nacional

Entidade apoiada (unidade): 4

Valor(es): R\$2.433.049,00/Modalidade: 40.



162
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Ação Estratégica 5

Órgão: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração

Direta

Programa: Gestão de Riscos e de Desastres

Programática 2318 00T5 0001

Operação Especial: Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais – Nacional

Projeto Executado (unidade): 62

Valor(es): R\$200.000,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 6

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Gestão de Riscos e de Desastres

Programática 2318 00TK 0001

Operação Especial: Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos – Nacional

Domicílio atendido (unidade): 34

Valor(es): R\$441.693.753,00/Modalidade: 40.



163
PROPOSTAS





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Ação Estratégica 7

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Mobilidade Urbana

Programática 2319 2D49 0001

Atividade: Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 4

Valor(es): R\$8.788.459,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 8

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Mobilidade Urbana

Programática 2319 00SZ 0001

Operação Especial: Apoio ao Transporte Não Motorizado – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 3

Valor(es): R\$4.355.514,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 9

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades



164
PROPOSTAS





Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Mobilidade Urbana

Programática 2319 00T0 0001

Operação Especial: Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais – Nacional

Plano Apoiado (unidade): 1

Valor(es): R\$500.000,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 10

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Mobilidade Urbana

Programática 2319 00T1 0001

Operação Especial: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 1.100

Valor(es): R\$19.357.837,00/R\$980.919.510,00/Modalidade: 40.

Obs.: Em relação a esta ação estratégica ressalte-se que existem outras ações orçamentárias com seus respectivos valores no âmbito do referido programa. O número de projetos apoiados mencionados acima serão objeto de custeio com o valor total previsto na respectiva operação especial.





Ação Estratégica 11

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 21GR 0001

Atividade: Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico – Nacional

Município atendido (unidade): 164

Valor(es): R\$2.948.807,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 12

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 00TM 0001

Operação Especial: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado – Nacional

Domicílio atendido (unidade): 55

Valor(es): R\$196.446.958,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 13

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta





Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 00TN 0001

Operação Especial: Apoio à Implantação, Ampliação ou melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água – Nacional

Domicílio atendido (unidade): 88

Valor(es): R\$771.641.214,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 14

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 00TO 0001

Operação Especial: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Nacional

Domicílio atendido (unidade): 159

Valor(es): R\$1.022.574.238,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 15

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 00TP 0001





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Operação Especial: Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento Básico – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 1

Valor(es): R\$1.665.250,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 16

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Básico

Programática 2322 00TQ 0001

Operação Especial: Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos – Nacional

Domicílio atendido (unidade): 86.000

Valor(es): R\$72.058.549,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 17

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Saneamento Ambiental

Programática 2322 00VK 0001

Programação/ação/localização/Produto: Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos para Melhorias da Cadeia Produtiva de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis – Nacional

Unidade apoiada (unidade): 67



168
PROPOSTAS





Valor(es): R\$11.203.923,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 18

Órgão: 20000 – Presidência da República

Unidade: 20101 – Presidência da República

Programa: Juventude: Direitos, Participação e Bem Viver

Programática 5135 217Y 0001

Atividade: Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude – Nacional

Política implantada (unidade): 3.271

Valor(es): R\$9.697.508,00/R\$2.504.801,00/R\$1.634.412,00/Modalidade: 40.

Obs.: Em relação a esta ação estratégica ressaltou-se que existem outras ações orçamentárias com seus respectivos valores no âmbito do referido programa. O número de políticas implantadas mencionadas acima serão objeto de custeio com o valor total previsto na respectiva atividade.

Ação Estratégica 19

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Cidades Melhores

Programática 5601 8872 0001

Atividade: Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades – Nacional

Pessoa Capacitada (unidade): 77.000

Valor(es): R\$4.839.460,00/Modalidade: 40.





Ação Estratégica 20

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Cidades Melhores

Programática 5601 8874 0001

Atividade: Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 1

Valor(es): R\$10.646.811,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 21

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Cidades Melhores

Programática 5601 00SY 0001

Operação Especial: Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas – Nacional

Projeto apoiado (unidade): 80

Valor(es): R\$96.789.181,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 22

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Periferia Viva

Programática 5602 00SW 0001

Operação Especial: Apoio à Regularização Fundiária Urbana – Nacional

Ação apoiada (unidade): 242

Valor(es): R\$89.667.720,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 23

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Periferia Viva

Programática 5602 00T2 0001

Operação Especial: Apoio à Urbanização de Assentos Precários – Nacional

Intervenção apoiada (unidade): 279

Valor(es): R\$434.505.384,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 24

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Periferia Viva

Programática 5602 00VC 0001

Operação Especial: Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas – Nacional

Proposta aprovada (unidade): 25



171
PROPOSTAS





Valor(es): R\$19.726.898,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 25

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta

Programa: Periferia Viva

Programática 5602 00VD 0001

Operação Especial: Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva – Nacional

Proposta aprovada (unidade): 47

Valor(es): R\$52.267.979,00/Modalidade: 40.

Ação Estratégica 26

Órgão: 81000 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Unidade: 81101 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Administração Direta

Programa: Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Programática 5815 21FZ 0001

Atividade: Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Nacional

Iniciativa apoiada (unidade): 30

Valor(es): R\$4.008,146,00/R\$1.035.277,00/474.898,00/Modalidade: 40.

Obs.: Em relação a esta ação estratégica ressalte-se que existem outras ações orçamentárias com seus respectivos valores no âmbito do referido programa. O número de iniciativas apoiadas mencionadas acima serão objeto de custeio com o valor total previsto na respectiva atividade.

Ação Estratégica 27





MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Órgão: 54000 – Ministério do Turismo

Unidade: 54101 – Ministério do Turismo

Programa: Turismo, esse é o destino

Programática: 2323 10V0 0001

Programação/Projeto/Localização/Produto: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Nacional)

Projeto realizado (unidade): 3.172

Valor(es): R\$55.948.421,00/410.116.784,00/Modalidade: 40

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36211 – Fundação Nacional da Saúde

Programa: Saneamento Básico

Programática: 2322 21C9 0001

Programa/Atividade/Localização/Produto: Implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em pequenas comunidades rurais (localidades de pequeno porte) ou em comunidades tradicionais (remanescentes de quilombos)

Domicílio atendido (Unidade) 37.413

Valor(es): R\$31.372.239,00/Modalidade: 40



173
PROPOSTAS



5 GLOSSÁRIO/PROPOSTAS

PROGRAMA DE APOIO ÀS PREFEITURAS PARA ELABORAÇÃO DE SEUS PLANOS DIRETORES Ramal do Apodi, Trecho IV do PISF GLOSSÁRIO – DOCUMENTO DE PROPOSTAS

Item	Assistência social
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)	É o órgão do governo brasileiro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, responsável pela coordenação da política nacional de assistência social.
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	É a porta de entrada das famílias para a Política de Assistência Social. Tem a finalidade garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	É uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.
Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI)	É um serviço de referência, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa.
Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)	Programa que oferta ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito.
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é uma modalidade da educação básica destinada a jovens e adultos acima de 15 anos que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e
Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Tratamento Fora do Domicílio - é um instrumento legal do Sistema Único de Saúde instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde. Ele visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados todos os meios de atendimento.



Item	Infraestruturas
Banheiro Seco	É uma alternativa ecológica no tratamento de fezes humanas. Apesar da semelhança estética com o banheiro comum, as fezes são separadas da urina. As fezes são armazenadas em um local sem contato com o ambiente externo, onde a cada defecação a pessoa joga um punhado de serragem sobre as fezes para facilitar a compostagem e combater o mau cheiro. A urina é encaminhada a um sistema fechado de tratamento de águas cinzas (bacia de evapotranspiração), onde através de plantas semiaquáticas, a água da urina é evaporada pelas folhas e seus nutrientes também utilizados pelas
CSAZR	Comissão de Segurança para o Abastecimento de Água na Zona Rural: Formação e capacitação técnica de uma Comissão composta por representantes das localidades rurais, das sedes dos distritos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Serviços Públicos de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Hidrômetro	É um instrumento de medição volumétrica de água, utilizado em larga escala pelas empresas de saneamento básico para medir o consumo dos seus clientes.
ICMS Ecológico	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços que visa incentivar os municípios a manterem ações ambientais, sejam elas relacionadas à preservação, à conservação ou à recuperação de áreas verdes, ou ainda com ações relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e ao percentual de cobertura do esgoto tratado.
<i>In natura</i>	A expressão <i>in natura</i> é uma locução latina que significa "na natureza, da mesma natureza". No caso deste documento, refere-se ao esgoto bruto, ou seja, lançando diretamente na natureza (açudes, riachos, rios, etc.), sem nenhum tipo de tratamento.
Macromedidor	É um equipamento muito similar ao hidrômetro residencial, mas que possui a capacidade de fazer medições de grande vazão. São instalados em pontos estratégicos da rede de abastecimento para avaliar a relação entre o volume produzido e o volume entregue.
Mata ciliar	Entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios de médio e grande porte, em que a vegetação arbórea não forma galerias. Em geral, essa Mata é relativamente estreita, dificilmente ultrapassando 100 metros de largura em cada margem.
Microdrenagem	É definida pelo sistema de condutos pluviais a nível de loteamento ou de rede primária urbana, que propicia a ocupação do espaço urbano ou periurbano por uma forma artificial de assentamento, adaptando-se ao sistema de circulação viária.
PDMP	Plano Diretor Municipal Participativo é a principal legislação municipal que orienta o desenvolvimento urbano, sendo definido como um conjunto de normas, elaboradas pelo poder público em parceria com a sociedade, com vistas a promover a cidade desejada e consequente melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Ele organiza o crescimento e o funcionamento do município, com objetivo de garantir a função socioambiental da cidade.
Proágua	Proágua é um programa do governo federal que abrange infraestrutura hídrica, drenagem urbana, controle de erosão marítima e fluvial, serviços urbanos de água e esgoto, além de promover programas de sustentabilidade do saneamento rural. Esses programas são geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Ministério das Cidades (MCidades).
Valas de Infiltração	São escavações onde são colocados tubos de dreno com brita, ou bambu para que a água proveniente da fossa séptica escoe para o solo.



Vigiágua	Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, relacionado à Qualidade da Água para Consumo Humano. O objetivo geral do programa é o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde ambiental, relacionadas à qualidade da água para consumo humano, com vistas a garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, para a promoção da saúde
Wetlands	São sistemas projetados, artificialmente pelo homem, para utilizar plantas aquáticas em substratos (areia, solo ou cascalho) onde, de forma natural e sob condições ambientais adequadas, pode ocorrer a formação de biofilmes, que agregam uma população variada de microrganismos. Estes seres possuem a capacidade de tratar os esgotos, por meio de processos biológicos, químicos e físicos.

Item	Institucional
Administração Pública	É o conjunto das entidades que compõem o Estado, voltadas para a prestação de serviços públicos e o atendimento das necessidades do cidadão e da coletividade. É constituída da administração direta e da administração indireta, está formada por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais. E subdividida em poderes (executivo, judiciário e legislativo) e em esferas (federal, estadual e municipal).
Intranet	É uma rede de computadores para uso privado de uma organização específica que utiliza os mesmos protocolos de comunicação da <i>internet</i> . Trata-se de uma rede exclusiva na qual colaboradores e funcionários usam para se comunicar, compartilhar dados e acessar recursos internos da empresa.
Leis Orçamentárias	São leis que dispõem sobre questões de natureza orçamentária. São as leis que aprovam o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Orçamento Anual (LOA).
Poder de Polícia	É atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Poder Executivo municipal	É aquele poder que responde pela administração do município. Esta administração compreende a guarda e manutenção dos bens públicos, bem como a execução de serviços que são prestados aos cidadãos.
Poder Legislativo municipal	É exercido pela Câmara Municipal, composta por representantes do povo que são os vereadores.
Transferegov	Ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.
Unidade Administrativa	É uma unidade organizacional que compõe a estrutura do Órgão ou Entidade. Possui um conjunto de competências desdobradas das competências do Órgão ou Entidade da qual fazem parte ao qual se subordinam diretamente. São unidades administrativas as Secretarias, Diretorias e outras subdivisões dos Ministérios, órgãos da Presidência da República, das autarquias e fundações.



Item	Uso e ocupação do solo rural
APP	Área de Preservação Permanente: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Assoreamento	É o acúmulo de sedimentos (areia, terra, rochas), lixo e outros materiais levados até o leito dos cursos d'água pela ação da chuva, do vento ou do ser humano. Trata-se de um processo natural que pode ser intensificado pela ação humana.
Atividades Agrosilvopastoris	São todas as ações realizadas, em conjunto ou não, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, conforme termos da Resolução CONAMA nº 458, de 16 de Julho de 2013.
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	É um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
Degradação	É o processo resultante dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais.
Grilagem	Lotear ou registrar terra pública sem autorização do órgão competente.
Outorga	É o documento que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. A outorga é um instrumento necessário para o gerenciamento dos recursos hídricos, pois permite o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, possibilitando uma distribuição mais justa e equilibrada desse recurso.
Programa de Regularização Ambiental (PRA)	Compreende um conjunto de ações e iniciativas que devem ser desenvolvidas por proprietários/possuidores de imóveis rurais para a adequação e promoção da regularização ambiental de seus imóveis.
Regularização Fundiária Rural	Consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir a função social da propriedade rural, o direito à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Sequeiro	Áreas ou terrenos que não são atendidos por irrigação.
Sinergia	Sinergia é um trabalho ou esforço para realizar uma determinada tarefa, e poder atingir seu êxito no final.
Sistema Agroflorestal	É uma forma de uso e ocupação do solo em que árvores são plantadas ou manejadas em associação com culturas agrícolas ou forrageiras.
Sobrepastoreio	Ocorre quando as plantas estão expostas a pastoreio intensivo durante longos períodos de tempo, ou sem períodos suficientes para a necessária recuperação ambiental.
Vazante	São as faixas de terras situadas às margens dos açudes, barragens, lagoas e leitos dos rios, que são cobertas pelas águas durante o período chuvoso e descobertas durante a época seca.



Zoneamento Agroecológico	É um instrumento técnico-científico construído a partir do conhecimento das potencialidades e vulnerabilidades ambientais de determinada região, especialmente do comportamento e das características do clima, do solo, da vegetação, da geomorfologia, e com foco na aptidão das terras para uso agrícola
--------------------------	---

Item	Uso e ocupação do solo urbano/Urbanismo
Área Diretamente Afetada (ADA)	Refere-se à porção de território que será impactada de maneira imediata e específica por determinado empreendimento, por projeto, atividade ou intervenção.
Acessibilidade	Refere-se à facilidade e disponibilidade de acesso a serviços, espaços públicos e infraestrutura na área urbana. Envolve a inclusão de elementos que permitem a livre circulação de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas, contribuindo para a construção de cidades mais inclusivas e equitativas.
Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS)	Conceito e prática relacionados à prestação de serviços técnicos especializados para projetos de habitação social, especialmente destinados à população de baixa renda. Tem como objetivo fornecer suporte técnico, arquitetônico e urbanístico para comunidades que necessitam de melhorias habitacionais.
AUC	Área Urbana Consolidada: refere-se a regiões dentro do ambiente urbano que já passaram por desenvolvimento significativo e têm infraestrutura básica estabelecida. Essas áreas geralmente possuem edificações consolidadas, infraestrutura de serviços públicos e caracterizam-se por uma ocupação mais estável e planejada.
Consórcio Público	É uma forma de cooperação entre entes federativos, como municípios, estados ou União, para a execução de serviços, projetos ou atividades de interesse comum. O consórcio público permite a otimização de recursos, a compartilhamento de responsabilidades e a realização conjunta de ações que beneficiem as regiões envolvidas.
Desmembramento de glebas urbanas	Refere-se à subdivisão de grandes áreas de terreno, conhecidas como glebas, em lotes menores para fins urbanos. Esse processo geralmente envolve a criação de novas vias, a instalação de infraestrutura urbana e a regularização legal dos novos lotes, permitindo seu uso para construção e desenvolvimento urbano.
Equipamentos público comunitários	São instalações e espaços mantidos pelo poder público para atender às necessidades da comunidade. Incluem áreas destinadas ao lazer, como praças e parques, e serviços essenciais, como escolas, postos de saúde e centros culturais. Esses equipamentos visam promover o bem-estar, a interação social e o acesso a serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida da população local.
Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)	É um estudo que envolve análises técnicas realizadas no processo de planejamento urbano, especialmente em empreendimentos de grande porte, para avaliar os impactos que uma nova construção ou intervenção pode causar na vizinhança. Esses estudos consideram fatores como tráfego, meio ambiente, infraestrutura, segurança e qualidade de vida, buscando minimizar e mitigar impactos negativos e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local.



Hierarquização viária	Refere-se à organização e classificação de vias urbanas de acordo com sua função e importância no sistema de trânsito. Esse processo visa estabelecer uma hierarquia que define o papel de cada via, considerando critérios como capacidade de tráfego, velocidade permitida, acessibilidade, e a integração com outros modos de transporte. Geralmente, as vias são classificadas em categorias, como vias locais, coletoras, arteriais, expressas, e vicinais ou como principais, secundárias e estradas de terra. contribuindo para a eficiência e segurança do sistema viário urbano.
Habitação de Interesse Social (HIS)	Refere-se a programas, planos e projetos habitacionais direcionados a atender a população de baixa renda. Essas iniciativas buscam proporcionar moradias dignas e acessíveis, geralmente por meio de subsídios governamentais, parcerias público-privadas ou outras formas de financiamento facilitado.
Inventário patrimonial	Registro detalhado e organizado dos bens culturais, históricos ou materiais em uma determinada área ou instituição. Esse processo envolve identificação, descrição e documentação para preservação e gestão do patrimônio. No contexto urbano, abrange construções, monumentos e espaços públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio histórico e cultural da cidade.
Microacessibilidade	Refere-se à acessibilidade em pequena escala, geralmente considerando um raio de 500m, considerando aspectos como rampas, calçadas, sinalização tátil, entre outros, para garantir a mobilidade de pessoas com deficiência em ambientes urbanos.
Mobilidade	Refere-se à facilidade e eficiência com que as pessoas e bens se deslocam em uma área urbana. Envolve o acesso a diferentes meios/modais de transporte, como pedestres, bicicletas, transporte público e veículos particulares, além das estratégias de planejamento que visam otimizar o fluxo de tráfego e garantir a acessibilidade para todos, promovendo uma circulação segura e eficaz.
NBR	Norma Brasileira. São normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para garantir a qualidade, segurança e interoperabilidade de produtos e serviços em diversos setores.
PGT's	Polos Geradores de Tráfego (PGT) são instalações, empreendimentos ou áreas que têm o potencial de gerar significativo fluxo de veículos e pedestres em uma determinada região.
PMCMV	O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) é uma iniciativa do governo brasileiro que visa facilitar o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.
Parcelamento do solo	É o processo de dividir uma área extensa em lotes menores, destinados à construção e desenvolvimento urbano. Esse procedimento envolve a criação de infraestrutura básica, como ruas, redes de água e esgoto, energia elétrica, visando organizar e viabilizar o uso do solo urbano de maneira planejada e sustentável.
Patrimônio histórico cultural	Refere-se a bens materiais e imateriais considerados significativos para a identidade e história de uma comunidade ou sociedade. Inclui edificações, sítios arqueológicos, manifestações artísticas, tradições e outros elementos que representam a herança cultural e histórica de um local, sendo preservados e protegidos para as gerações futuras.
REURB	Regularização Fundiária Urbana. Trata-se de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam regularizar assentamentos irregulares em áreas urbanas, garantindo o direito social à moradia e promovendo o desenvolvimento sustentável.
REURB-S	Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social: é um instrumento legal instituído pela Lei 13.465/2017 que busca regularizar áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda. Visa proporcionar segurança jurídica, acesso a serviços públicos e inclusão social a moradores de assentamentos informais, promovendo a regularização documental e urbanística dessas áreas.





REURB-E	Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico: Instrumento definido pela Lei 13.465/2017, a REURB-E é um mecanismo legal que objetiva a regularização fundiária em áreas urbanas com características específicas, além de propriedades públicas e privadas.
Salvaguarda (no contexto de proteção patrimonial)	Medidas adotadas para proteger e preservar um bem cultural imaterial, como tradições, expressões orais, rituais e conhecimentos tradicionais, garantindo sua continuidade e transmissão às gerações futuras.
Serviços Ambientais	Referem-se aos benefícios fornecidos pelos ecossistemas à sociedade, incluindo a provisão de água potável, regulação climática, polinização de culturas, controle de pragas, recreação, entre outros. Esses serviços são essenciais para o bem-estar humano, a economia e a saúde do planeta, destacando a importância de preservar ecossistemas saudáveis para garantir sustentabilidade e equilíbrio ambiental.
Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)	Este sistema é uma política pública brasileira voltada para o planejamento, a execução e o financiamento de ações que visam promover o acesso à moradia digna, principalmente para a população de baixa renda.
Tombamento	Ato legal de proteção do patrimônio cultural, no qual um bem é registrado e preservado por sua importância histórica, cultural, arquitetônica ou ambiental. O tombamento impõe restrições à alteração e destruição do bem.
Uso e ocupação do solo urbano	Refere-se à maneira como as áreas urbanas são utilizadas e ocupadas, contemplando atividades residenciais, comerciais, industriais, de lazer, entre outras. Essa análise abrange não apenas a destinação dos espaços, mas também as normas e regulamentações que orientam o desenvolvimento urbano, visando garantir uma ocupação ordenada, sustentável e coerente com os interesses da comunidade e o planejamento municipal.
Usucapião	É um instituto jurídico que permite adquirir propriedade sobre um bem móvel ou imóvel pela posse prolongada e ininterrupta, conforme estabelecido por lei. Ao cumprir os requisitos legais, como tempo de posse contínuo e exercício de boa-fé, o possuidor adquire o direito à propriedade, mesmo sem título formal. Esse mecanismo visa incentivar a utilização adequada e a regularização de imóveis, promovendo a estabilidade nas relações jurídicas e a função social da propriedade.
Vazio Urbano	Vazio urbano refere-se a áreas dentro de ambientes urbanos que estão desocupadas, não desenvolvidas ou subutilizadas. Esses espaços podem incluir terrenos baldios, lotes abandonados ou locais sem construções significativas.
Zoneamento Urbano	É um instrumento de ordenamento territorial que divide o espaço urbano em zonas ou setores, estabelecendo normas e diretrizes específicas para cada uma. Essas normas visam orientar o uso do solo, determinando quais atividades são permitidas em determinadas áreas. O zoneamento contribui para o planejamento urbano, a distribuição equilibrada de funções e a preservação do meio ambiente.





JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



VERSÃO PRELIMINAR

ANEXOS



181
PROPOSTAS



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Anexo I – Macrozoneamento do Município de Major Sales.

VERSÃO PRELIMINAR



182
PROPOSTAS



Município
Aprovado

Telefone: (071) 3300-0111
✉ smemajorsales@hotmail.com



prefeituraemajorsales
www.majorsales.rn.gov.br



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

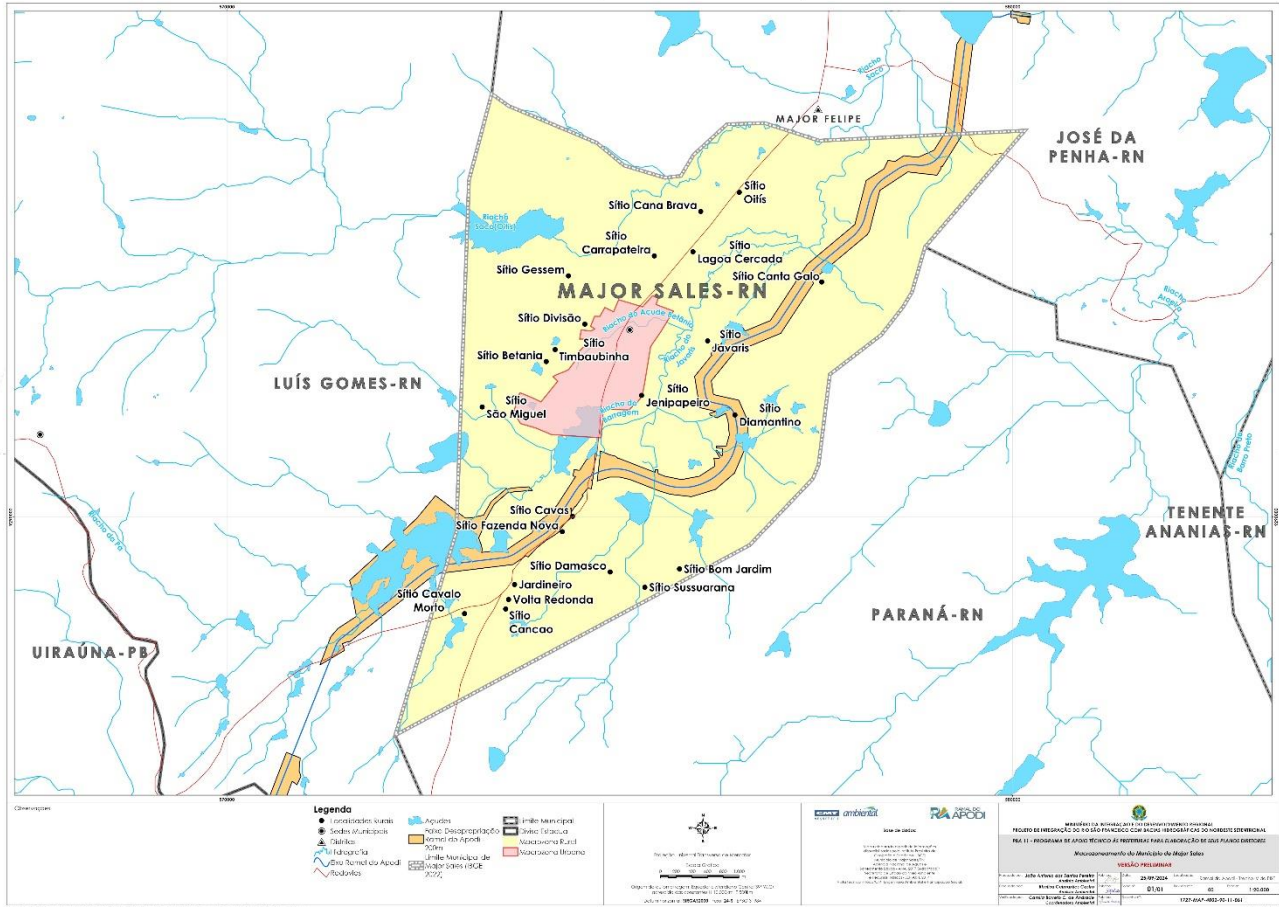
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Anexo II – Zoneamento da Macrozona Rural do Município de Major Sales

VERSÃO PRELIMINAR



183
PROPOSTAS



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



JORNAL OFICIAL

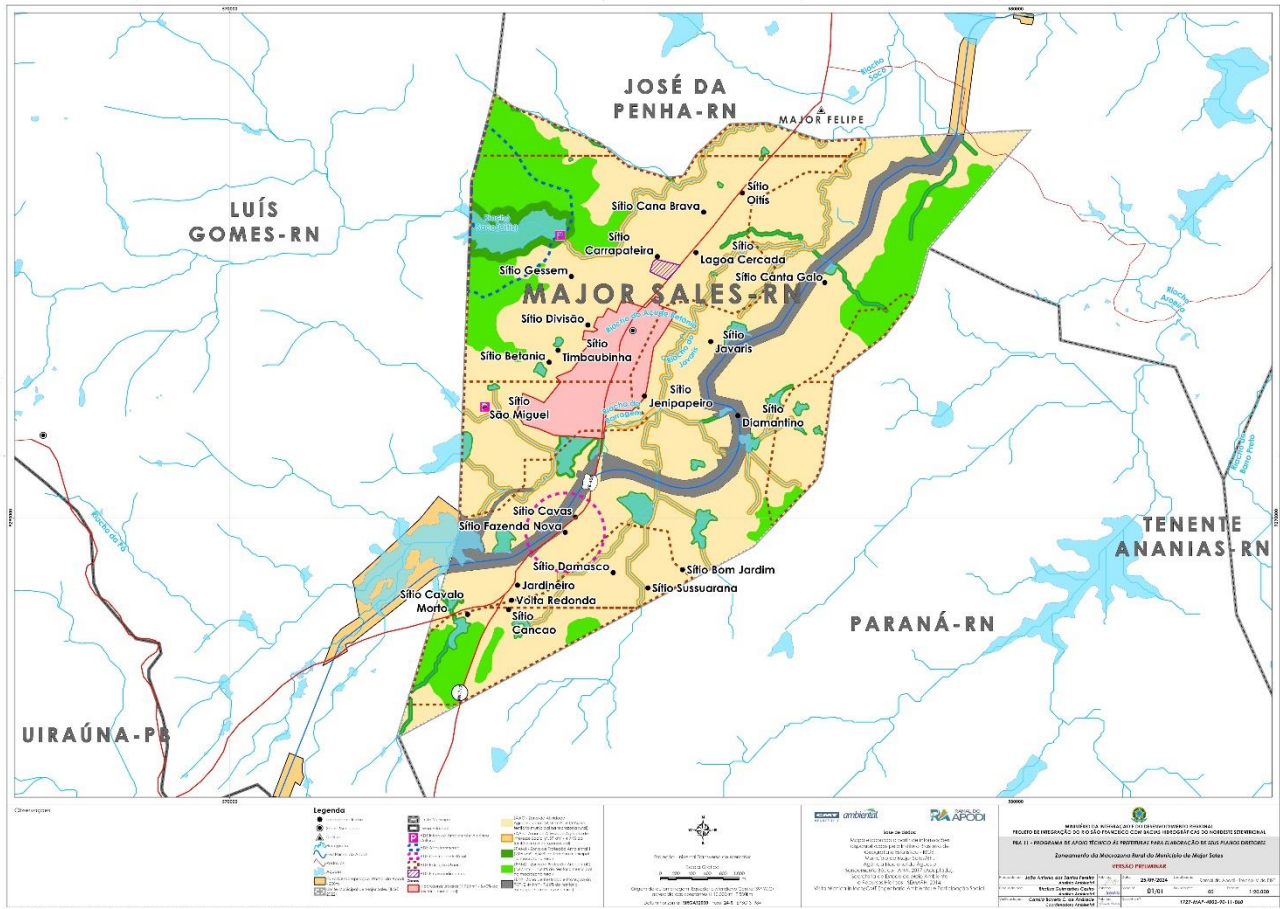
Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES
Prefeitura Municipal



ANO XIX - Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Anexo III – Zoneamento da Cidade de Major Sales.

VERSÃO PRELIMINAR



184
PROPOSTAS



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



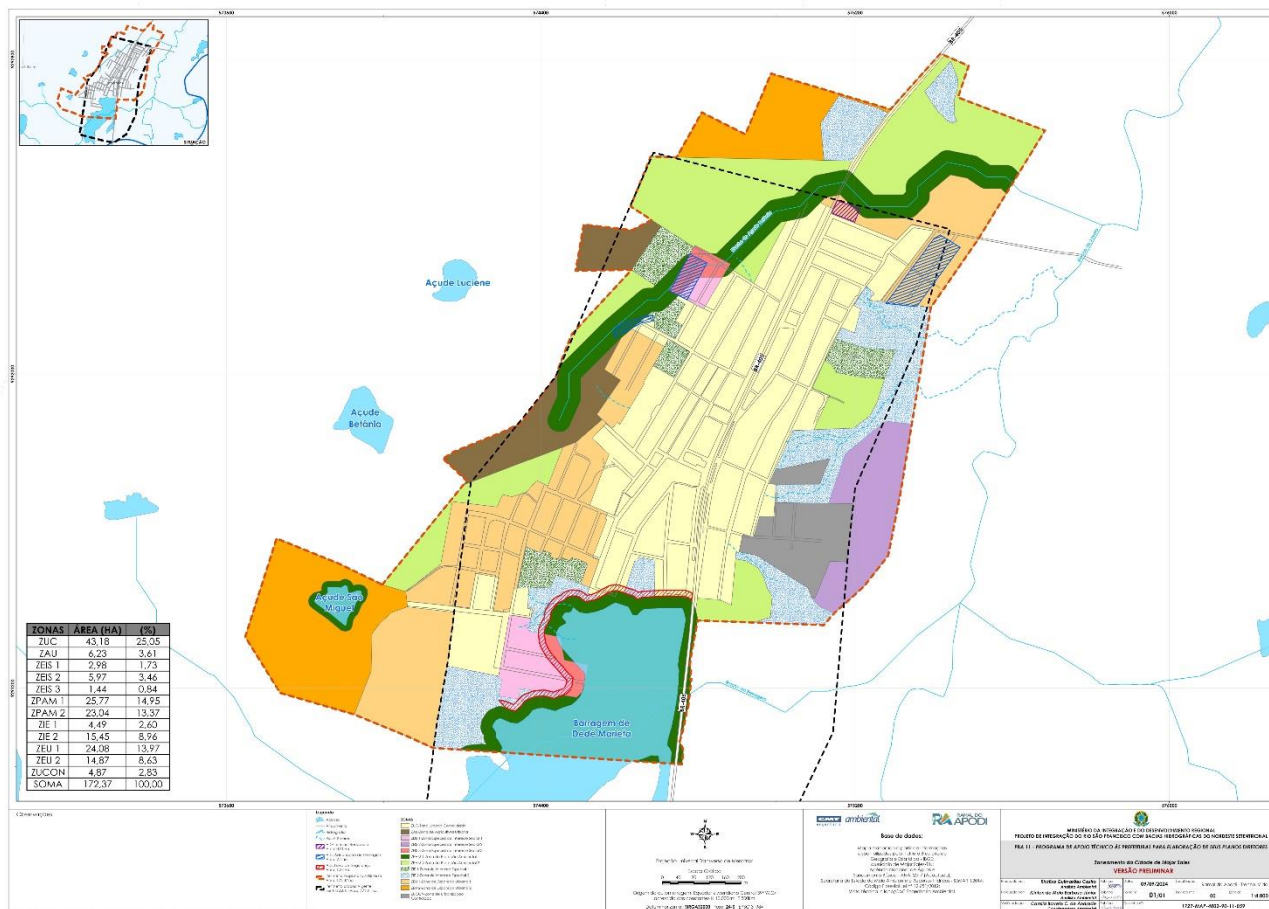
smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br





JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Anexo IV – Memorial Descritivo da Proposta de perímetro urbano da sede municipal de Major Sales/RN.

VERSÃO PRELIMINAR



185
PROPOSTAS



ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br



Anexo IV – Memorial Descritivo da Proposta de perímetro urbano da sede municipal de Major Sales;

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Perímetro da Sede Municipal de Major Sales

Município: Major Sales/RN

Área: 1723696,72 m² ou 172,37 ha

Perímetro: 7058,95 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 573997,060 m e N: 9291463,560 m com azimute 39°06'45,36" e distância de 326,28 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 574202,890 m e N: 9291716,720 m com azimute 39°07'04,46" e distância de 13,87 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 574211,640 m e N: 9291727,480 m com azimute 313°16'05,29" e distância de 83,06 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 574151,160 m e N: 9291784,410 m com azimute 57°34'32,98" e distância de 33,65 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 574179,560 m e N: 9291802,450 m com azimute 67°57'42,54" e distância de 135,71 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 574305,350 m e N: 9291853,370 m com azimute 63°57'27,25" e distância de 47,56 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 574348,080 m e N: 9291874,250 m com azimute 37°05'33,18" e distância de 155,94 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 574442,130 m e N: 9291998,640 m com azimute 0° e distância de 2,36 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 574442,130 m e N: 9292001,000 m com azimute 4°23'21,71" e distância de 4,70 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 574442,490 m e N: 9292005,690 m com azimute 13°30'18,71" e distância de 4,71 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 574443,590 m e N: 9292010,270 m com azimute 22°35'30,49" e distância de 4,71 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 574445,400 m e N: 9292014,620 m com azimute 19°30'22,90" e distância de 5,75 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 574447,320 m e N: 9292020,040 m com azimute 21°09'54,66" e distância de 48,33 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 574464,770 m e N: 9292065,110 m com azimute 22°15'20,90" e distância de 39,10 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 574479,580 m e N: 9292101,300 m com azimute 42°54'49,45" e distância de 222,99 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E:





574631,410 m e N: 9292264,610 m com azimute 269°07'46,66" e distância de 142,20 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 574489,230 m e N: 9292262,450 m com azimute 9°50'38,34" e distância de 119,21 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 574509,610 m e N: 9292379,900 m com azimute 96°39'48,79" e distância de 123,67 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 574632,440 m e N: 9292365,550 m com azimute 62°12'41,44" e distância de 56,13 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 574682,100 m e N: 9292391,720 m com azimute 302°51'10,92" e distância de 63,41 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 574628,830 m e N: 9292426,120 m com azimute 21°58'30,44" e distância de 136,58 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 574679,940 m e N: 9292552,780 m com azimute 91°32'47,49" e distância de 66,32 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 574746,240 m e N: 9292550,990 m com azimute 29°14'04,58" e distância de 130,78 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 574810,110 m e N: 9292665,110 m com azimute 116°46'25,37" e distância de 124,03 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 574920,840 m e N: 9292609,240 m com azimute 22°53'05,87" e distância de 167,92 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 574986,140 m e N: 9292763,940 m com azimute 106°41'54,16" e distância de 317,02 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 575289,790 m e N: 9292672,850 m com azimute 41°54'20,36" e distância de 190,60 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 575417,090 m e N: 9292814,700 m com azimute 113°27'42,09" e distância de 11,15 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 575427,320 m e N: 9292810,260 m com azimute 113°27'01,16" e distância de 67,24 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 575489,010 m e N: 9292783,500 m com azimute 198°37'37,46" e distância de 84,88 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 575461,900 m e N: 9292703,070 m com azimute 110°48'03,44" e distância de 236,85 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 575683,310 m e N: 9292618,960 m com azimute 211°35'20,86" e distância de 126,65 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 575616,970 m e N: 9292511,080 m com azimute 211°35'23,47" e distância de 61,68 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 575584,660 m e N: 9292458,540 m com azimute 211°35'38,42" e distância de 136,27 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 575513,270 m e N: 9292342,470 m com azimute 214°46'21,70" e distância de 211,23 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 575392,800 m e N: 9292168,960 m com azimute 189°16'12,78" e distância de 300,08 m até o vértice 36,





definido pelas coordenadas E: 575344,460 m e N: 9291872,800 m com azimute 189°16'14,28" e distância de 181,81 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 575315,170 m e N: 9291693,360 m com azimute 191°11'44,65" e distância de 159,40 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 575284,220 m e N: 9291536,990 m com azimute 218°21'56,89" e distância de 100,13 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 575222,070 m e N: 9291458,480 m com azimute 227°59'52,47" e distância de 100,19 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 575147,620 m e N: 9291391,440 m com azimute 221°29'35,70" e distância de 41,04 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 575120,430 m e N: 9291360,700 m com azimute 272°06'20,87" e distância de 178,80 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 574941,750 m e N: 9291367,270 m com azimute 272°06'11,52" e distância de 50,95 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 574890,830 m e N: 9291369,140 m com azimute 271°59'11,61" e distância de 91,74 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 574799,150 m e N: 9291372,320 m com azimute 187°15'55,61" e distância de 2,53 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 574798,830 m e N: 9291369,810 m com azimute 190°27'01,18" e distância de 92,29 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 574782,090 m e N: 9291279,050 m com azimute 187°02'19,15" e distância de 19,75 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 574779,670 m e N: 9291259,450 m com azimute 166°41'19,61" e distância de 8,82 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 574781,700 m e N: 9291250,870 m com azimute 168°33'45,88" e distância de 1,77 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 574782,050 m e N: 9291249,140 m com azimute 172°31'16,72" e distância de 2,61 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 574782,390 m e N: 9291246,550 m com azimute 177°35'11,99" e distância de 2,61 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 574782,500 m e N: 9291243,940 m com azimute 183°34'34,80" e distância de 3,69 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 574782,270 m e N: 9291240,260 m com azimute 187°08'41,97" e distância de 14,23 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 574780,500 m e N: 9291226,140 m com azimute 180° e distância de 4,33 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 574780,500 m e N: 9291221,810 m com azimute 56°24'08,98" e distância de 3,43 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 574783,360 m e N: 9291223,710 m com azimute 186°19'29,44" e distância de 78,34 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 574774,730 m e N: 9291145,850 m com azimute 236° 12' 38,28" e distância





de **3,20 m** até o vértice **57**, definido pelas coordenadas **E: 574772,070 m** e **N: 9291144,070 m** com azimute **189° 33' 58,13"** e distância de **11,79 m** até o vértice **58**, definido pelas coordenadas **E: 574770,110 m** e **N: 9291132,440 m** com azimute **190° 29' 29,32"** e distância de **0,27 m** até o vértice **59**, definido pelas coordenadas **E: 574770,060 m** e **N: 9291132,170 m** com azimute **190° 31' 14,82"** e distância de **0,71 m** até o vértice **60**, definido pelas coordenadas **E: 574769,930 m** e **N: 9291131,470 m** com azimute **191° 25' 52,22"** e distância de **35,22 m** até o vértice **61**, definido pelas coordenadas **E: 574762,950 m** e **N: 9291096,950 m** com azimute **193° 44' 10,57"** e distância de **2,32 m** até o vértice **62**, definido pelas coordenadas **E: 574762,400 m** e **N: 9291094,700 m** com azimute **195° 51' 16,12"** e distância de **32,03 m** até o vértice **63**, definido pelas coordenadas **E: 574753,650 m** e **N: 9291063,890 m** com azimute **147° 23' 43,46"** e distância de **1,32 m** até o vértice **64**, definido pelas coordenadas **E: 574754,360 m** e **N: 9291062,780 m** com azimute **152° 18' 01,90"** e distância de **2,26 m** até o vértice **65**, definido pelas coordenadas **E: 574755,410 m** e **N: 9291060,780 m** com azimute **154° 23' 59,42"** e distância de **10,62 m** até o vértice **66**, definido pelas coordenadas **E: 574760,000 m** e **N: 9291051,200 m** com azimute **157° 13' 54,54"** e distância de **2,97 m** até o vértice **67**, definido pelas coordenadas **E: 574761,150 m** e **N: 9291048,460 m** com azimute **162° 40' 19,48"** e distância de **2,62 m** até o vértice **68**, definido pelas coordenadas **E: 574761,930 m** e **N: 9291045,960 m** com azimute **167°36'50,45"** e distância de **2,61 m** até o vértice **69**, definido pelas coordenadas **E: 574762,490 m** e **N: 9291043,410 m** com azimute **172°32'59,10"** e distância de **2,62 m** até o vértice **70**, definido pelas coordenadas **E: 574762,830 m** e **N: 9291040,810 m** com azimute **177°29'41,67"** e distância de **1,60 m** até o vértice **71**, definido pelas coordenadas **E: 574762,900 m** e **N: 9291039,210 m** com azimute **186°19'36,02"** e distância de **32,76 m** até o vértice **72**, definido pelas coordenadas **E: 574759,290 m** e **N: 9291006,650 m** com azimute **273°46'23,94"** e distância de **12,16 m** até o vértice **73**, definido pelas coordenadas **E: 574747,160 m** e **N: 9291007,450 m** com azimute **273° 45' 33,20"** e distância de **6,25 m** até o vértice **74**, definido pelas coordenadas **E: 574740,920 m** e **N: 9291007,860 m** com azimute **273°46'26,32"** e distância de **548,46 m** até o vértice **75**, definido pelas coordenadas **E: 574193,650 m** e **N: 9291043,960 m** com azimute **273°46'21,22"** e distância de **67,94 m** até o vértice **76**, definido pelas coordenadas **E: 574125,860 m** e **N: 9291048,430 m** com azimute **294°12'43,37"** e distância de **71,57 m** até o vértice **77**, definido pelas coordenadas **E: 574060,590 m** e **N: 9291077,780 m**





com azimute **292°20'58,42"** e distância de **145,77 m** até o vértice **78**, definido pelas coordenadas **E: 573925,770 m** e **N: 9291133,210 m** com azimute **286°14'41,74"** e distância de **196,54 m** até o vértice **79**, definido pelas coordenadas **E: 573737,080 m** e **N: 9291188,190 m** com azimute **328°02'31,28"** e distância de **167,83 m** até o vértice **80**, definido pelas coordenadas **E: 573648,250 m** e **N: 9291330,580 m** com azimute **17°38'57,39"** e distância de **262,67 m** até o vértice **81**, definido pelas coordenadas **E: 573727,890 m** e **N: 9291580,890 m** com azimute **111°54'33,53"** e distância de **170,58 m** até o vértice **82**, definido pelas coordenadas **E: 573886,150 m** e **N: 9291517,240 m** com azimute **115° 49' 36,47"** e distância de **123,22 m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VERSÃO PRELIMINAR





JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN



Anexo V – Ata da Terceira Audiência Pública do Plano Diretor Municipal Participativo de MajorSales/RN (a ser publicada pós 3ª Audiência Pública)

VERSÃO PRELIMINAR



186
PROPOSTAS



EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

ANO XIX – Edição N°1713 quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br